SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 30 de Março de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO X | Nº 2017

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.005/2023
Processo Administrativo nº 03100002/2023
Tipo: Menor preço;
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de solução tecnológica que proporcione uma rede integrada de saúde para gestão de saúde do objetivando atender as necessidades dos Municípios Consorciados ao CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA.
Data de realização: 14 de abril de 2023, às 10h00min (horário de Brasília). Para eventuais dúvidas, encontra-se a disposição dos interessados através do endereço eletrônico: licitacao.conisa@gmail.com O Edital encontra-se disponível no site http://www.comprasnet.gov.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF.

Santana do Ipanema/AL, 29 de março de 2023.

LIDIANE PEREIRA DE MACEDO
Pregoeira

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:E1FCE694

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS DE PREÇOS Nº 01/2022

A Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA, instituída pela Portaria nº 2.810/2022, torna público o resultado da habilitação, referente à Tomada de Preços de preços nº 01/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada de engenharia para a execução e serviços de pavimentação de vias na zona rural do município de Inhapi/AL.
De conformidade com os termos contidos na Ata da Sessão inaugural em 11 de janeiro de 2023, e depois de concluída a análise e julgamento pelo setor de engenharia e CPL, estamos divulgando que a empresa: 1) INOVE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 18.818.196/0001-91, foi HABILITADA por atender a todas as exigências do instrumento convocatório.
Resta INABILITADA as empresas: 1) INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 28.660.503/0001-02, em face da não apresentação do acervo técnico de execução de calçada em concreto moldado *in loco* conforme exigência do instrumento convocatório, ficando inabilitada para o certame de acordo com parecer técnico do setor de engenharia e relatório de julgamento de habilitação através da comissão de licitação; 2) CONSTRUTORA TERRA FORTE LTDA – ME, inscrito no CNPJ nº 44.677.891/0001-90, em face do não atendimento ao item 7.4.5. do instrumento convocatório, ficando inabilitada para o certame de acordo com parecer técnico do setor de engenharia e relatório de julgamento de habilitação através da comissão de licitação; 3) RJ DOS SANTOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 11.446.462/0001-53, em face da não apresentação do acervo técnico de execução de calçada em concreto moldado *in loco* conforme exigência do instrumento convocatório, ficando inabilitada para o certame de acordo com parecer técnico do setor de engenharia e relatório de julgamento de habilitação através da comissão de licitação; 4) FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ nº 27.025.488/0001-68, em face da não apresentação do acervo técnico de execução de calçada em concreto moldado *in loco* conforme exigência do instrumento convocatório, ficando inabilitada para o certame de acordo com parecer técnico do setor de engenharia e relatório de julgamento de habilitação através da comissão de licitação; 5) THOMAZ ANTÔNIO FERREIRA SILVA EIRELI, inscrito no CNPJ nº 18.327.497/0001-12; e 6) VB DE M FILHA EIRELI, inscrito no CNPJ nº 28.389.338/0001-04, em face do não atendimento ao item 7.4.4. do instrumento convocatório, ficando inabilitada para o certame de acordo com parecer técnico do setor de engenharia e relatório de julgamento de habilitação através da comissão de licitação.
Ficam franqueados os autos para vistas de todos interessados, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação na imprensa oficial, com fulcro no art.109, inciso I, alínea a.

Santana do Ipanema/AL, em 29 de março de 2023.

LIDIANE PEREIRA DE MACEDO
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:D2905237

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS DE PREÇOS Nº 02/2022

A Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA, instituída pela Portaria nº 2.810/2022, torna público o resultado da habilitação, referente à Tomada de Preços de preços nº 02/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia para a execução e serviços de pavimentação de vias na zona rural do município de Palestina/AL.
De conformidade com os termos contidos na Ata da Sessão inaugural em 11 de janeiro de 2023, e depois de concluída a análise e julgamento pelo setor de engenharia e CPL, estamos divulgando que as empresas: 1) INOVE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.818.196/0001-91; 2) M D M DOS SANTOS ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 17.872.922/0001-91; 3) RJ DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.446.462/0001-53; e 4) THOMAZ ANTÔNIO FERREIRA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.327.497/0001-12, foram HABILITADAS por atender a todas as exigências do instrumento convocatório.
Restam INABILITADAS as empresas: 11) GENTEC CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, inscrito no CNPJ nº 27.486.197/0001-77, em face da não apresentação de acervo operacional conforme estabelece o instrumento convocatório, ficando inabilitada para o certame de acordo com parecer técnico do setor de engenharia e relatório de julgamento de habilitação através da comissão de licitação; 2) FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ nº 27.025.488/0001-68, em face da não apresentação de acervo operacional conforme estabelece o instrumento convocatório, ficando inabilitada para o certame de acordo com parecer técnico do setor de engenharia e relatório de julgamento de habilitação através da comissão de licitação; e 3) VB DE M FILHA EIRELI, inscrito no CNPJ nº 28.389.338/0001-04, em face da não apresentação de acervo operacional conforme estabelece o instrumento convocatório, ficando inabilitada para o certame de acordo com parecer técnico do setor de engenharia e relatório de julgamento de habilitação através da comissão de licitação.
Ficam franqueados os autos para vistas de todos interessados, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação na imprensa oficial, com fulcro no art.109, inciso I, alínea a.

Santana do Ipanema/AL, em 29 de março de 2023.

LIDIANE PEREIRA DE MACEDO
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:1E498168

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 - SRP

A Câmara Municipal de Arapiraca, através de seu Pregoeiro, avisa que realizará licitação na **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 002/2023 – SRP. **TIPO:** Maior Percentual Desconto Por Item. **DATA E HORA:** 11 de Abril de 2023 às 10h00min. **LOCAL:** Rua José Jailson Nunes, s/n, Santa Edwirges, Arapiraca/AL, CEP. 57.310-000, no Prédio do Poder Legislativo. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a formação de Registro de Preços para aquisição de combustíveis automotivos (gasolina comum e diesel S-10) destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Arapiraca/AL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes. **INFORMAÇÕES:** O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: arapiraca.al.leg.br ou pelo E-mail: cplcamaraarapiraca@gmail.com. O Pregão acima será realizado no horário local.

Arapiraca/AL, 29 de março de 2023.

JUNID LHAISON MENEZES SILVA **-**
Pregoeiro

Publicado por:
Junid Lhaison Menezes Silva
Código Identificador:6C414DC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – SEGUNDO TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO DE Nº 5337/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS, CNPJ Nº 04.308.836/0001-09.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 5337/2021 POR 12 (DOZE) MESES.

DO VALOR: R$ 49.987,00 (QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PROGRAMA DE TRABALHO 02.24.04.122.0020.2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39, FONTE 0.1.500.1.000010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO, O GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO PASSARÁ A SER REALIZADO CONJUNTAMENTE PELOS SERVIDORES MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA, CPF 894.479.304-25 E VICTOR EMANOEL BARBOSA DOS SANTOS, CPF 041.709.754-99, CUJAS ATRIBUIÇÕES ENCONTRAM-SE ESTABELECIDAS NA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO N° 5337/2021.

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

DATA DE ASSINATURA: 24 DE MARÇO DE 2023

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE; MAURÍCIO CAVALCANTE BUGARIM, CPF N° 678.444.644-53, P/CONTRATADA.

Publicado por:
Marta Marques dos Santos
Código Identificador:A90B7AE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo 4162/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para serviços de aferição de tacógrafos, nos ônibus e micro-ônibus pertencentes à Frota Oficial de Veículos da Secretaria Municipal de Educação e Esporte. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até 05 de abril de 2023.

Arapiraca, 29 de março de 2023.

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:3F6D686F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 3 - CONTRATO N° 1297/2023
ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA SRP Nº 013/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 03.834.750/0001-57

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS ATRAVÉS DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA DE EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO ENERGÉTICA, AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IP, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE TELEGESTÃO E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

DO VALOR: O VALOR DO CONTRATO R$ 5.998.735,91 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE TERMO DE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 12.12.15.452.1030.2099 – CIDADE SEGURA E ACESSÍVEL – ARAPIRACA ILUMINADA, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00.85 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.85 – MATERIAL DE CONSUMO.

DA VIGÊNCIA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ ATÉ DIA 24 DE AGOSTO DE 2023, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53 – CONTRATANTE – SELMA MARIA DE BARROS FONSECA RAMOS FILHA – CPF N° 881.040.794- 68 – CONTRATADA.

DATA DE ASSINATURA: 28 DE MARÇO DE 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:4A7E1ABC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO – TERCEIRA CHAMADA - CONCORRÊNCIA Nº 015/2022

OBJETO: Obras e serviços de urbanização da Marginal do Riacho Piauí – LOTE 02, no Município de Arapiraca/AL.
DATA/HORÁRIO: dia 04 de maio de 2023, às 09h00min.
LOCAL: Rua Samaritana, nº 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: no site https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes

Arapiraca (AL), 29 de março de 2023.

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL - Portaria nº 547/2022

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:C06DCA15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

OBJETO: Obras e serviços de reforma e ampliação da antiga as Escola Hugo José Camelo Lima para o funcionamento de um Centro de Apoio as Escolas de Tempo Integral, no Município de Arapiraca/AL.
DATA/HORÁRIO: dia 03 de maio de 2023, às 09h00min.
LOCAL: Rua Samaritana, nº 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: no site www.arapiraca.al.gov.br.

Arapiraca (AL), 29 de março de 2023.

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL - Portaria nº 547/2022

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:666B4EB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO 540/2023

CONTRATO Nº 540/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA E A EMPRESA J2 COMERCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA – CNPJ N° 28.833.878/0001-27.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, COM OS CILINDROS EM COMODATO, PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES ESPECIALIZADAS, CAPS AD E CAPS NISE DE ARAPIRACA.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$56.594,00 (CINQUENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.301.2040.6036 – AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.016001000401 – MATERIAL DE CONSUMO, NO VALOR DE R$ 34.691,45; 07.70.10.302.2040.6071 – QUALIFICAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO DOS USUÁRIOS À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL – ELEMENTO DE DESPESA DE 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.016001000402 – MATERIAL DE CONSUMO, NO VALOR DE R$ 17.658,00; 07.70.10.302.2040.6034 – ACESSO E QUALIDADE DE ATENDIMENTO NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.015001001002 – MATERIAL DE CONSUMO, NO VALOR DE R$ 4.244,55.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO FINANCEIRO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE – JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA – CPF Nº 011.279.074-76 P/INTERVENIENTE – JOELSON BARBOSA DE OLIVEIRA – CPF Nº 896.274.314-00 – P/CONTRATADA.

DA DATA DE ASSINATURA: 28 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:0B9E4174

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE PRAZO)

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo n° 4393/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços no SIGEDUC - Sistema Integrado de Gestão da Educação, quais sejam, Hospedagem, sustentação/manutenção e customização do software. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 31 de março de 2023 até as 14:00hs (sexta-feira).

Arapiraca, 29 de março de 2023.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira
Código Identificador:51A3185D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAçãO

Ratificamos a dispensa de licitação para contratação da empresaSINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.759.813/0001-01,visando aaquisição em caráter emergencial de medicamento em favor de Fábio Germano de Brito Leite, diagnosticado com Glioblastoma Multiforme, oriundo do plantão social, no valor deR$ 185.481,84 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos),nos termos do art. 24, inciso IV,da Lei nº8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública, no Parecer n° 721/2023 e Despacho de lavra da Procuradoria-Geral do Município.

Arapiraca, 29 de março de 2023

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:03F2CF27

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2023
PP-01/2023 PROCESSO:01310058/2023
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.
FORNECEDORA REGISTRADA: DORIA & SARMENTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (AUTO POSTO ATALAIA), CNPJ Nº 07.150.975/0001-45.
OBJETO: Registro de Preços para a aquisição parcelada de combustíveis para abastecimento do município de Atalaia/AL.
Vencedora do item 01, ofertou o desconto de 0,01% para o item: 01 (Óleo Diesel S-500).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann, pelo ORGÃO GERENCIADOR, Leonardo Martins Barbosa de Carvalho, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:8484E42F

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 12/2023
PROCESSO: 01040027/**2023**
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO Registro de preços para eventual e futura aquisição de Veículos (tipo AMBULANCIA), destinadas a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Atalaia/AL.
Data de realização: 12 de abril de 2023 às 09h30minh, horário de Brasília.
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br
UASG-982707.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF.
Informações: cplatalaia01@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO 13/2023
PROCESSO: 01110008/**2023**
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO Registro de preços para eventual e futura aquisição de correlatos (Curativos), destinadas a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Atalaia/AL.
Data de realização: 13 de abril de 2023 às 09h30minh, horário de Brasília.
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br
UASG-982707.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF.
Informações: cplatalaia01@gmail.com.

MELRY CAVALCANTE –
CPL/Apoio

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:564CAD14

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023
PE-08/2023 PROCESSO: 01020118/2023
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ 12.200.143/0001-26.
FORNECEDORA REGISTRADA: W&A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.608.696/0001-85.
Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de MATERIAIS GRÁFICOS para diversos órgãos e entidades da administração pública do Município de Atalaia/AL.
Vencedora do item: 10.
Valor total dos itens: R$ 570,00.
VIGÊNCIA:12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann Rocha, pelo ORGÃO GERENCIADOR e Wagner de Sena Magalhães, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:B1A016FA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRAT D 016/2023

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 72, inciso VIII, Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo, fica AUTORIZADO o referido processo de Dispensa, para contratação de empresa para Aquisição de Ovos de Páscoa de Chocolate, JOSÉ ADILSON DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ n°: 13.099.662/0001-02, com um valor contratado de R$ 49.420,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais), vigente por 12 (doze) meses, com fulcro na inteligência do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO n° 023/2023 – Processo Administrativo: 039.2023/002. Dispensa n° 016/2023. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 – Contratante: Município de Batalha/AL – Contratada: JOSÉ ADILSON DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ n°: 13.099.662/0001-02– Objeto: Aquisição de Ovos de Páscoa de Chocolate, com o intuito de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social Batalha/AL. Valor Contratado: R$ 49.420,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais).

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:6F3FE272

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PE 007/2023

Processo Administrativo nº 021.2023/001
Pregão Eletrônico nº 007/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 007/2023

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 007/2023, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 021.2023/001. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades do Município de Batalha/AL, **HOMOLOGO**, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, e conforme Decreto Municipal nº 002/2021, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.
Denis Firmino De Morais
Secretário Municipal de Finanças

MUNICÍPIO DE BATALHA/AL
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 007/2023

Processo Administrativo nº 021.2023/001– Pregão Eletrônico nº 007/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2021 – Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades do Município de Batalha/AL. - Fornecedor Registrado: **Ata de Registro de Preços nº 015/2023 -** R F DA SILVA - EPP, CNPJ nº 31.522.859/0001-94, com o valor global R$ 155.406,50 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos), **Ata de Registro de Preços nº 016/2023 –** JOSÉ MARCONDES VITAL RODRIGUES EIRELI, CNPJ nº 08.668.859/0001-85, com o valor global R$ 392.948,00(trezentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais), **Ata de Registro de Preços nº 017/2023 -** C F JR LTDA, CNPJ nº 03.602.654/0001-83, com o valor global R$ 314.194,70 (trezentos e quatorze mil, cento e noventa e quatro reais e setenta centavos) e **Ata de Registro de Preços nº 018/2023 -** J P DA SILVA SOARES, CNPJ nº 45.318.107/0001-10, com o valor global R$ 226.210,50 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e dez reais e cinquenta centavos), - Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:C98A2B67

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM AL

EXTRATO DO CONTRATO

PA: 02020023/2023.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o nº 12.955.225/0001-80.
CONTRATADA: A F DA SILVA JUNIOR E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.772.187/0001-78.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios a Câmara Municipal de Belém.
VIGÊNCIA: 12 meses.
VALOR GLOBAL: R$ 6.000,58 (seis mil reais e cinquenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 28 de Março de 2023.

Belém, 28 de Março de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:9032D7AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM AL

EXTRATO DO CONTRATO

PA: 02020022/2023.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o nº 12.955.225/0001-80.
CONTRATADA: A F DA SILVA JUNIOR E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.772.187/0001-78.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene a Câmara Municipal de Belém.
VIGÊNCIA: 12 meses.
VALOR GLOBAL: R$ 7.280,20 (sete mil duzentos e oitenta reais e vinte centavos).
DATA DA ASSINATURA: 28 de Março de 2023.

Belém, 28 de Março de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:1C12C896

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO CONTRATO Nº P.P 01/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação serviços de locação de veículos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Belo Monte. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Belo Monte/AL. CONTRATADA: COMPANY LOCADORA DE VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ de nº 20.301.342/0001-59. VALOR GLOBAL: R$ 196.800,00 (cento e noventa e seis um mil e oitocentos reais). RECURSOS: Próprios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e publicação. SIGNATÁRIOS: Romilson Ferreira Lima e Ronaldo da Silva Lima.

Publicado por:
Romilson Ferreira Lima
Código Identificador:AEC2614C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS P.P Nº 01/2023

DETENTORA: COMPANY LOCADORA DE VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ de nº 20.301.342/0001-59, sediada na Rua Ouro Branco, 200, Santa Esmeralda - Arapiraca/AL, CEP: 57.312-020 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação serviços de locação de veículos visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Belo Monte. Itens 01 e 02. VALOR GLOBAL: R$ 196.800,00 (cento e noventa e seis um mil e oitocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor desta Ata se encontra a disposição dos interessados mediante solicitação. Belo Monte-AL, 27 de Março de 2023.

ROMILSON FERREIRA LIMA
Presidente.

Publicado por:
Romilson Ferreira Lima
Código Identificador:2CC06CEB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

AGRICULTURA, PECUÁRIA, PSICULTURA E ABASTECIMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PISCICULTURA E ABASTECIMENTO, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com, referente a aquisição de alevinos, tipo tilápias, para os açudes do município de Branquinha/AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com

MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Chefe do setor de compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:24725CCC

AGRICULTURA, PECUÁRIA, PSICULTURA E ABASTECIMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com, referente a perfuração de poço tubular e profundo (poço artesiano), que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com

MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:F6D21652

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com, referente ao fornecimento de equipamentos de jardinagem, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com

MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Chefe do setor de compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:92867923

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
1º Termo Aditivo ao Contrato nº CONTRATO Nº 23/09-10/2021 – Processo nº 12/12-18/2022 – Procedimento de Contratação: Pregão Eletrônico nº 25/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: **MCZ CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.202.729/0001-46** – Objeto contratual: prestação de serviços de manutenção e adequação predial, preventiva, corretiva e de modernização da edificações utilizadas por esta administração. 1- Do Objeto, 2 – Da vigência, 3 – Da inalterabilidade.

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:4832F8A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO

Aviso de Inexigibilidade de Licitação
Processo nº 15/12-006/2022
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de atrações artísticas, através dos empresários exclusivos das empresas FOCO CONSULTORIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 36.252.814/0001-60) – Objeto: objeto a prestação de serviços de atrações artísticas para a realização da comemoração da festa de fim de ano do Município de Cajueiro/AL- 2022 – Valor global: R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal.
Lucila Regia Albuquerque Toledo
Prefeita
Extrato de Contrato
Contrato nº 15/12-006/2022 – Processo nº 15/12-006/2022 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: FOCO CONSULTORIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 36.252.814/0001-60) – Objeto: objeto a prestação de serviços de atrações artísticas para a realização da comemoração da festa de fim de ano do Município de Cajueiro/AL- 2022 – Valor global: R$ 5.000,00 (cincomil reais) – Vigência: 60 (dias).

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:391F0B7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RATIFICAÇÃO E EXTRATO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de serviços **para a jornada pedagógica de 2023 para os educadores da rede municipal de ensino**, através do escritório **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.831.828/0001-24**, no valor

global **R$ 746.200,00 (setecentos e quarenta e seis mil e duzentos reais),** com fulcro na inteligência do art. 25, inc. II, e do art. 13, inc. VI, todos do mesmo diploma legal.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO
Contrato nº **INEX 02/01-003/2023** – Processo nº **02/01-003/2023** – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: **Art. 25, caput,** da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO,** inscrita no CNPJ sob o nº **22.831.828/0001-24** – Objeto: **Contratação de serviços para jornada pedagógica de 2023 para os educadores da rede municipal de ensino** – Valor global: **R$ 746.200,00 (setecentos e quarenta e seis mil e duzentos reais)** – Vigência: **60 dias**

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:A59A2E58

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº DISP–02/01-004/2023 – Processo nº 02/01-004/2023 – Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: LEONARDO ACIOLI VIEIRA (CNPJ nº 30.497.510/0001-87) – Objeto: execução do serviço de locação de sistema de gestão e controle escolar – Valor global: R$ 17.412,00 (dezessete mil, quatrocentos e doze reais) – Vigência: 12 (doze) meses

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:7C63AC37

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ATA DA COMISSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023 - PMC
Aos vinte e nove dias do mês de março de 2023, às 09h00min na sede da Prefeitura de Município de Campestre-AL, com endereço na Rua do Comércio, s/n, Centro, Campestre-PE, a comissão interna designada para condução do Chamamento Público n.º 01/2023, nomeada através da Portaria n.º 023/2023, de 24 de fevereiro de 2023, se reuniu para, conforme edital publicado em diário oficial da AMA, receber os envelopes das entidades proponentes.
Esgotado o prazo do edital e prevista tolerância de mais 10 min, apenas uma única entidade apresentou envelopes, qual seja, **Instituto de Gestão de Políticas Públicas Sociais – IGPS**, **CNPJ N.º 05.954.802/0001-54.** Diante da única proponente, depois de encerrado o prazo de recebimento, a comissão iniciou na presença de todos os presentes a abertura dos envelopes entregues pela única entidade proponente.
Ao abrir o envelope 01, a comissão registrou a presença dos seguintes documentos: I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; II – Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; III – Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; IV – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; V – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; VI – Cronograma do desembolso financeiro. Estando, pois, de acordo com o que prevê o item "5.3" e seguintes. Ato contínuo, a Comissão decidiu por abrir o envelope 02, com documentos de habilitação. Após a conferência individualizada de cada documento, com a leitura de tópicos do edital, a comissão decidiu pelo cumprimento das regras editalícias (9.1.2 e seguintes), com a habilitação da entidade.
As 09h30, a comissão iniciou a sessão pública de julgamento da única proposta apresentada. Verificou-se que a entidade atende ao que prever o edital, sobretudo, quanto a regra de que os atestados apresentados (autênticos ou autenticados no momento por servidor) demonstram que estão contemplados das modalidades de ações, procedimentos, atividades e serviços elencadas no Anexo VII. No que concerne ao plano de trabalho, a comissão ao analisar os documentos decidiu que atende às exigências item 7 deste Edital. Pontuou, ainda, a comissão, que a entidade proponente se compromete a realizar as metas inicialmente previstas pelo Município de Campestre, que conforme exposto anteriormente, apresentou atestados de capacidade técnica, quadro gerencial qualificado, contrapartidas que beneficiam a população, possui Título de Utilidade Pública Municipal e Estadual e Recursos Humanos necessários para execução do objeto deste Chamamento. Quanto ao Preço, a comissão verificou que a entidade apresentou proposta com desconto de 3%, que lhe garante 15 pontos na proposta. Ao final, a comissão julgou e decidiu por valorar a proposta em 100 (cem) pontos.
Por fim, a proponente **Instituto de Gestão de Políticas Públicas Sociais – IGPS**, **CNPJ N.º 05.954.802/0001-54,** única interessada no presente Chamamento, externou o não interesse em interpor recurso administrativo, ficando deliberado pela Comissão de Seleção que o resultado definitivo fosse publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Campestre e no Diário Oficial da AMA, após a Homologação do Chefe do Executivo, para início da fase de celebração da parceria. Nada mais havendo, o Presidente da Comissão de Seleção deu por encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, foi rubricada e assinada por todos os membros da Comissão
Campestre/AL, 29 de março de 2023.

AMARO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR-
PRESIDENTE CECP–

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:055B9EBB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0310054/2023OBJETO:ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº078/2023,DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N°010/2023,GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL,QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE PEIXE ARROZ E

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Adesão, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a presente ADESÃO tombada sob o nº **007/2023** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica ELLDER BULHÕES DOS SANTOS - EPP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 13.403.188/0001-60, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 54.750,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), referente à adesão a ata de registro de preços nº 078/2023, decorrente do pregão eletrônico nº 010/2023, gerenciada pelo Município de Teotônio Vilela/AL, que tem por objeto o fornecimento de peixe, arroz e leite de coco, atendendo as necessidades do Município de Campo Alegre/AL, sob os fundamentos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 007/2013.

Campo Alegre/AL 28 de março de 2023.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:5286E92F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0228081/2023. ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 016/2023 em favor da licitante RADAR-REVENDA DE AUTOMOVEIS ARAPIRACA LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 12.440.038/0001-64, adjudicatária do item 01, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 28 de março de 2023.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:EF323694

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº 00301008/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 008/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA
VALOR: R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 21/03/2024(21 de Março de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 21/03/2023

Campo Alegre, 29 de Março de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:F73D5E7D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº 01080503/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº. 0503/2023
OBJETO: Serviço de Leiloeiro Oficial para realização de leilão de bens móveis inservíveis do Município de Campo Alegre/AL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA
VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2023 (31 de Dezembro de 2023), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2023

Campo Alegre, 29 de Março de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:0C7C3277

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº 00201008/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 008/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA
VALOR: R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 21/03/2024(21 de Março de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 21/03/2023

Campo Alegre, 29 de Março de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:19F6BB40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº 0109032/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº. 032/2023
OBJETO: Prestação de serviços artísticos para as festividades de Emancipação.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA
VALOR: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 07/09/2023(7 de Setembro de 2023), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2023

Campo Alegre, 29 de Março de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:7708F1C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº 00101008/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 008/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA
VALOR: R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)

PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 21/03/2024(21 de Março de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 21/03/2023

Campo Alegre, 29 de Março de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:15F83E67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº 00501008/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 008/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA
VALOR: R$ 168.600,00 (cento e sessenta e oito mil e seiscentos reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 21/03/2024(21 de Março de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 21/03/2023

Campo Alegre, 29 de Março de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:7C019F6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº 00701008/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 008/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA
VALOR: R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 23/03/2024(23 de Março de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 23/03/2023

Campo Alegre, 29 de Março de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:A82C728A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº 00601008/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 008/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA
VALOR: R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 21/03/2024(21 de Março de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 21/03/2023

Campo Alegre, 29 de Março de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:EE6421F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº 0109032/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº. 032
OBJETO: Prestação de serviços artísticos para as festividades de Emancipação.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA
VALOR: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 07/09/2023 (7 de Setembro de 2023), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2023

Campo Alegre, 29 de Março de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:072F22EE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DESPACHO RATIFICADOR DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2023

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Assessoria jurídica, portanto, RATIFICO, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a dispensa de licitação para **contratação de empresa para aquisição de Material de expediente**, destinados a manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal de Canapi/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **ALVINO BRANDÃO VIEIRA FILHO E CIA LTDA, com** CNPJ 11.126.563.0001-47**,** sediada na Avenida Joaquim Tete, 354 –Canapi – AL, neste ato representada pela Sr. **Alvino Brandão vieira filho**, inscrito no CPF sob nº 039.851.304-00
e no RG nº

1.701.597 SSP/AL, pelos preços propostos pela empresa, na forma do art. 24, II, da Lei de Licitações.

Publique-se o presente despacho no mural da Câmara de Vereadores, como condição de eficácia dos atos.

Canapi, 28 de março de 2023.

HÉLIO MACIEL SOUZA FERNANDES
Presidente

Publicado por:
Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:0CF656EF

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DESPACHO RATIFICADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2023

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Assessoria jurídica, portanto, RATIFICO, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a dispensa de licitação para **contratação de empresa para aquisição de Água mineral**, destinados a manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal de Canapi/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **ALVINO BRANDÃO VIEIRA FILHO E CIA LTDA, com** CNPJ **11.126.563.0001-47,** sediada na Avenida Joaquim Tete, 354 –Canapi – AL, neste ato representada pela Sr. **Alvino Brandão vieira filho**, inscrito no CPF sob nº 039.851.304-00
e no RG nº
1.701.597 SSP/AL, pelos preços propostos pela empresa, na forma do art. 24, II, da Lei de Licitações.

Publique-se o presente despacho no mural da Câmara de Vereadores, como condição de eficácia dos atos.

Canapi, 28 de março de 2023.

HÉLIO MACIEL SOUZA FERNANDES
Presidente

Publicado por:
Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:5E89799C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DESPACHO RATIFICADOR DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2023

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Assessoria jurídica, portanto, RATIFICO, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a dispensa de licitação para **contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios**, destinados a manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal de Canapi/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **ALVINO BRANDÃO VIEIRA FILHO E CIA LTDA, com** CNPJ 11.126.563.0001-47**,** sediada na Avenida Joaquim Tete, 354 –Canapi – AL, neste ato representada pela Sr. **Alvino Brandão Vieira Filho**, inscrito no CPF sob nº 039.851.304-00
e no RG nº
1.701.597 SSP/AL, pelos preços propostos pela empresa, na forma do art. 24, II, da Lei de Licitações.

Publique-se o presente despacho no mural da Câmara de Vereadores, como condição de eficácia dos atos.

Canapi, 28 de março de 2023.

HÉLIO MACIEL SOUZA FERNANDES
Presidente

Publicado por:
Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:D05A507E

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DESPACHO RATIFICADOR DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2023

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Assessoria jurídica, portanto, RATIFICO, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a dispensa de licitação para **contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, descartáveis e utensílios**, destinados a manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal de Canapi/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **ALVINO BRANDÃO VIEIRA FILHO E CIA LTDA, com** CNPJ 11.126.563.0001-47**,** sediada na Avenida Joaquim Tete, 354 –Canapi – AL, neste ato representada pela Sr. **Alvino Brandão vieira filho**, inscrito no CPF sob nº 039.851.304-00
e no RG nº
1.701.597 SSP/AL, pelos preços propostos pela empresa, na forma do art. 24, II, da Lei de Licitações.

Publique-se o presente despacho no mural da Câmara de Vereadores, como condição de eficácia dos atos.

Canapi, 28 de março de 2023.

HÉLIO MACIEL SOUZA FERNANDES
Presidente

Publicado por:
Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:D90E1F6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 11/2023.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 11/2023 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**, cujo objeto é o Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos de proteção individual, destinados as merendeiras do município de Canapi/AL, em favor da(s) empresa(s) **SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI – ME, CNPJ**22.327.120/0001-30 e **LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ**43.219.256.0001-05., que na ocasião atendeu(ram) aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 23 de março de 2023.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:47101BBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 10/2023.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 10/2023 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC do município de Canapi referente ao exercício de 2023, em favor da(s) empresa(s) **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -EPP, CNPJ**23.223.561/0001-55 e **LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS, CNPJ**11.618.297/0001-70, que na ocasião atendeu(ram) aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 23 de março de 2023.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:BEADD262

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 009/2022
O Prefeito do Município de Carneiros-AL, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883, de 08 de Junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998), resolve **ADJUDICAR** o julgamento procedido no Relatório da CPL, que declarou vencedora por ter apresentado o **MENOR PREÇO** do presente certame licitatório, a empresa **MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - CNPJ nº 26.399.954/0001-02**.

Carneiros, 06 de março de 2023.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 009/2022
O Prefeito do Município de Carneiros, no uso de suas atribuições, **homologa** o presente processo, que tem como objeto as obras de pavimentação de diversas ruas no município de Carneiros, importando o mesmo o valor total na ordem de R$ 1.013.913,99 (um milhão, treze mil, novecentos e treze reais e noventa e nove centavos).

Carneiros, 06 de março de 2023.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N° 009/2022-TP
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. OBJETO: Obras de Pavimentação de diversas ruas no município de Carneiros. CONTRATADA: MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 26.399.954/0001-02, vencedora do presente processo, totalizando o valor de R$ 1.013.913,99 (um milhão, treze mil, novecentos e treze reais e noventa e nove centavos). DATA DA CELEBRAÇÃO: 14/03/2023. VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e 9.648/98). SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito. Pela Contratada: Marcos Douglas Medeiros dos Santos-Sócio Administrador.

Carneiros, 14 de março de 2023.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:75323847

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com endereço à Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, CEP: 57760-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que:
Torna-se sem efeito a publicação do AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da ARP n° 002.PE026/2022, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, Nº 2014, do dia 27 de março de 2023, páginas 24 e 25, devendo, então, ser absolutamente desconsiderada a referida publicação para todos os efeitos legais.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:4F3A77C5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CHAMAMENTO CURSO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO 001/2023/ SEMAS

"Dispõe sobre a abertura do Processo Seletivo para o Curso de Formação de condutores e demais regramentos no âmbito de Coité do Nóia — Alagoas"

O Município de Coité do Nóia, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ de no 12.198.719/0001-68 por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com sede à Rua Padre Cícero, no 11, Centro, Coité do Nóia, Alagoas, CEP: 57.325-000, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Stefany Pereira de Oliveira Higino, TORNA PÚBLICO a abertura das inscrições para 100 (cem) vagas para o Curso de Formação de Condutores às pessoas em situação de vulnerabilidade social.
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
O Edital é regido pela Lei Federal no 9.503/1997; Resolução Contran no 789/2020, bem como pelas normas desse Edital e seu anexo.
Serão oferecidos 100 (cem) vagas nas categorias A ou B para o Curso de Formação de Condutores às pessoas em situação de vulnerabilidade social, no Município de Coité do Nóia, Estado de Alagoas, no exercício do ano de 2023, distribuídos da seguinte forma:

Nº de benefícios	Categoria
50	A
50	B

Os cursos serão ofertados em duas turmas, 50 (cinquenta) vagas no turno vespertino no horário de 13h às 17h e 50 (cinquenta) vagas no período noturno no horário de 18:30h às 22:30 e será de inteira responsabilidade do candidato a opção pelo turno. Realizada a escolha, os candidatos serão alocados conforme o turno escolhido. Em caso de preenchimento das vagas em apenas um turno, os candidatos remanescentes do turno preenchido serão consultados sobre a disponibilidade e interesse de migrarem para o turno disponível até o preenchimento das vagas em aberto.

As vagas serão dispostas em 50% ao público feminino e 50% ao público masculino.
A critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, não havendo o preenchimento das vagas e observada a disponibilidade financeira e orçamentária, as vagas oferecidas poderão ser redistribuídas entre os enquadramentos mencionados nos itens 1.3 e 1.4.

- DOS REQUISITOS

2.1 Para ser beneficiado pelo Curso de Formação de Condutores, o candidato precisa preencher, cumulativamente, os seguintes critérios:
Ter 18 anos completos até a data da publicação deste edital;
Estar inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto Federal no 6.135/2017, devendo o mesmo está atualizado até a data da inscrição;
Possuir renda familiar de até 2 (dois) salário mínimos, excluídos desse cálculo os valores recebidos por programas de transferência de renda e por serviços socioassistenciais;
Para fins de inclusão ou exclusão do beneficiário no Programa, será considerada a renda informada no CadÚnico;
ser penalmente imputável;
saber ler e escrever;
possuir documento de identidade;
possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF);
não estar judicialmente impedido de possuir a Carteira Nacional de Habilitação — CNH;
residir no Município de Coité do Nóia, Estado de Alagoas, há no mínimo 1 (um) ano;
não possuir vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Coité do Nóia.

- DOS IMPEDIMENTOS
3. 1 O benefício não será concedido à pessoa que:
Tenha cometido crime na condução de veículo automotor, com sentença penal condenatória transitada em julgado;
Necessite reiniciar o processo de habilitação, por descumprimento aos requisitos dos §§ 30 e 40 do art. 148 do CTB;
Tenha a Carteira Nacional de Habilitação ou a Permissão para Dirigir cassada;
Deseje transferir processo de habilitação iniciado em outra Unidade da Federação;
Que tenha processo RENACH aberto no momento da inscrição;
Não se enquadre nos requisitos do Programa;
Fornecer dados incorretos ou comprovadamente falsos.

- DAS INSCRIÇÕES
As inscrições acontecerão exclusivamente através do link https://forms.gle/jadKqvAebregDpjr5 a partir das 10h:00min do dia 31/03/2023 até as 13h:00min do dia 04/04/2023.
A lista preliminar do resultado dos aprovados será disponibilizada CONFORME CRONOGRAMA (ANEXO I) no endereço eletrônico https://coitedonoia.al.gov.br/ e no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (AMA), bem como nos quadros de avisos dos logradouros públicos do município.
No ato da inscrição, o candidato deverá declarar:
que reside no Município de Coité do Nóia há pelo menos 1 (um) ano, munidos de comprovante de residência;
que sabe ler e escrever;
que está ciente da necessidade de dispor de tempo para atender às convocações, realização de exames e cursos conforme ofertados junto as escolas de formação de condutores.
No momento da inscrição, o candidato optará por uma das categorias de habilitação (A ou B) e concorrerá dentro da categoria escolhida;
4.3.5. Não será permitida a mudança da categoria escolhida após a realização da inscrição;
4.3.6 O sistema de inscrições filtrará, pelo CPF informado, os candidatos que possuem cadastro ativo no CadÚnico e renda compatível com os requisitos para enquadrar-se no curso;
Aquele que não possuir cadastro ativo, possuir renda acima do mencionado do tópico dos requisitos ou não comprovar residir no Município de Coité do Nóia há pelos menos 1 (um) ano será impedido de dar prosseguimento a inscrição.
As informações inseridas pelo candidato serão validadas com os dados do CadÚnico, que serão fornecidos pela SEMAS.
A qualquer momento, as informações declaradas poderão ser confrontadas com outros dados, podendo ser a declaração desconsiderada e o candidato considerado inapto para ser beneficiado pelo Curso de Formação de Condutores.
As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.
As inscrições ocorrerão exclusivamente de forma online no site oficial da Prefeitura de Coité do Nóia, como descrito no item 4.1.
Após a efetivação da inscrição online o candidato deverá dirigir-se até a sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado na Rua José Belarmino, nº 12, Centro, para a entrega de cópias dos seguintes documentos:
RG;
CPF;
NIS;
Comprovante de residência;
Comprovante de escolaridade;
Carteira de Trabalho de Previdência Social – CTPS.
Após a divulgação do resultado preliminar no prazo de 07 (sete) dias úteis, será divulgado a lista definitiva.

- DA SELEÇÃO
Após o término das inscrições, a Secretaria Municipal de Assistência Social terá o prazo de 07 dias úteis para publicação da relação de candidatos aptos a serem atendidos pelo Curso, ou seja, que atendem aos critérios relacionados neste edital, separados por categoria de habilitação e classificados conforme os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
maior idade;
menor renda;
maior número de integrantes na família.

- DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO
Após a publicação mencionada no Tópico DA SELEÇÃO o candidato ao Curso de Formação de Condutores será convocado para reunião via site oficial.
O documento de identificação deverá conter a fotografia, assinatura do identificado, filiação e data de nascimento.
O documento de identificação não poderá conter rasura, adulteração ou danificação na plastificação e poderá ser recusado se estiver ilegível ou se o tempo de expedição e/ou o mau estado de conservação impossibilitar ou dificultar a perfeita identificação.
A não apresentação do documento poderá implicar em desclassificação do candidato do Curso.

O candidato habilitado no processo seletivo será submetido aos seguintes cursos cumulativos e de caráter classificatório e eliminatório:
Curso de capacitação em informática - 32 hrs/aulas;
Curso preparatório para Primeira Habilitação-30 hrs/aulas;
Exame clínico médico e avaliação psicológica (DETRAN);
CFC Teórica – 45hrs/aulas;
Curso prático para a categoria escolhida – 20hrs/aulas.
Apenas para os cursos de CFC Teórico e Prático serão ofertados um reteste para cada aluno, sem custo adicional.
Os cursos que tratam o item 6.5 serão ofertados de modo sequencial e o início de um só ocorrerá após a finalização e aprovação do anterior.
O candidato deverá cumprir pelo menos 75% da carga horária de cada curso.
Assim que o aluno completar a carga horária do curso teórico-técnico, o CFC agendará o exame teórico-técnico, conforme orientação do Detran-AL.

Os agendamentos dos exames para comprovação de aptidão teórico e prático junto ao DETRAN-AL serão de inteira responsabilidade do candidato.
O candidato terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar a referida marcação, contando o prazo do respectivo curso.
O candidato aprovado no exame teórico prático terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para o início do próximo curso.
O candidato que por motivo de faltas não realizar o exame teórico ou prático deverá justificar sua ausência, para ter direito ao reteste gratuito.
O candidato que injustificadamente não cumprir com a carga horária mínima será eliminado do processo.
O candidato que tiver seu processo Renach sem movimentação pelo prazo superior a 90 (noventa) dias poderá ser desclassificado do Curso por motivo de desistência.

- DISPOSIÇÕES FINAIS
Não estão inclusos nos benefícios concedidos pelo curso os deslocamentos dentro do município ou Estado de Alagoas.
A inscrição para o Curso de Formação de Condutores implica em aceitação a todas as especificações deste Edital e nas demais legislação aplicáveis.
A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido neste Edital será considerada desistência do Curso.
É de responsabilidade do beneficiário acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta seleção no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos e junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Serão excluídos do Curso aqueles que não se enquadrarem nos requisitos, fornecerem dados incorretos ou comprovadamente falsos e/ou não comparecerem para abertura do serviço de habilitação após a convocação imotivadamente.
Qualquer inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos do beneficiário mesmo que já tenha sido divulgado o resultado do processo seletivo, que já tenha sido selecionado ou que já esteja como processo de habilitação em andamento levará à sua exclusão do Curso, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.
Os termos deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.
Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Coité do Nóia, Estado de Alagoas, aos 30 de março de 2023.

STEFANY PEREIRA DE OLIVEIRA HIGINO
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I
Calendário do Processo seletivo para o Curso de Formação de Condutores

Evento	Data
Publicação do Edital	30/03/2023
Inscrições e início da entrega dos documentos comprobatórios	31/03/2023 (às 10h:00) a 04/04/2023 (às 13h:00min)
Publicação da lista de inscritos	04/04/2023 (a partir das 15h:00min)
Encerramento da entrega dos documentos	05/04/23 até as 12h:00min no CRAS
Divulgação do resultado preliminar	14/04/2023
Recurso	17/04 a 18/04/2023 das 08h:00min as 12h:00min no CRAS
Resultado final (divulgação em: https://coitedonoia.al.gov.br/ ; no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (AMA), bem como nos quadros de avisos dos logradouros públicos do município.	19/04/2023 a partir das 10h:00min
Reunião com os classificados (local e hora a ser divulgado juntamente com o resultado final)	22/04/2023
Início do curso	24/04/2023

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:14566636

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2023

Pregão Eletrônico 08/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 15/2017, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

Fornecedora registrada: **BERNARDI E GUEDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.986.881/0001-00

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEIXE, ARROZ E LEITE DE COCO, PARA DISTRIBUIÇÃO NA SEMANA SANTA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 244.710,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e dez reais).**
Firmado em: 29/03/2022
Signatários: Manuilson Andrade Santos e Eglon Luiz Bernardi

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:9173B0FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO 36/ 2023, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 17/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº36/2023

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL;

Contratada: **MEGB LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 11.333.693/0001-50**

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical em comemoração as festividades alusivas aos festejos do Carnaval do Município de Colônia Leopoldina/AL a se realizar entre os dias 18 e 21 de fevereiro de 2023.

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Celebrado 16/02/2023;

Vigência: 90 (noventa) dias.

Signatários: Manuilson Andrade Santos e Geraldo Gusmão Barbosa

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:8A23E190

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 33/ 2023, DA INEXIGIBILIDADE DE DE LICITAÇÃO 18/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2023

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, inciso II combinado com o art. 13, incisos II e III;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL;

Contratada: **FALCAO CONSULTORIAS LTDA, inscrito no CPF 48.111.468/0001-80**;

Objeto: Contratação de empresa especializado, para realizar processo seletivo simplificado por competência com foco e resultados organizacionais para gestores escolares alinhado ao modelo de Gestão Democrática adotado de Secretaria de Educação do Município de Colônia Leopoldina/AL.

Valor Global: **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

VIGENCIA: O contrato terá vigência até 31/12/2023

FIRMADO EM: 15/02/2023
SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade dos Santos e Julia Regina Falcão de Lima

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:9AEEB1BE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de licitação do município de COQUEIRO SECO/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023 – 2CH, no dia 13/04/2023 às 08:300hrs, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS**, conforme anexo do Edital e seus Anexos**.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023, no dia 14/04/2023 às 09:00hrs, objetivando o R**EGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES do Município de Coqueiro Seco/AL**, conforme anexo do Edital e seus Anexos**.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023, no dia 17/04/2023 às 09:00hrs, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) AQUECEDOR PARA PISCINA PARA O CENTRO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO-ALAGOAS**, conforme anexo do Edital e seus Anexos**.**

Outras informações e os editais, no site www.bnc.org.br ou na sede da prefeitura Municipal de COQUEIRO SECO, no horário das 09:00 às 12:00 horas.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:B755D7AB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 23/2023

Processo nº: 01020001/2023
Ata de Registro de Preços nº 23/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.002/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: GOLDEN TURISMO & SERVICOS LTDA, CNPJ sob o nº: 04.538.749/0001-48.
Objeto: Contratação de empresa mediante o sistema de registro de preços para prestação de serviço de Transporte Escolar para os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 27 de março de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Antônio Romerico Pessoa Oliveira pelo Fornecedor Beneficiário.

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:CF79D864

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 34/2023

Processo nº: 01260004/2023
Ata de Registro de Preços nº 34/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.004/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ sob o nº: 20.008.831/0001-17.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente destinado a atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 27 de março de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Silvandro Diego de Araújo Ferreira pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:3B86900A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 35/2023

Processo nº: 01260004/2023
Ata de Registro de Preços nº 35/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.004/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: WERNETECH INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob o nº: 33.479.392/0001-72.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente destinado a atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 27 de março de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Anderson Souza Ribeiro pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:421CD4AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 36/2023

Processo nº: 01260004/2023
Ata de Registro de Preços nº 36/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.004/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ sob o nº: 47.190.313/0001-13.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente destinado a atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 27 de março de 2023.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Luís Carlos Tomazelli pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:E702CE60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 37/2023

Processo nº: 01260004/2023
Ata de Registro de Preços nº 37/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.004/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO - ME, CNPJ sob o nº: 19.705.786/0001-70.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente destinado a atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 28 de março de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e João Carlos da Silva pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:E6F0A9C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 39/2023

Processo nº: 01260004/2023
Ata de Registro de Preços nº 39/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.004/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL EIRELI, CNPJ sob o nº: 06.125.169/0001-54.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente destinado a atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 28 de março de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Rosemery Araújo Quintino pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:A15BD63F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 24/2023

Processo nº: 01230007/2023.
Ata de Registro de Preços nº 24/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.003/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: J A ALVES MOTA, CNPJ sob o nº 18.557.195/0001-30.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática destinados a atender as necessidades do Município de Craíbas/AL
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 28 de março de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Jefferson Adriano Alves Mota pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:AFCFEC5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 25/2023

Processo nº: 01230007/2023.
Ata de Registro de Preços nº 25/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.003/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MG LTDA, CNPJ sob o nº65.149.197/0002-51.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática destinados a atender as necessidades do Município de Craíbas/AL
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 29 de março de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Leandro Figueiredo de Castro pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:463B0109

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 26/2023

Processo nº: 01230007/2023.
Ata de Registro de Preços nº 26/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.003/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: FREEDOM DO BRASIL LTDA, CNPJ sob o nº 35.733.585/0001-33.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática destinados a atender as necessidades do Município de Craíbas/AL
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 27 de março de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Edimar Vernillo Junior pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:256FD3AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 27/2023

Processo nº: 01230007/2023.
Ata de Registro de Preços nº 27/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.003/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, CNPJ sob o nº 45.538.349/0001-10.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática destinados a atender as necessidades do Município de Craíbas/AL
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 27 de março de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Ana Carolina da Costa Lavor pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:ADA69300

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 29/2023

Processo nº: 01230007/2023.
Ata de Registro de Preços nº 29/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.003/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.

Fornecedor Beneficiário: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática destinados a atender as necessidades do Município de Craíbas/AL
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 27 de março de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Silvandro Diego de Araujo Ferreira pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:030E1CC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 30/2023

Processo nº: 01230007/2023.
Ata de Registro de Preços nº 30/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.003/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: MARIA VIVIANE NUNES DA SILVA 12312431475, CNPJ sob o nº 37.817.730/0001-90.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática destinados a atender as necessidades do Município de Craíbas/AL
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 29 de março de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Maria Viviane Nunes da Silva pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:4866CF98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 31/2023

Processo nº: 01230007/2023.
Ata de Registro de Preços nº 31/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.003/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: OS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI - ME, CNPJ sob o nº 05.372.103/0001-04.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática destinados a atender as necessidades do Município de Craíbas/AL
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 28 de março de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Luana Gomes da Silva pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:EE269FFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº32/2023

Processo nº: 01230007/2023.
Ata de Registro de Preços nº 32/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.003/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: CAMÍLIO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 44.666.371/0001-82.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática destinados a atender as necessidades do Município de Craíbas/AL
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 28 de março de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Maria Camila Barbosa da Silva pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:89EDF7DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 33/2023

Processo nº: 01230007/2023.
Ata de Registro de Preços nº 33/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.003/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: INOVE COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ sob o nº 45.495.499/0001-56.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática destinados a atender as necessidades do Município de Craíbas/AL
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 27 de março de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Dyogo de Lima Costa pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:BAFB43E6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n° 1200.001325.2023
Pregão Eletrônico n° 020/2023
Tipo: Menor Preço por itens
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preço para fornecimento de mudas de arvores, plantas ornamentais, gramas e vasos.
Data de realização: 21 de abril de 2023, às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:ED697B78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n° 0500.001621.2023
Pregão Eletrônico n° 019/2023
Tipo: Menor Preço por itens
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preço para fornecimento de fardamentos.
Data de realização: 20 de Abril de 2023, às 08:00h.

Processo n° 0500.001562.2023
Pregão Eletrônico n° 021/2023
Tipo: Menor Preço por itens
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preço para prestação dos serviços de blindagens de veiculos.
Data de realização: 22 de Abril de 2023, às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:F3570CBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0249/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0249/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº1.029/2011,

RESOLVE:
CONCEDER, a **JACIARA SANTOS,** inscrita no CPF sob o nº716.###.###-00, Incorporação de Gratificação ao salário de 2/5 (dois quintos) da sua remuneração, através do Processo Administrativo n° 0100.002192.2023.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 28 de março de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:1FEC5FB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0250/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0250/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº1.029/2011,

RESOLVE:
CONCEDER, a **ANA CLAUDIA ALEXSANDRA ALMEIDA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº023.###.###-39, Incorporação de Gratificação ao salário de 2/5 (dois quintos) da sua remuneração, através do Processo Administrativo n° 0100.002197.2023.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de março de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E6DB669C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0251/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0251/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº1.029/2011,

RESOLVE:
CONCEDER, a **ELIANE CORREA DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº716.###.###-15, Incorporação de Gratificação ao salário de 4/5 (quatro quintos) da sua remuneração, através do Processo Administrativo n° 12220008/2022.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de março de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B3E05D55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0252/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0252/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei:

RESOLVE:
CONCEDER, licença médica (INSS) a JOÃO DOS SANTOS SOARES, inscrito no CPF sob o nº376.###.###-87, a partir de 28 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, de 29 de março de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:256B9699

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0253/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0253/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, aumento de carga de 15 (quinze) horas nos vencimentos da servidora **ANGELA MARIA CAVALCANTI PADILHA,** CPF: 346.443.184-34 e matrícula nº 901, retroativo ao mês de março 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 29 de março de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:AAB4C79B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0254/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0254/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei N°1.029/2011,

RESOLVE:
CONCEDER, **Gratificação de Gestão Escolar,** referente a 190 (cento e noventa) alunos, a servidora **MARIA RISALVA RODRIGUES BATALHA**, inscrita no CPF nº 346.###.###-00 e matrícula nº 1025, retroativo a competência março 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de março de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:160A24A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0255/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0255/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei N°1.029/2011,

RESOLVE:
CONCEDER, **Gratificação de Gestão Adjunta Escolar,** referente a 738 (setecentos e trinta e oito) alunos, ao servidor **GIVANILTON CORREA PINTO**, inscrito no CPF nº 089.###.###-01 e matrícula nº 23002, retroativo a competência março 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de março de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:5B5721CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

GABINETE DA PREFEITA

Processo Administrativo nº 11100082/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 08/2023
TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de Dispensa de Licitação para Contratação de serviços técnicos especializados para a atualização do Plano Diretor Municipal, para o Município de Delmiro Gouveia, nos moldes do Estatuto das Cidades, pessoa de direito privado UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Instituição de Ensino Superior, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.464.109/0001-48, com sede na cidade de Maceió, Estado da Alagoas, no Campus A.C Simões, S/N, Cidade Universitária, CEP 57072-900, doravante denominada simplesmente UFAL, neste ato representada por seu Reitor, Josealdo Tonholo, brasileiro, professor de ensino superior, portador da Cédula de Identidade nº 16554981 IIRGD/SP, e inscrito no CPF/MF sob o número 163.923.988-05, e a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA, doravante denominada simplesmente FUNDEPES, fundação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.449.880/0001-67, estabelecida na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Ministro Salgado Filho, 78 - Pitanguinha - CEP 57052-140, credenciada junto a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência e Tecnologia, nos termos da Lei nº 8.958/94 e portaria conjunta MEC/MCTI nº 3.185, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Ricardo Antônio de Barros Wanderley, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1098588 SSP/AL, CPF/MF n.º 815.647.834-72, com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.
Quantia de **R$ 976.978,98 (novecentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos).** Tais pagamentos obedeceram ao cronograma de desembolso, descrito no Protocolo de Intenções, que passa a fazer parte integrante deste contrato.
Tais pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, de titularidade da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal de serviço. Voltem os presentes autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Fornecimento de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da Lei.

Delmiro Gouveia/AL, 24 de março de 2023.

ROSANGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária Adm. e Recursos Humanos
Decreto 01/2021, de 04/01/2021

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:81889C1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n.º 1110082/2022
Dispensa n° 08/2023
Contrato n° 06/2023
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para a atualização do Plano Diretor Municipal, para o Município de Delmiro Gouveia, nos moldes do Estatuto das Cidades.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia – AL
CNPJ:12.224.895/0001-27
Contratada: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA, CNPJ/MF SOB O N° 12.449.880/0001-67
Valor: R$ 976.978,98 (novecentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:DDF7413A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n° 0700.001462.2023
Pregão Eletrônico n° 018/2023
Tipo: Menor Preço por itens
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preço para aquisição de beneficio eventual de auxilio de natalidade para familias em vulnerabilidade social.
Data de realização: 19 de Abril de 2023, às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:9BB6FD59

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

O Fundo Municipal de Educação de Delmiro Gouveia,AL, inscrito no CNPJ: 13.987.767/0001-06, localizado a Praça da Matriz, nº 08,

Centro, Delmiro Gouveia -AL, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **Licença Ambiental Prévia**, para Construção da Sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na rua projetada s/n, Quadra 120, bairro novo. **Foi solicitado estudo de impacto ambiental.**

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:B402FD52

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 011 DE 29 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 011 DE 29 DE MARÇO DE 2023

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA (SAI), DESIGNA COMISSÃO SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Educação do Município de Delmiro Gouveia/AL, a professora Luzia Keylla Cavalcante Brandão, devidamente nomeada conforme Portaria nº 05/2021, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO os art. 112, IV, 113, XV e 139, caput, todos da Lei Municipal 623/93;
RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar Sindicância Investigatória para apurar suposta responsabilidade administrativa em face do servidor público Vera Lucia Lira da Silva por suposto abandono de serviço;
Art. 2º Fica designada a Comissão Sindicante, composta por 05 (cinco) servidores efetivos adiante relacionados, a qual se incumbirá da condução do processo de Sindicância até sua conclusão final:
Membros da Comissão de Sindicância Investigatória:
I – Jean Carla Bezerra dos Santos – matrícula 2197;
II – Paulo Sérgio Figueiredo Gonçalves - matrícula 776;
III – Marcelino Moraes de Sá – matrícula 873;
IV – Maria do Rosário Mafra Ferraz Nunes – matrícula 694;
V – Wilma Rogrs Barbosa de Souza – matrícula 1243.

Art. 3º A presidência da Comissão será exercida pela servidora Jean Carla Bezerra dos Santos, que designará membro da Comissão para exercer a função de Secretário da Comissão.
Art. 4º A Sindicância deverá ser iniciada e concluída em um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período, nos termos da Lei.
Art. 5º Os procedimentos da Sindicância deverão observar as disposições da Lei Municipal nº 623/93 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Delmiro Gouveia.
Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação
SEMED – PMDG

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:7569071A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº10 2023
DE 24 MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Dois Riachos, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme a Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a senhora , ISABELA VIRGINIA FERREIRA RAMOS CPF-111.405.644-80, OAB 16999 do cargo de ASSESSORA JURIDICA DO MUNICIPIO DE DOIS RIACHOS, do quadro de funcionários Comissionados deste Município, a partir desta data até ulterior deliberação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Dois Riachos, 24 de Março de 2023.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

A presente portaria foi publicada no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Dois Riachos em 24 de Março de 2023.

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:EF35CA6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 11 2023 DE 24 MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Dois Riachos, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme a Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

NOMEAR, a senhora , ISABELA VIRGINIA FERREIRA RAMOS CPF-111.405.644-80, OAB 16999 do cargo de SUBPROCURADORA DO MUNICIPIO DE DOIS RIACHOS, do quadro de funcionários Comissionados deste Município, a partir desta data até ulterior deliberação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Dois Riachos, 24 de Março de 2023.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

A presente portaria foi publicada no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Dois Riachos em 24 de Março de 2023.

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:CD6B52CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº12 2023
DE 28 MARÇO DE 2023.

Dois Riachos/AL,28 de Março de 2023.

Nomeia os Menbros do Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentavel - CMADRS

O PREFEITO do Municipio de Dois Riachos – AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei organica municipal ,RESOLVE: Nomear os menbros para compor o Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentavel, para o Biênio março de 2023 a março de 2025.

Representantes do Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentavel:

Secretaria Municipal de Agricultura
Titular: Claudio Pereira da Silva
Suplente: Ivete da Rocha Correia
Secretaria Municipal de Educação

Titular: Cleverton da Silva Lima
Suplente: Jose Ricardo Neto
Associação Comuntaria Rural São Jose
Titular: Simone Maria da Silva
Suplente: Geovane Henrique de Lima
Associação Quilombola da Serra da Mandioca
Titular: Edvânio Dias do Nascimento
Suplente: Sebastião dos Santos Freitas
Associação Comunitaria da Lagoa da Volta
Titular: Jose Izaquiel Silva do Nascimento
Suplente: Jandir Silva do Nascimento
Associação Comunitaria da Pedra D` Água
Titular: João Paulo da Costa Souza
Suplente: Luiz Fidelis de Farias

Dois Riachos- AL,28 de Março de 2023.

RAMON CAMILO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:DB8BA178

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura do Município de Estrela de Alagoas-AL, com sede na Praça Luiz Duarte, nº 110, Centro, informa que estará realizando a Licitação, como segue: Tomada de Preços nº 001/2023, do tipo menor preço. Objeto: OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ANTONIO PINTO-LAGOA DO SIRI; Valor estimado: R$ 1.004.352,32 (um milhão, quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos). Data: 18/04/2023. Hora: 10:00 (dez) horas. Tomada de Preços nº 002/2023, do tipo menor preço. Objeto: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO Valor estimado: R$ 253.722,22 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos). Data: 18/04/2023. Hora: 13:00 (treze) horas. Local: Sede da Prefeitura. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados junto a CPL, no horário das 8:00 às 13:00 h, no endereço acima citado ou através do email: estreladealagoas.licitacoes@gmail.com ou através do sítio www.estreladealagoas.al.gov.br. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Estrela de Alagoas/AL, 29 de março de 2023.

ALAN ARAUJO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:59B6277E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO E EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS-AL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-SRP
O Prefeito do Município de Estrela de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o presente processo no valor total de R$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais).

Estrela de Alagoas, 20 de março de 2023.

ALDO LIRA DE JESUS
Prefeito

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 003/2023-SRP. Processo Administrativo nº 003.240223/2023. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pescados do tipo castanha ou similar. ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL-CNPJ: 24.176.307/0001-06.** ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 04/2023 – FORNECEDOR REGISTRADO**: MARIA ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.120.891/0001-33, vencedora do item no valor unitário de R$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos). VALOR GLOBAL: R$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais)**.** CELEBRAÇÃO: 21/03/2023. VIGÊNCIA DA ATA: 06 (seis) meses. FORO: Comarca de Palmeira dos Índios-AL. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, Decreto n° 8.538/2015, Decreto n° 5.450/2005 e ainda o Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Aldo Lira de Jesus-Prefeito ordenador da despesa pelo Órgão Gerenciador e Maria Adriana Firmino da Rocha, pelo Fornecedor Registrado. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do município e no site http://www.estreladealagoas.al.gov.br.

Estrela de Alagoas, 21 de março de 2023.

ALDO LIRA DE JESUS
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:D6F72B31

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.047, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.047, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO PARA A INTEGRAL E EXCLUSIVA APLICABILIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE INSTITUIU O NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO que compete a União dispor sobre normas gerais sobre licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos

firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória";

CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se "delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta";

CONSIDERANDO o estudo realizado em 17/02/2023 pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações do Tribunal de Contas da União concluindo pela compatibilidade das teses firmadas pela jurisprudência da Corte de Contas com oParecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU, acerca do regime de transição da Nova Lei de Licitações e Contratos e sobre o significado do termo "optar por licitar", exegese proposta ao art. 191 daLei nº 14.133/2021 (TC 000.586/2023-4);

DECRETA:

Art. 1º O Município de Feira Grande, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§ 1º A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

§ 2º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências como Termos de Convênios, Contratos de Repasses e congêneres.

Art. 2º Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas pela ela, **só poderão ser iniciadas até 31 de março de 2023.**

§ 1º As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no *caput* deste artigo só poderão sustentar tais regências legais se, e, somente se, o despacho ou decisão que autoriza a abertura do feito exarado pela autoridade máxima competente ocorra até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º O ato que autoriza as contratações diretas de que trata o *caput*, obedecido ao prazo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, deverão ser publicadas até o dia 30 de Junho de 2023 contados do despacho ou decisão que a autorizou.

§ 3º A publicação do edital das licitações de que trata o *caput*, obedecido ao prazo de que trata o § 1º deste artigo, deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2023, contados do despacho ou decisão que a autorizou. O aludido prazo não se aplica na hipótese de mera republicação do Edital para ajuste ou correção de seu teor.

Art. 3º Nas licitações cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 31 de março de 2023, o respectivo contrato, ainda que assinado após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.

Art. 4º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 lei 14.133/21.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.

Art. 5º As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei nº 8.666/1993 ou a Lei nº 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Único: Os contratos derivados das ARP de que tratam o *caput* serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º As adesões as Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se autorizadas até 31 de março de 2023 pela Autoridade Competente, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Parágrafo Único: Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira Grande, Alagoas, aos 28 de março de 2023.

Registre-se e publique-se.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Beatriz Leandro Oliveira
Código Identificador:80D6DDB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO

RATIFICAÇÃO
Tendo por satisfeitas as razões da Secretaria Municipal de Assistência Social, e fundamentado no Parecer da Procuradoria Municipal e da Controladoria Geral do Município, para portanto, RATIFICAR, na

forma do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do art. 24, II, da Lei de Licitações, para Contratação dos serviços de Oficina de Páscoa. AUTORIZO a contratação de **LESLANE MICHELLE ROMUALDO NUNES DE OLIVEIRA -** inscrita no CPF: 048.804.104-03, por ter apresentado proposta com o menor preço no valor total de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2023
Processo administrativo nº 2023.0316.006. Fund. Legal: Leis nº 8.666/93 e demais legislação Vigente. Partes: Município de Feira Grande – AL e **LESLANE MICHELLE ROMUALDO NUNES DE OLIVEIRA -** inscrita no CPF: 048.804.104-03. Objeto: Contratação dos serviços de Oficina de Páscoa. Vigência: Até 31 de dezembro de 2023.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Beatriz Leandro Oliveira
Código Identificador:8D6DA571

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES DE FLEXEIRAS/AL
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

PORTARIA Nº. 030/2013, de 02 de janeiro de 2013.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras,

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição, com proventos integrais e paridade, ao servidor **Luiz Davi dos Santos**, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no CPF: 110.936.684-15 e RG: 988.302 SSP/AL**, ocupante do cargo de Pedreiro, matrícula 002-053**, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura, servidor público municipal filiado ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, de acordo com a EC 41/2003, art. 6º e art. 2º da EC 47/2005, acrescidos de 35% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 13/13 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de janeiro de 2013.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de janeiro de 2013.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de administração e Controle.

Publicado por:
José Carlos Gomes de Lima
Código Identificador:482C2E90

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES DE FLEXEIRAS/AL
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Portaria Nº 093/2013, de 03 de Junho de 2013.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Compulsória

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria Compulsória, a servidora **Nadir da Silva Santos,** brasileira, alagoana, solteira, servidora municipal, cadastrada no CPF n° 240.461.834-20 e RG sob nº 236.481, SSP/AL, foi **admitida em admitida em 01 de Agosto de 1991**, no cargo de **Administradora, matrícula 005.359,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, servidora pública municipal filiada ao instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Flexeiras AL, de acordo com o art. 40, §1º, II, da CF c/c art. 29 da Lei 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, acrescidos de 20% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 194/2013 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 03 de Junho de 2013.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 03 de Junho de 2013.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle.

Publicado por:
José Carlos Gomes de Lima
Código Identificador:D4803CBD

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES DE FLEXEIRAS/AL
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE.

Portaria Nº 119/2016, de 01 de abril de 2016.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por idade.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras,
RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais, a servidora **Antônia Carlos de Araújo,** brasileira, alagoana, solteira, servidora municipal, **cadastrada no CPF n° 540.797.724-91 e RG sob nº 995.818, SSP/AL, admitida em 08 de julho de 1988**, no cargo de **Zeladora,** atualmente denominado Serviçal, **matrícula 21201,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Flexeiras Al, de acordo com CF 40º, § 1º, III, alínea "b", c/c art. 37,I, II, III da Lei 471/2015 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, traduz que o segurado fara jus a aposentadoria por idade, com 25% de quinquênios sobre os vencimentos base, já inclusos na proporcionalidade, conforme documentação constante no processo 011/2016 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de abril de 2016.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de abril de 2016.

TACIANA CALHEIROS MAGALHÃES
Secretária de Administração e Controle.

Publicado por:
José Carlos Gomes de Lima
Código Identificador:B270DE7E

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES DE FLEXEIRAS/AL
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Portaria Nº 30/2022, de 01 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras,
RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, a servidora **Josenita Arlindo Santos da Silva,** brasileira, alagoana, casada, servidora municipal, cadastrada no CPF n° 434.517.564-04 e RG sob nº 532057, SSP/AL, **admitida em 07 de maio de 1987**, no cargo de **Assistente Administrativo Educacional, matrícula 220,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Flexeiras AL, de acordo com a EC 41/2003, art. 6º, art. 2º da EC 47/2005 e art. 70, a Lei Municipal 523/2021 c/c art. 61, I, II, III, IV, da Lei 471/2015 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, traduz que a segurada fará jus a aposentadoria por idade e tempo de contribuição, acrescidos de 25% de quinquênios (art. 63, III e art. 69 da Lei 251/91 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos) sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 023/22 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de novembro de 2022.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de novembro de 2022

TACIANA CALHEIROS MAGALHÃES
Secretária de Administração e Controle.

Publicado por:
José Carlos Gomes de Lima
Código Identificador:50B7CB4B

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES DE FLEXEIRAS/AL
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE.

Portaria Nº 38/2019, de 19 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por idade.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras,
RESOLVE:

Art. 1 – Retificar a portaria de n° 171/2014 de 01 de julho de 2014, dando-lhe a seguinte redação: Conceder Aposentadoria por Idade, a **José Guedes Cavalcante,** matrícula 006-631, brasileiro, alagoano, solteiro, servidor municipal, **cadastrada no CPF n° 483.780.034-34 e RG sob nº 663-388, SSP/AL, admitido em 03 de novembro de 1997**, no cargo de **auxiliar de serviços gerais,** lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, servidor público municipal filiada ao instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Flexeiras Al, de acordo com CF 40º, § 1º, III, alínea "b", da CF/88 e art. 31 da Lei 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, acrescidos de 15% de adicional por tempo de serviço sobre os vencimentos base, já inclusos na proporcionalidade, conforme documentação constante no processo 49/2014 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 19 de fevereiro de 2019.

MARIA ISABEL COSTA SOUZA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 19 de fevereiro de 2019.

MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretária de Administração e Controle.

Publicado por:
José Carlos Gomes de Lima
Código Identificador:740CBC22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS/INTERNET BANDA LARGA.
PROCESSO: 0328.0002.015/2023
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Controle.
Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada na rua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e-mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 98894-7663. Prazo para recebimento de propostas no máximo 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Publicado por:
Gabrielle Barbosa da Rocha Lins
Código Identificador:79D990BD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2023

Processo administrativo 177/2023. Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e demais legislação Vigente. Partes: Município de Girau do Ponciano – AL, e a empresa MARIA ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.120.891/0001-33. Objeto: Fornecimento de peixes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Valor global: R$ 567.800,00 (quinhentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais). Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias. Data de assinatura: 29 de março de 2023.

Girau do Ponciano/AL, 29 de março de 2023.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
José de Castro Silva Neto
Código Identificador:03F82BE7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00723/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2022 – 2ª Chamada
HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA.**

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 00723/2022 Homologo Pregão Eletrônico nº 10/2022 – 2ª Chamada, tendo por objeto aquisição de componentes para manutenção e instalação de sistema de segurança, tendo como empresa vencedora do certame: POWER TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇOES LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob n° 35.316.374/0001-03, com valor Global R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

IGREJA NOVA/AL, 28 de Março de 2023.

Verônica Dantas Lima e Silva
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos
Código Identificador:25F82C3E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI
AVISO DE COTAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE INHAPI/AL através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de suprimentos e equipamentos de informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Inhapi. Para obter formulário terá acessando o endereço eletrônico: inhapi.al.leg.br e após ser preenchido a cotação ser enviado através do e-mail oficial: legislativoinhapi.al@gmail.com. Inhapi/AL, 29 de Março de 2023.

Publicado por:
Jaqueline dos Santos
Código Identificador:32AC1678

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aviso de Dispensa de Licitação
Processo Administrativo nº 4073380032023
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE INHAPÍ - ALAGOAS, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que o Instituto pretende realizar a Contratação de serviços técnicos especializados - pessoa física ou jurídica, para elaboração de estudos técnico atuarial, referente ao exercício de 2022, com base de dados em 31 de dezembro de 2021, correspondentes os servidores efetivos e segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Inhapi – Alagoas.
JUSTIFICATIVA: Elaboração de estudos técnico atuarial, referente ao exercício de 2022, com base de dados em 31 de dezembro de 2021, correspondentes os servidores efetivos e segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Inhapi – Alagoas, em conformidade com o art. 40, caput; Lei Federal nº 9.717/98, art. 1º, caput e art. 9º, parágrafo único; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 25, art. 241, caput, III, art. 247, caput, inciso III e art. 250, caput, I a III, observando para a contratação os critérios dispostos no art. 24 da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15.1515.09.272.0008.2022 – Manutenção das Ações Administrativas do RPPS – IPREVI; Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que o Instituto escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao Instituto de Previdência até 03/04/2023.
Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com o Instituto, através do e-mail:rpps@inhapiprev.al.gov.br

Inhapí/Al.,28 de março de 2023

SILAS NUNES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente – Portaria 029/21

Publicado por:
Silas Nunes de Oliveira
Código Identificador:83050E4B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aviso de Dispensa de Licitação
Processo Administrativo nº 8529805032023
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE INHAPÍ - ALAGOAS, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que o Instituto pretende realizar a Contratação de serviços técnicos especializados - pessoa física ou jurídica, para elaboração de estudos técnico atuarial, referente ao exercício de 2023, com base de dados em 31 de dezembro de 2022, correspondentes os servidores efetivos e segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Inhapi – Alagoas.
JUSTIFICATIVA: Elaboração de estudos técnico atuarial, referente ao exercício de 2023, com base de dados em 31 de dezembro de 2022, correspondentes os servidores efetivos e segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Inhapi – Alagoas, em conformidade com o art. 40, caput; Lei Federal nº 9.717/98, art. 1º, caput e art. 9º, parágrafo único; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 25, art. 241, caput, III, art. 247, caput, inciso III e art. 250, caput, I a III, observando para a contratação os critérios dispostos no art. 24 da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15.1515.09.272.0008.2022 – Manutenção das Ações Administrativas do RPPS – IPREVI; Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que o Instituto escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao Instituto de Previdência até 03/04/2023.
Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com o Instituto, através do e-mail:rpps@inhapiprev.al.gov.br

Inhapí/Al.,28 de março de 2023

SILAS NUNES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente – Portaria 029/21

Publicado por:
Silas Nunes de Oliveira
Código Identificador:DCA32014

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 12/2023, 29 DE MARÇO DE 2023

Exonera Diretor Escolar para Escola da Rede Municipal de Ensino de Inhapi – AL, por encerramento de mandato.

O Prefeito do Município de Inhapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de nomeação de ocupantes para os cargos previstos na estrutura administrativa municipal, concernente aos cargos de provimento e conforme o Edital Nº 001/2023 que trata do Processo Seletivo Para Preenchimento De Vagas E Formação De Cadastro Reserva Para Diretores E Diretores Adjuntos Da Rede Municipal De Ensino De Inhapi;
RESOLVE:

Art. 1º - **Exonera** a senhora **Edvalma da Silva Santos**, portadora do RG 2.021.918 SSP/AL e CPF 057.868.144-75 do cargo de **Diretora** Escola Municipal de Educação Infantil Urbano Malta Filho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi-AL, 29 de março de 2023

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:2DFA4A51

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 13/2023, 29 DE MARÇO DE 2023

Exonera Diretor Escolar para Escola da Rede Municipal de Ensino de Inhapi – AL, por encerramento de mandato.

O Prefeito do Município de Inhapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de nomeação de ocupantes para os cargos previstos na estrutura administrativa municipal, concernente aos cargos de provimento e conforme o Edital Nº 001/2023 que trata do Processo Seletivo Para Preenchimento De Vagas E Formação De Cadastro Reserva Para Diretores E Diretores Adjuntos Da Rede Municipal De Ensino De Inhapi;
RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a senhora **Elis Lívia Costa Tenório Ferrer**, portadora do RG 04094369-0 SESP/AL e CPF 068.228.744-02 do cargo de **Diretora** do Centro Educacional de Educação Infantil Paulo Roberto Malta Brandão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi-AL, 29 de março de 2023

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:FD8E6CEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 14/2023, 29 DE MARÇO DE 2023

Nomeia Diretor Escolar para Escola da Rede Municipal de Ensino de Inhapi – AL.

O Prefeito do Município de Inhapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de nomeação de ocupantes para os cargos previstos na estrutura administrativa municipal, concernente aos cargos de provimento e conforme o Edital Nº 001/2023 que trata do Processo Seletivo Para Preenchimento De Vagas E Formação De Cadastro Reserva Para Diretores E Diretores Adjuntos Da Rede Municipal De Ensino De Inhapi;

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a senhora **Edvalma da Silva Santos**, portadora do RG 2.021.918 SSP/AL e CPF 057.868.144-75 para exercer o cargo de **Diretora** do Centro Educacional de Educação Infantil Paulo Roberto Malta Brandão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi-AL, 29 de março de 2023

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:D91A3E65

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 15/2023, 29 DE MARÇO DE 2023

Nomeia Diretor Escolar de Escola da Rede Municipal de Ensino de Inhapi – AL

O Prefeito do Município de Inhapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de nomeação de ocupantes para os cargos previstos na estrutura administrativa municipal, concernente aos cargos de provimento e conforme o Edital Nº 001/2023 que trata do Processo Seletivo Para Preenchimento De Vagas E Formação De Cadastro Reserva Para Diretores E Diretores Adjuntos Da Rede Municipal De Ensino De Inhapi;

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a senhora **Nubia Leila Souza da Costa**, portadora do RG 1704396 SESP/AL e CPF 030.004.444-59 para o cargo de **Diretora Adjunta** da Escola Municipal de Educação Infantil Urbano Malta Filho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi-AL, 29 de março de 2023

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:D4B6D1AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 16/2023, 29 DE MARÇO DE 2023

Nomeia Diretor Escolar de Escola da Rede Municipal de Ensino de Inhapi – AL.

O Prefeito do Município de Inhapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de nomeação de ocupantes para os cargos previstos na estrutura administrativa municipal, concernente aos cargos de provimento e conforme o Edital Nº 001/2023 que trata do Processo Seletivo Para Preenchimento De Vagas E Formação De Cadastro Reserva Para Diretores E Diretores Adjuntos Da Rede Municipal De Ensino De Inhapi;

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a senhora **Givalda Regina Gomes da Gama**, portadora do RG 1.804.279 SEDS/AL e CPF 046.177.224-83 para o

cargo de **Diretora Adjunta** do Centro Educacional de Educação Infantil Odaleia Daniel de Souza.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi-AL, 29 de março de 2023

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:47206B1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 17/2023, 29 DE MARÇO DE 2023

Nomeia Diretor Escolar de Escola da Rede Municipal de Ensino de Inhapi – AL.

O Prefeito do Município de Inhapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de nomeação de ocupantes para os cargos previstos na estrutura administrativa municipal, concernente aos cargos de provimento e conforme o Edital Nº 001/2023 que trata do Processo Seletivo Para Preenchimento De Vagas E Formação De Cadastro Reserva Para Diretores E Diretores Adjuntos Da Rede Municipal De Ensino De Inhapi;

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a senhora **Giselia Machado de Souza**, portadora do RG 1.557.565, SESP/AL e CPF 028.314.644-39 para o cargo de **Diretora** Centro Educacional de Educação Infantil Paulo Roberto Malta Brandão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi-AL, 29 de março de 2023

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:455CA7B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 18/2023, 29 DE MARÇO DE 2023

Nomeia Diretor Escolar de Escola da Rede Municipal de Ensino de Inhapi – AL

O Prefeito do Município de Inhapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de nomeação de ocupantes para os cargos previstos na estrutura administrativa municipal, concernente aos cargos de provimento e conforme o Edital Nº 001/2023 que trata do Processo Seletivo Para Preenchimento De Vagas E Formação De Cadastro Reserva Para Diretores E Diretores Adjuntos Da Rede Municipal De Ensino De Inhapi;

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a senhora **Maria Adriana Costa Lacerda**, portadora do RG 1643523 SSP/AL e CPF 028.554.404-75 para o cargo de **Diretora** da Escola Municipal de Educação Infantil Urbano Malta Filho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi-AL, 29 de março de 2023

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:2EE64455

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 19/2023, 29 DE MARÇO DE 2023

Nomeia Diretor Escolar de Escola da Rede Municipal de Ensino de Inhapi – AL

O Prefeito do Município de Inhapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de nomeação de ocupantes para os cargos previstos na estrutura administrativa municipal, concernente aos cargos de provimento e conforme o Edital Nº 001/2023 que trata do Processo Seletivo Para Preenchimento De Vagas E Formação De Cadastro Reserva Para Diretores E Diretores Adjuntos Da Rede Municipal De Ensino De Inhapi;

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a senhora **Ivanilda Maria da Silva**, portadora do RG 1475835 SSP/AL e CPF 027.724.204-50 para o cargo de **Diretora** do Centro Educacional de Educação Infantil Horácio Ferreira Gomes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi-AL, 29 de março de 2023

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:88869C1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 20/2023, 29 DE MARÇO DE 2023

Nomeia Diretor Escolar de Escola da Rede Municipal de Ensino de Inhapi – AL

O Prefeito do Município de Inhapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de nomeação de ocupantes para os cargos previstos na estrutura administrativa municipal, concernente aos cargos de provimento e conforme o Edital Nº 001/2023 que trata do Processo Seletivo Para Preenchimento De Vagas E Formação De Cadastro Reserva Para Diretores E Diretores Adjuntos Da Rede Municipal De Ensino De Inhapi;

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a senhora **Nayara Jéssica Alcântara de Oliveira**, portadora do RG 3517615-6 SSP/AL e CPF 344.543.778-55 para o cargo de **Diretora** do Centro Educacional de Educação Infantil Odaleia Daniel de Souza.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi-AL, 29 de março de 2023

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:6B2C4471

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada do inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14 .133/2021 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município –**PGM, *A DISPENSADELICITAÇÃO DE Nº 035/2022 E AUTORIZA O FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*a*SER FORNECIDO/EXECUTADO***pela empresa***JS SUPERMERCADO LTDA EPP* inscrita no**CNPJ nº.07.205.130/0001-00**, localizada na Avenida Senador Rui Palmeira, 424, Centro, Inhapi-AL, CEP: 57.545.000, de acordo com o procedimento administrativo de n.º**20230110.012**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI) o mediante as necessidades apresentadas pela secretaria solicitante, no valor global de***R$ 24.361,40 (vinte e quatro mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)***em conformidade com o inciso VIII e parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Em ato continuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato**(quando for o caso).**

PUBLIQUE-SE;

Inhapi/AL, 28 de março de 2023.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:C65D7983

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializadas no **FORNECIMENTO DE KIT FOTOGRÁFICO** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades das Secretaria Municipal de Cultura e Lazer de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 29 de março de 2023.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:12134742

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023-SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023-SRP

Pregão Eletrônico nº 006/2023–SRP. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de combustível (abastecimento diretamente na bomba - gasolina comum, óleo diesel comum - óleo diesel especial s - 10), para abastecimento de toda frota do município de forma parcelada. Data/Hora: 13 de abril de 2023, às 11h. Local: https://www.licitacoes-e.com.br. Edital disponível em: https://transparencia.jacaredoshomens.al.gov.br/licitacao.
Informações: licitacaopmjal@gmail.com.

Jacaré dos Homens/AL, 29 de março de 2023.

ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA –
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:153EAB8B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 03, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito Municipal de Jaramataia, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Considerando a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, e
Considerando a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações no âmbito do Município;

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos estaduais, no âmbito da Administração Pública do Município de Jaramataia/AL;
Art. 2º Até o dia 31 de março de 2023, os órgãos e entidades, mencionados no caput deste artigo, poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, mediante autorização da contratação pela autoridade competente proferida em documento gerado e indexado no respectivo processo.
§ 1º Os editais de licitação e as ratificações de contratação direta, de que trata o artigo 2° deste Decreto, deverão, obrigatoriamente, ser publicados até o dia 31 de dezembro de 2023.
§2º As adesões as Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se autorizadas até 31 de março de 2023 pela Autoridade Competente, do órgão não participante do registro de preços, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.
Art. 3º Os órgãos integrantes da administração direta do Município de Jaramataia/AL, bem como suas autarquias e fundações, deverão:
I - adotar o necessário planejamento para a observância das datas máximas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto; e
II - promover, nos casos em que for previsível a impossibilidade de observância das datas máximas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto, a instrução do processo de acordo com as normas de licitação e contratação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e nos regulamentos expedidos no âmbito do Municipal.
Art. 4º Quando efetivada a opção por licitar ou contratar com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na forma e no prazo estabelecido nos §§ 1º, 2º do art. 2º deste Decreto, todo o processo e a respectiva contratação, bem como eventuais alterações observará o disposto nas referidas normas, conforme o caso, vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021, com a referida legislação.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Jaramataia/AL, 28 de março de 2023

RICARDO MARTINS BARBOSA
PREFEITO

Publicado por:
José Denício Nunes dos Santos
Código Identificador:B3F9A930

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº03/2023 - PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível.
ABERTURA: 14 de abril de 2023, às 09:30h (horário local).
INFORMAÇÕES: o pregão ocorrerá pela plataforma BNC (bncompras.com) maiores informações, via e-mail: jaramataialicitacao@gmail.com.

Jaramataia/AL, 29 de março de 2023

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
José Denício Nunes dos Santos
Código Identificador:81FC6755

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A **PREFEITURA DE JEQUIÁ DA PRAIA-AL**, informa que está disponibilizando o formulário de cotação referente à **CONTRATAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES**, para fornecimento gêneros alimentícios da chamada pública do agricultor rural. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: compras.jequia@gmail.com , informando nº do processo nº 0322015/2023.

ALAN RAFAEL DO NASCIMENTO SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Jose Givaldo Torquato da Silva Filho
Código Identificador:C758E0C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 69/2023

PORTARIA GP Nº 69/2023, de 14 de março de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE**:

Considerando o que determina o Art. 32 da Resolução **FNDE** Nº 15, de 16 de setembro de 2021, o encaminhamento das prestações de contas do PDDE e Ações Integradas deverá ser realizado:

Considerando, findo o Exercício, as EEX deverão, juntos as suas respectivas UEx, definir o prazo de recebimento das prestações de contas, observado a exigência prevista no inciso II deste artigo;

Considerando, até 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao da efetivação do crédito nas correspondentes conta corrente especificas da EEx deverá encaminhar as prestações de contas, por intermédio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC, e

Considerando, que as prestações de contas dos recursos do PDDE Ações Integradas, transferidas às UEx, definidas no Inciso III do art. 5º desta resolução, deverão ser encaminhas às EEx na forma do Art. 33.

Fica determinado que as referidas prestações de contas deverão ser encaminhadas a EEx até o dia 31 de março de 2023, contendo os documentos previstos no anexo único desta portaria.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 14 de março 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 14 de março de 2023.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

ANEXO ÚNICO – PORTARIA 69/2023
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS – PDDE/FNDE

Ord	PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER ENCAMINHADA A EEx
01	Ofício de encaminhamento à EEx, constando nome e ano do programa e especificando o valor recebido
02	Rol de Materiais, Bens e Serviços Prioritarios, de que trata o Anexo II da Resolução FNDE 15/2021
03	Consolidação De Pesquisa de Preços ou justificativa pela não realização, de que trata o Anexo III da Resolução FNDE 15/2021
04	Demonstativo da Execução da Receita, Despesa e de Pagamentos Efetuados, conforme modelo previsto no SiGPC
05	Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos (**(todos os campos preenchidos e assinados)**
06	Conciliação Bancaria, na hipótese de constar saldo financeiro existente em 31 de dezembro na contas específicas
07	Termo de Doação **(todos os campos preenchidos e assinados)**
08	Extratos bancários da conta específica aberta para movimentação dos recursos depositados e das aplicações financeiras realizdas;
09	Cópia de documentos originais que comprovem a destinação dada aos recursos (NFSe) – com o atesto de recebimento com data/assinatura
10	Cópia do Recibos da pessoa física ou jurídica, com o carimbo **"PAGO COM RECURSOS DO PDDE"**
11	Cópia das Transferências efetuadas **– (Cartão de Crédito)**
12	Certidão Negativa de Débitos : RFB/PGFN – FGTS – SEFAZ – MUNICIPAL, da empresa vencedora
13	Atas de aprovação do plano de gastos bem como sua execução

Jequiá da Praia – AL, 14 de março de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:F73758ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RETIFICAÇÃO DO DECRETO N° 28

Regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da administração pública municipal.

Seção II Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para o setor de contratações;

- requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

- área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

- documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

- plano de contratações anual: documento que consolida as demandas a administração pública municipal planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

- setor de contratações: Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços, unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da administração pública municipal;

- Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC): ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pela administração pública municipal, caso seja formalizado termo de acesso com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 10.947/2022.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico- operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Seção III
Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3º O plano de contratações anual será elaborado pelo setor de contratações, amparado no documento de formalização de demanda encaminhado pelo órgão interessado, nos termos do art. 8º.

Art. 4º Para elaboração do plano de contratações anual, o município poderá aderir ao PGC do governo federal, mediante termo de acesso formalizado com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional.

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

Seção I Objetivos

Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

- racionalizar as contratações das unidades administrativas, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

- garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

- subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; IV - evitar o fracionamento de despesas; e
V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Seção I Diretrizes

Art. 6º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, o setor de contratações elaborará o plano de contratações anual, o qual conterá todas as contratações que o município pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, condicionando sua eficácia ao encaminhamento ao setor de contratações para consolidação em documento único.

§ 2º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual.

Seção II Exceções

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

- as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

- as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

- as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no plano de contratações anual, quando couber.

Seção III Procedimentos

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda constante nos Anexos I e II deste Decreto, conforme o caso, com as seguintes informações e o encaminhará ao setor de contratações:

I - justificativa da necessidade da contratação; II - descrição sucinta do objeto;
- quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

- estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado de pesquisa de preços, a fim de demonstrar a disponibilidade orçamentária da futura contratação;

- indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

- grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade requisitante;

- nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços dos sistemas de catalogação de material e de serviços do Governo Federal.

Art. 9º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 10. As informações de que trata o art. 8º serão formalizadas e encaminhadas ao setor de contratações até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual, por meio eletrônico.

Seção IV Consolidação

Art. 11. Encerrado o prazo previsto no art. 10, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

- agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

- adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º;

- elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o §1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Seção I Autoridade competente

Art. 12. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 6º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê- lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do município.

Seção II
Unidades de execução descentralizada

Art. 13. A aprovação do plano de contratações anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 12.

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

Seção I Divulgação

Art. 14. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do município, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Seção I
Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 15. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

- no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo;

- na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do município, observado o disposto no art. 14.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Seção I Compatibilização da demanda

Art. 17. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 16.

Art. 18. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 8º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no §1º do art. 11.

Seção II Relatório de riscos

Art. 19. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de contratações elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o §1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Orientações gerais

Art. 20. A Administração poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 21. Fica dispensado o plano de contratações anual para as contratações realizadas no ano da publicação do presente Decreto.

Art. 22. No ano da publicação do presente Decreto, os prazos de que tratam os art. 6º e art. 10 ficam prorrogados por 90 (noventa) dias.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL, 10 de março de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:6ABF9860

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
AVISO DE COTAÇÃO Nº 008/2023

A Câmara Municipal de Joaquim Gomes/AL, torna público aos interessados que está disponível em seu portal (www.joaquimgomes.al.leg.br) e através do e-mail (licitacoes@joaquimgomes.al.leg.br) o termo de referência para Aquisição de Material de Consumo e Limpeza. Aos interessados o recebimento das cotações será por e-mail até o dia 03/04/2023.

Publicado por:
José Cícero do Nascimento
Código Identificador:92B44729

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023 - PE Nº 011/2023

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023 - PE Nº 011/2023

PROCESSO: Nº 01300012/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 011/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL. Data da Homologação: 28/03/2023. Vigência: 29/03/2023 a 29/09/2023. Fornecedores Registrados: AUTO POSTO NOVA VIDA EIRELI, CNPJ 07.000.526/0001-10, percentual de desconto registrado: 1% para os itens 01, 02, 03 e 04 sobre o valor médio mensal do combustível na cidade de Arapiraca/AL, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:34D10E12

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMS N° 005/2023

Junqueiro, 17 de março de 2023.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Junqueiro/AL, no uso de suas atribuições e competências regimentais, conferidas pelas Leis do governo federal n°s. 8.080/90 8.142/90 e Lei Complementar n° 141/2021, bem como, pela Lei Municipal do Conselho Municipal de Saúde n° 706 de 03 de maio de 2018, que lhes foram conferidas com base na legislação do Sistema Único de Saúde e 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 17 de março de 2023.
RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, a prorrogação da realização da IX Conferência Municipal de Saúde para o dia 11 de abril de 2023, com o Tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, A Vida e a Democracia – Amanhã Vai ser Outro Dia”.

Gilliane Batista dos Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 005/2023 do CMS, nos termos da Lei Municipal n• 706, de 03 de maio de 2018.

AMANDA LAYSA GOMES DA SILVA BARBOSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:C6C67F2E

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA ,RESOLUÇÃO Nº 03 DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Comissão do Processo Eleitoral encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Junqueiro-AL, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 627 de 2013 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar), no seu Regimento Interno e na reunião extraordinária do CMDCA do dia 28 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1o. Constituir Comissão Especial do Processo de Escolha, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Junqueiro-AL.

Art. 2o. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:
Jane Madilaide dos Santos Silva, representante do Poder Público;
Maria Aparecida Bezerra dos Santos, representante do Poder Público;
Teones Querino dos Santos, representante do Poder Público;
Gisele Cristina da Silva Nunes, representante da Sociedade Civil;
Maria Joelma dos Santos Pinheiro, representante da Sociedade Civil;
Mariana Soares da Silva, representante da Sociedade Civil;

§ 1º. Tendo como presidente da Comissão: Jane Madilaide dos Santos Silva, vice presidente: Gisele Cristina da Silva Nunes e secretária: Maria Joelma dos Santos Pinheiro
§ 2º. A Comissão também contará com os membros abaixo na condição de convidados/suporte técnico, com direito a voz:
Ludymara da Silva Pereira;
José Danilo da Silva;
Australiane de Oliveira Silva Gomes;
Edimilson dos Santos Pinheiro;

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 01/2023, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
VI – Decidir, em primeira instância, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;
X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado, caso a eleição seja manual;
XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial do Processo de Escolha assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º.Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Junqueiro, 29 de março de 2023

JANE MADILAIDE DOS SANTOS SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:B37BB14A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

CONVOCA A IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Junqueiro, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde/CNS nº 664, de 05 de outubro de 2021, publicada, na Edição 26, página 430, do Diário Oficial da União, em 07 de fevereiro de 2022, que convoca a 17ª Conferência Nacional de Saúde (17ª CNS), e tem como objetivo propor diretrizes para a Formulação da Política Nacional de Saúde e o fortalecimento do SUS.
Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Saúde-CES/AL nº 19, de 09 de novembro de 2022 que aprova nova data da X Conferência Estadual de Saúde para os dias 05, 06 e 07 de junho de 2023.
Considerando a Resolução nº. 05 de 17 de março de 2023 do Conselho Municipal de Saúde, que aprova a realização da Conferência Municipal de Saúde para o dia 11 de abril de 2023.
Considerando que os participantes da Conferência Municipal de Saúde, terão por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador do Conselho Nacional de Saúde, elaborar propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional, e formular diretrizes para a saúde pública nas esferas Municipais, Estadual e da União.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal de Saúde, que será realizada no dia 11 de abril de 2023 no município de Junqueiro, a qual desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema da 17ª Conferência Nacional de Saúde (17ª CNS) “Garantir

Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”, em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023.

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário (a) Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto ou a quem o secretário (a) designar, e coordenado pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado por intermédio de portaria, expedida pelo
(a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas com a organização e com a realização da Conferência Municipal de Saúde correrão a conta de recursos orçamentários próprios do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 28 de março de 2023.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Atesto que este Decreto foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 28 de março de 2023.

Secretário Municipal de Administração
MAX ALAN DE BARROS MARQUES

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:2C8C8777

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO
Notificação 003/2023
À empresa:
LIVRARIA E PAPELARIA PRATICA LTDA-ME
CNPJ: 191.977.21/0001-61
Aos cuidados do representante, Sra. VALDETE DOS SANTOS

RUA DIVINA PASTORA, N° 659, CENTRO, ARACAJU/SE, CEP: 49010600

NOTIFICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL, por intermédio do Departamento de Compras vem, respeitosamente NOTIFICAR a empresa LIVRARIA E PAPELARIA PRATICA LTDA-ME pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 191.977.21/0001-61, outrora detentora da ATA DE Registro de Preço nº 014 – PE 008/2022, que tinha por objeto a Registro de Preço para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, acerca dos seguintes fatos.
A empresa notificada mesmo concordando com todos os termos do contrato, descumpriu o item 6.1 do Termo de Referência onde é expresso o prazo para entrega dos materiais solicitados. Tais materiais são de essencial importância, pois existem departamentos funcionando de maneira reduzida pela falta de tais materiais, tal descumprimento contratual acarretou em grandes prejuízos a esta administração. Assim, em razão da inadimplência fica a empresa LIVRARIA E PAPELARIA PRATICA LTDA-ME , pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 191.977.21/0001-61 fica notificada a comparecer ao Departamento da Comissão Permanente de Licitação com oficio físico protocolado ou por meio telemático (e-mail: cpl.canoa@gmail.com) para justificar o fato em questão, tendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento ou da publicação desta notificação, para que, querendo, apresentar defesa, em respeito ao previsto no art. 87, §2º da Lei nº 8.666/1993, sob pena de aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas no Edital e no art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, inclusive podendo ocasionar o impedimento de licitar com o órgão pelo período de 2 anos.

Lagoa da Canoa, 28 de Março de 2023.

WELLINGTON ANDRÉ DA SILVA LIMA
Departamento de Compras

Publicado por:
Wellington Andre da Silva Lima
Código Identificador:1661BF90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO
Notificação 004/2023
À empresa:
LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA-ME
CNPJ: 10.849.617/0001-30
Aos cuidados do representante, Sra. ROSALY DOS SANTOS
RUA DIVINA PASTORA N° 607, CENTRO, ARACAJU-SE

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL, por intermédio do Departamento de Compras vem, respeitosamente NOTIFICAR a empresa LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 10.849.617/0001-30, outrora detentora da ATA DE Registro de Preço nº 042 – PE 16/2022, que tinha por objeto a Registro de Preço para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E AFINS, acerca dos seguintes fatos.

A empresa notificada mesmo concordando com todos os termos do contrato, descumpriu o item 6.1 do Termo de Referência onde é expresso o prazo para entrega dos materiais solicitados. Tais materiais são de essencial importância, pois existem departamentos funcionando de maneira reduzida pela falta de tais materiais, tal descumprimento contratual acarretou em grandes prejuízos a esta administração. Assim, em razão da inadimplência fica a empresa LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 10.849.617/0001-30, fica notificada a comparecer ao Departamento da Comissão Permanente de Licitação com oficio físico protocolado ou por meio telemático (e-mail: cpl.canoa@gmail.com) para justificar o fato em questão, tendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento ou da publicação desta notificação, para que, querendo, apresentar defesa, em respeito ao previsto no art. 87, §2º da Lei nº 8.666/1993, sob pena de aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas no Edital e no art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, inclusive podendo ocasionar o impedimento de licitar com o órgão pelo período de 2 anos.

Lagoa da Canoa, 28 de Março de 2023.

WELLINGTON ANDRÉ DA SILVA LIMA
Departamento de Compras

Publicado por:
Wellington Andre da Silva Lima
Código Identificador:5CF83B24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2023– PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023
PROCESSO nº 02100002/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 013/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEIXES E KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ARROZ, LEITE DE COCO E REFRIGERANTE) QUE SERÃO DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS CARENTES, NO PERÍODO DA SEMANA SANTA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL. Data da Homologação: 28/03/2023. Vigência: 30/03/2023 a 30/03/2024. Fornecedor Registrado: ARP 037/2023 – MARIA ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA, CNPJ 05.120.891/0001-33, valor registrado: R$ 399.200,00 (trezentos e noventa e nove mil e duzentos reais).

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:1DAB4383

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA DE OBRAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com, visando à Contratação de empresa especializada no Fornecimento de ***Material para Construção*** para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Infraestrutura.

As empresas interessadas terão um prazo de 5 (CINCO) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA
Agente Responsável Pelo Departamento de Compras

Publicado por:
Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:BAFC6782

SECRETARIA DE OBRAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com, visando à Contratação de empresa especializada no Fornecimento de ***TUBOS PARA REVESTIMENTO DE POÇOS ARTESIANOS***, para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Infraestrutura.

As empresas interessadas terão um prazo de 5 (CINCO) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores

informações, entrar em contato através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA
Agente Responsável pelo Departamento de Compras

Publicado por:
Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:9B669C38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA

DISPENSA ELETRONICA Nº 11/2023
EXCLUSIVO ME/EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Pesquisa Qualitativa para avaliação das ações do Prefeitura de Limoeiro, com intuito de promover instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução de campanhas publicitárias e aprimoramento de gestão.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data desta publicação, para cadastrar sua proposta de preço via Sistema de Dispensa de licitação eletrônica (BNC).

DISPONIBILIDADE DOS EDITAIS E INFORMAÇÕES: Sala de Licitações, localizada na praça Romão Gomes, 20, centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP:57260-000, de segunda á sexta-Feira das 8:00 ás 14:00 horas, ou por solicitação via email através do endereço eletrônico setordecompras_limoeiro@hotmail.com ou site: htt://limoeirodeanadia.al.gov.br/; www.bnc.org.br.

ABERTURA: 05 de Abril de 2023, ÁS 09:00min.

Limoeiro de Anadia/AL, 29 de Março de 2023.

JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA
Agente Pública Responsável pelo Departamento de Compra

Publicado por:
Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:F6B24F9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA

DISPENSA ELETRONICA Nº 12/2023
EXCLUSIVO ME/EPP

OBJETO: Contratação de empresa Especializada no fornecimento de material para análise de água.

As empresas interessadas terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, para cadastrar sua proposta de preço via Sistema de Dispensa de licitação eletrônica (BNC).

DISPONIBILIDADE DOS EDITAIS E INFORMAÇÕES: Sala de Licitações, localizada na praça Romão Gomes, 20, centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP:57260-000, de segunda á sexta-Feira das 8:00 ás 14:00 horas, ou por solicitação via email através do endereço eletrônico setordecompras_limoeiro@hotmail.com ou site: htt://limoeirodeanadia.al.gov.br/; www.bnc.org.br.

ABERTURA: 06 de Abril de 2023. , ÁS 09:00min.

Limoeiro de Anadia/AL, 29 de Março de 2023.

JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA
Agente Pública Responsável pelo Departamento de Compras

Publicado por:
Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:ED4C3099

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - 10.007/2023
Nº PROC. ADM. 0079/2023
OBJETO DO PROCESSO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de uniformes, para atender os alunos das Escolas Municipais do Município de Maragogi - AL, conforme requisições previstas nos autos do processo, nos termos das especificações constantes do Anexo I, que fazem parte integrante deste.
INÍCIO DISPUTA: 11/04/2023 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

Maragogi – AL, 29 de março de 2023.

EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:14FBB2C8

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS A Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, por meio do seu departamento de compras, informa que está recebendo cotações para "contratação de pessoa jurídica especializada para projeto de leitura de enciclopédia portátil de literatura infanto-juvenil". As cotações deverão ser formuladas conforme Termo de Referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail compras@maragogi.al.gov.br. O prazo para solicitação do TR e recebimento das propostas será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Maragogi, 29 de março de 2023.

RICARDO DE ALMEIDA SOUTINHO
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:3719E0D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 360/2023

(De 29 de março de 2023)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 31/03/2023 a 01/07/2023, sendo o período de aquisição de 04 de dezembro de 2007 a 04 de dezembro de 2012, a Sra. **MIRELY DA SILVA ALVES**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.459.***-88, funcionária Pública Efetiva no Cargo de Agente Administrativo I-I-E, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:A4DFF114

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 009 DE 24 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 009 DE 24 DE MARÇO DE 2023
*"***CONVOCA A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**
A Prefeita Municipal de Maravilha/AL, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde/CNS nº 664, de 05 de outubro de 2021, publicada, na Edição 26, página 430, do Diário Oficial da União, em 07 de fevereiro de 2022, que convoca a 17ª Conferência Nacional de Saúde (17ª CNS), e tem como objetivo propor diretrizes para a Formulação da Política Nacional de Saúde e o fortalecimento do SUS.
Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Saúde-CES/AL nº 19, de 09 de novembro de 2022 que aprova nova data da X Conferência Estadual de Saúde para os dias 05, 06 e 07 de junho de 2023.
Considerando a Resolução nº. 001, de 15 de março de 2023 do Conselho Municipal de Saúde, que aprova a realização da Conferência Municipal de Saúde para o dia **31 de março de 2023**.
Considerando que os participantes da Conferência Municipal de Saúde, terão por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador do Conselho Nacional de Saúde, elaborar propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional, e formular diretrizes para a saúde pública nas esferas Municipais, Estadual e da União.
DECRETA:
Art.1ºFica convocada a Conferência Municipal de Saúde, que será realizada no dia 31 de março de 2023, no município de Maravilha/AL, a qual desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema da 17ª Conferência Nacional de Saúde (17ª CNS) "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia", em virtude da referência celebratória aos 35 anos

da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023.
Art.2ºAConferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário (a) Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto ou a quem o secretário(a) designar, e coordenado pela Presidenta do Conselho Municipal de Saúde.
Art.3ºO Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado por intermédio de portaria, expedida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.
Art.4ºAs despesas com a organização e com a realização da Conferência Municipal de Saúde correrão a conta de recursos orçamentários próprios do Conselho Municipal de Saúde.
Art.5ºEste Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, em 24 de março de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 24 do mês de março de 2023. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:B32DBAB8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.488, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Institui o Fórum Municipal de Educação – FME no Município de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Marechal Deodoro, o Fórum Municipal de Educação – FME, em caráter permanente, com fulcro na Lei Federal nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação(PNE), com a finalidade de revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Marechal Deodoro.
Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:
I – revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
II – planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município;
III – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
IV – articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica;
V – articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento educacional, visando a proposição da política de Educação Básica;
VI – incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica;
VII – apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica;
VIII – organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;
IX – divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica;
X – articular-se aos demais Fóruns de Educação;
XI - incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica;
XII – estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.
Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Conselho Municipal de Educação;
III – Instituição do Ensino Médio Público;
IV – Instituição da Educação Infantil Pública;
V - Instituição do Ensino Fundamental Pública;
VI – Instituições do Ensino Particular;
VII – Instituição do Ensino Superior;
VIII – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
IX – Sociedade Civil Organizada;

X – Agremiações Estudantis, Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA) e movimentos de jovens;
XI – Secretarias Municipais de Governo, Comunicação, Saúde, Esporte, Lazer e Juventude, Assistência Social (CRAS e CREAS), Finanças, Planejamento, Superintendência de Transportes, Segurança Pública, Meio Ambiente, Agricultura, Pesca e Aquicultura , Cultura e preservação do Patrimônio Histórico, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Serviços Públicos, Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Fapen, SMTT;
XII – Poder Legislativo;
XIII – Poder judiciário;
XIV – Conselhos de Direito (Conselho de Alimentação Escolar, FUNDEB, Conselho Escolar, Tutelar, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho da Juventude);
XV– Empresas;
XVI – Representante do Ministério Público;
§ 1º. Os membros titulares natos e suplentes dos incisos I e II serão o Secretário Municipal de Educação e o Presidente do Conselho Municipal de Educação e seus suplentes indicados pelos respectivos órgãos.
§ 2º. Os membros titulares e suplentes dos incisos III a XIV serão indicados pelas instituições e órgãos afins, respeitando uma rotatividade estabelecida por este Fórum, quando houver mais de uma instituição, para a mesma representatividade.
§ 3º. Os membros titulares e suplentes do inciso XV serão eleitos durante a primeira reunião do Fórum.
§ 4º. Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, se necessário.
Art. 4º. Na primeira reunião do Fórum serão escolhidos o Coordenador Geral, o Vice- Coordenador, o 1º Secretário e o 2º Secretário como integrantes da Comissão Coordenadora que exercerão função por 02(dois) anos.
Art. 5º. São atribuições específicas da Comissão Coordenadora:
I – aprovar o regimento Interno no Fórum;
II – acompanhar sistematicamente os grupos de trabalho e o monitoramento do Plano Municipal de Educação;
III – apoiar os Seminários e as Conferências Municipais de Educação de Avaliação Bianual dos Planos;
IV – monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação a cada 02(dois) anos;
V – convocar representantes do Fórum e da comunidade local para realização das Conferências municipais;
Art. 6º. O Coordenador Geral convocará as reuniões ordinariamente a cada 03 (três) meses, ou extraordinariamente quando necessário ou por requerimento da maioria dos seus membros.
Parágrafo único. As deliberações do Fórum, buscarão a definição consensual dos temas apreciados entre seus pares, sendo aprovado por maioria simples.
Art. 7º. São direitos e deveres dos membros do Fórum;
I – participar ativamente das reuniões do fórum;
II – monitorar e avaliar o Plano Municipal de educação;
III- acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelo próprio Fórum Municipal de Educação;
IV – contribuir com sugestões e propostas para solucionar possíveis desafios para o alcance das metas, buscando parcerias;
V – elaboração de ações e atividades que possam fortalecer os Panos;
VI – acompanhar, junto à Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projeto de lei da política de Educação Integral de Marechal Deodoro, bem como outras políticas e programas que visem à melhoria da educação no Município;
VII – elaborar e aprovar o regimento Interno;
VIII – divulgar e encaminhar as deliberações relacionadas ao Plano Municipal de Educação;
IX – acompanhar e divulgar a implementação do Plano Municipal de Educação;
X – realizar outras ações pertinentes que contribuam para melhoria da educação das crianças, adolescentes e jovens deodorenses;
XI – participar com direito a voz e a voto das reuniões do fórum municipal de educação e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes na pauta;
XII – cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum Municipal de Educação;
XIII – sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados ao Plano Municipal de Educação;
XIV – ser pontuais, assíduos, respeitar a opinião dos demais participantes e a decisão da maioria.
Art. 8º. – Cabe ao Coordenador do Fórum:
I – planejar, convocar, motivar e coordenar as reuniões, divulgar a pauta, ata e encaminhamentos;
II – ter amplo conhecimento do Plano Municipal de Educação;
III – divulgar para os membros do Fórum Municipal de Educação a atualização bimestral do Plano Municipal de Educação encaminhas pela coordenação do Fórum pela mesma periodicidade;
IV- planejar junto com os demais membros os recursos(financeiros, equipe e materiais) necessários para a realização de ações do Fórum, que contribuam com Plano Municipal de Educação , assim como, para seminários, conferências e outros eventos que contribuam com a melhoria da educação, encaminhando as demandas para o gestor municipal.
V – contactar as entidades, secretarias, instituições, lideranças comunitárias para as indicações dos membros (titular e suplente) do fórum em caso de vacância ou 02(duas) ausências repetidas, sem justificativas ou 02(duas) alternadas;
VI – requisitar as informações que o Fórum necessitar;
VII - criar espaços de socialização de pesquisas referentes à educação, bem como práticas exitosas nas escolas;
VIII – fazer cumprir o Regimento interno.
Art. 9º. A Comissão coordenadora do Fórum quando necessário, poderá criar comissões e Grupos de Trabalho, com indicação de seus respectivos membros.
Art. 10 - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.
Parágrafo Único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, *ad referendum*.
Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
Art. 12. O FME terá funcionamento permanente e receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação, para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 29 de março de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:4FA3DC6E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.487, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.357, de 07 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta de Marechal Deodoro, e da Lei Municipal nº 1.420, de 22 de dezembro de 2.021, cria a Secretaria Municipal de Agricultura, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Os cargos de **Coordenador de Agricultura, Assessor Técnico III e Assessor Técnico** constantes no **quadro 4. Departamento de Agricultura, Pesca e Aquicultura**, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura, Anexo II da Lei Municipal nº 1.357 de 07 de janeiro de 2021 passam a compor a estrutura da **Secretaria Municipal de Agricultura**, nos termos do artigo 3º. desta Lei.
Art. 2º. Ficam criados os seguintes cargos na estrutura da Administração Direta de Marechal Deodoro, integrantes da

Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos do artigo 3º. desta Lei.

Descrição	Nível	Classificação	Quantidade
Secretário Municipal de Agricultura	Secretário	AT1	1
Diretor(a) de Agricultura	Diretoria	CC2	1
Assessor Técnico	Assessoria	CC3	2

Art. 3º. Fica **criada a Secretaria Municipal de Agricultura**, composta pelos seguintes órgãos integrantes de sua estrutura:
I – Órgão de Direção Superior:
1. Gabinete do (a) Secretário (a).

Descrição	Nível	Classificação	Quantidade
Secretário Municipal de Agricultura	Secretário	AT1	1

2. Departamento de Agricultura

Descrição	Nível	Classificação	Quantidade
Diretor(a) de Agricultura	Diretoria	CC2	1
Coordenador(a) de Agricultura	Coordenação	CC3	1
Assessor Técnico III	Assessoria	AS4	1
Assessor Técnico	Assessoria	CC3	2

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura passa a ter a denominação de **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Pesca e Aquicultura.**

Parágrafo Único. O **quadro 4. Departamento de Agricultura, Pesca e Aquicultura**, constante na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura, Anexo II da Lei Municipal nº 1.357 de 07 de janeiro de 2021, permanece na estrutura da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Pesca e Aquicultura,** com a seguinte denominação e estrutura remanescente:

4. Departamento de Pesca e Aquicultura

Descrição	Nível	Classificação	Quantidade
Diretor(a) de Pesca e Aquicultura	Diretoria	CC2	1
Coordenador de Pesca	Coordenação	CC3	1
Coordenador de Aquicultura	Coordenação	CC3	1

Art. 5º. A estrutura de cargos da **Secretaria Municipal de Finanças** criada pelo Anexo I da Lei Municipal nº 1.420, de 22 de dezembro de 2021, passa a ter a seguinte composição:

Secretaria Municipal d Secretaria Municipal de Finanças e Finanças			
Diretor(a) Financeiro	Diretoria	CC2	1
Diretor(a) Administrativo	Diretoria	CC2	2
Coordenador(a) de Planejamento	Coordenação	CC3	3
Coordenador(a) de Controle orçamentário	Coordenação	CC3	3
Assessor Técnico III	Assessoria	AS4	4
Assessor Técnico Especial	Assessoria	CC1	2
TOTAL			15

Art. 6º. As despesas porventura oriundas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias municipais próprias, ficando autorizada a suplementação ou criação de créditos adicionais quando necessário.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 29 de março de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:BF3796CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 483 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL., no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 1.173/2017

RESOLVE:
Art. 1º. **AUTORIZA** os servidores abaixo relacionados a atuarem em processos judiciais representando o Município de Marechal Deodoro/AL:

I – Renata Benamor Rhytolz – OAB/AL nº 10.766 - Matrícula nº 19176
I I – Adriano Marques de Oliveira – OAB/AL nº 14.040 - Matrícula nº 19101
III – Wilton Antônio Figueiroa Lima – OAB/AL nº 3.522- Matrícula nº 18911
IV – Gabrielle Craveiro Holanda – OAB/AL nº 13.144 – Matrícula nº 18486
V – Karla de Oliveira Medeiros Gomes - OAB: 20.103 – Matrícula nº 30775
VI – Carlos Eduardo Albuquerque Ribeiro – OAB/AL nº 13.625 – Matrícula nº 19163
VII- Adriana Barbosa de Albuquerque Sampaio – OAB/AL nº 10272 – Matrícula nº 19190
VIII – Diogo Alencar Silva de Araújo – OAB/AL nº 10.020 – Matrícula nº 18910
IX – Carla Aline Correia - OAB /AL nº 10.196 – Matrícula nº 18912.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 23 de março de 2023, 431º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:E578F8CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0902.001/2022

Partes: PMMD e a empresa **RADAR SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.168.239/0001-26.
Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual, podendo ser rescindindo a qualquer tempo caso a Administração realize nova licitação, para locação do objeto do referido contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 06 de dezembro de 2022.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – AL – CONTRATANTE
Maria Luciana de Oliveira
RADAR SERVIÇOS LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:D4393EF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de

Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 03100015/2023 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para aquisição de materiais para decoração, Serviço de Decoração para a Criação de layout para eventos e a execução de decoração dos eventos.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:DC8B2E7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 03220050/2023 – Secretaria Municipal DE Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de SMART TV

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:9149545E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE PROCESSO SELETIVO

O Município de Marechal Deodoro por intermédio da Secretaria Municipal de Educação vem comunicar aos interessados que está realizando processo seletivo nos dias 03 e 04 de abril de 2023, das 08h às 14h, para o seguinte serviço:
EDITAL Nº 290301/2023 – Processo seletivo simplicado de monitores para atuarem no programa Tempo de Aprender da Secretaria Municipal da Educação do Município de Marechal Deodoro.

Marechal Deodoro/AL, 29 de março de 2023.

KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:A52560BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de enxoval para bebê. Tipo: Menor preço por item. Data da realização: 13 de abril de 2023, às 10:00h.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de coffee break, kit lanche. Tipo: Menor preço por item. Data da realização: 15 de abril de 2023, às 11:00h.
Local: Banco Nacional de Compras - BNC. Os editais encontram-se a disposição dos interessados através do *site* da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do BNC. Dúvidas através do *e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).*

Marechal Deodoro/AL, 29 de março de 2023.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:E2E6B229

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Revogação de aviso de cotação

Processo n° 03170043/2023

Encontra-se no departamento geral de aquisição de bens e serviços de Marechal Deodoro/AL, uma revogação de aviso de cotação referente ao processo nº 03170043/2023 - SEMINFRA, que tem como objetivo aquisição de material argilo – arenoso.

Marechal Deodoro, 29 de março de 2023

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:B7E413CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023
TIPO: MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por preço global
DATA E HORA: **14 de abril de 2023 às 9h:00m**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM PARA FUTURAS INSTALAÇÕES DO COMPLEXO ESPORTIVO E EDUCACIONAL – DISTRITO DE MASSAGUEIRA MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Loteamento Cidade Imperial, Qd – A, Lote – 07, Povoado Pedras – Marechal Deodoro/AL.
Os interessados poderão ter acesso ao Edital, no site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e seus anexos na sala da CPL ou através do e-mail cplmarechaldeodoro@gmail.com.

Marechal Deodoro, 29 de março de 2023.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:31F3E2E1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura de Mar Vermelho-AL, com sede na Rua Cel. Álvaro Almeida, s/nº - Centro, realizará a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2023, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL EM VIAS, no Município de Mar Vermelho/AL. VALOR ESTIMADO: R$ 588.911,64 (quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e onze reais e sessenta e quatro centavos). Data: 19/04/2023. Hora: 14:00 (quatorze) horas. Local: Sede do Centro Administrativo. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados junto a CPL, no horário das 8:00 às 13:00 h, no endereço acima, ou através do email: marvermelho.licitacoes@gmail.com ou sítio www.marvermelho.al.gov.br. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Mar Vermelho/AL, 29 de março de 2023.

LILIANE RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:A72C6D64

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023.
A Prefeitura de Mar Vermelho-AL, com sede na Rua Cel. Álvaro Almeida, s/nº - Centro, realizará a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2023, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO. VALOR ESTIMADO: R$ 1.780.901,17 (um milhão, setecentos e oitenta mil, novecentos e um reais e dezessete centavos). Data: 19/04/2023. Hora: 10:00 (dez) horas. Local: Sede do Centro Administrativo. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados junto a CPL, no horário das 8:00 às 13:00 h, no endereço acima, ou através do email: marvermelho.licitacoes@gmail.com ou sítio www.marvermelho.al.gov.br. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Mar Vermelho/AL, 29 de março de 2023.

LILIANE RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:7D094C8C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de licitação do município de MATA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará as seguintes licitações:
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2023, no dia 19/04/2023 às 10:00hrs, objetivando a contratação de serviços de limpeza, higienização, desinfecção e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, necessários à Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL, conforme Edital e seus Anexos.

Outras informações e os editais, no site www.bnc.org.br ou na sede da Prefeitura Municipal de MATA GRANDE, no horário das 09:00 às 12:00 horas.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:1B5F0243

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20231118.012

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 20231118.012, Adjudico e Homologo, tendo por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, tendo como vencedora do certame as empresas: VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.939.753/0001-46, vencedora do item: 01, com valor global de R$ 21.500,00 (Vinte um mil e quinhentos reais). FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital. Mata Grande/AL, 22 de março de 2023. Erivaldo de Melo Lima - Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20231118.012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário**: VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, com o CNPJ sob n° 12.939.753/0001-46**.
Valor Global da ARP R$ 21.500,00 (Vinte um mil e quinhentos reais)).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 22 de março de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

VALDINEY EPIFÂNCIO DE SOUZA
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:7C75ECE1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023. REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 03/2023
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Messias, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 03/2023 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é o Registro de preços para futura e

eventual contratação de empresa para aquisição de peixe, arroz, leite de coco e sacola, para Semana Santa, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Messias -AL, em favor das empresas **JOSE RENATO DOS SANTOS & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.186.862/0001-86, **SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.119.924/0001-11,**COMERCIAL ROCHA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.932.811/0001-91, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Messias /AL, 29 de março de 2023.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:513C2FCF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2023

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL;
Contratada: **CYEWERTON SOARES DOS SANTOS 06782783428**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.576.651/0001-83;**
Localizada no conjunto habitacional Barnabé Oiticica, nº 54, Bairro: Mata do Rolo, CEP: 57.100-000, Cidade: Rio Largo/AL.
Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical para apresentação do artista **EWERTINHO IMPERADOR** em comemoração as festividades carnavalescas, a se realizar no dia 19 de fevereiro de 2023.
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
Celebrado 17/02/2023;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Marcos José Herculano da Silva e Cyewerton Soares dos Santos

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:8373F73C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

Pregão Eletrônico 01/2023.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL;

Fornecedora registrada: **LÍDER MED DISTRIBUIDORA** inscrita no CNPJ sob nº 41.516.065/0001-71;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL.

Valor registrado: R$ 1.547.755,15 (um milhão , quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos);
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 21/03/2023;
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e a Erika Patríciia Ribeiro Soares Farias

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023

Pregão Eletrônico 01/2023.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL;

Fornecedora registrada: **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EPP** inscrita no CNPJ sob nº 29.043.834/0001-66;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL.

Valor registrado: **R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais)**
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 21/03/2023;
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Iuri Renan Bergamin

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023

Pregão Eletrônico 01/2023.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL;

Fornecedora registrada: **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 42.092.374/0001-24

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL.

Valor registrado: R$ 2.564,40 (dois mil , quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM:21/03/2023;
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Camila Liotto

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023

Pregão Eletrônico 01/2023.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL;

Fornecedora registrada: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI - ME 25.279.552/0001-01 ,** inscrita no CNPJ sob nº **25.279.552/0001-01**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL.

Valor registrado: **R$ 19.700, 00 dezenove mil e setecentos reais)**
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 21/03/2023;
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva Maicon Uilians Backes

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023

Pregão Eletrônico 01/2023.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL;

Fornecedora registrada: **MS HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 36.191.620/0001-00 localizada RUA BUENOPOLIS, N° 200 ANTIGA RUA DE ACESSO BR 324, GALPAO B, 35 BI CEP: 44094594, FEIRA DE SANTANA-Estado de BA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DA CAF, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E AO CAPS DESTE MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL.

Valor registrado: **R$ 2.978,00 (dois mil , novecentos e setenta e oito reais)**
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 21/03/2023
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Jeanderson Alecrim de Santana

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:A6A7C552

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 07.2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
Dispensa de licitação nº 07/2023.

RATIFICO, a dispensa de licitação nº 07/2023, em razão do valor, em favor da empresa JOSEFA FERREIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.816.289/0001-00, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme documentos constantes no processo administrativo, em especial, o Parecer da Procuradoria Geral do Município e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, **AUTORIZO** a contratação de empresa para Oficina básica para Fabricação de Bombons e Ovos de chocolate, com inclusão de insumos e material de apoio, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Novo Lino/AL, 29 de março de 2023.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:2837EBE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE NOVO LINO – ALAGOAS, através do Setor de Licitações, avisa que será realizada licitação conforme descrito:
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 – BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa especializada na prestação de serviços Funerários, destinados a atender as necessidades das Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Novo Lino/AL.
Tipo: **Menor Preço – Por Lote.**
Data e hora da sessão de disputa: **14/04/2023, às 9:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Demais Informações no e-mail: cplnovolino@gmail.com.

Novo Lino/AL, 29 de março de 2023.

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:E43D633A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ADJUDICAÇÃO PE. 02.2023

ADJUDICAÇÃO / RESULTADO POR FORNECEDOR
Pregão Eletrônico n° 02/2023. Processo: 1000060200022022

Considerando a análise e julgamento da proposta, documentos de habilitação, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo Administrativo de nº 1000060200022022, do Pregão Eletrônico nº 002/2023.

RESOLVE:

Adjudicar o objeto ora licitado para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para farmácia básica (medicamentos injetáveis, correlatos, medicamentos controlados - saúde mental, suplementos e insumos), tendo como vencedoras as empresas:
Empresa: MED FARMACE DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA EPP. CNPJ: 69.950.913/0001-75. Valor Total: R$ 1.105.437,12 (Um milhão, cento e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e doze centavos.
Empresa: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI - ME 25.279.552/0001-01 Valor Total: R$ 7.615,44 (Sete mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos)
Empresa: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI-EPP CNPJ: 05.980.425/0001-28. Valor Total: 2.346,00 R$ (Dois mil, trezentos e quarenta e seis reais)
Empresa: GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ: 10.782.385/0001-40. Valor total R$ 3.816,00 (Três mil, oitocentos e dezesseis reais)
Empresa: C. O DE SOUZA. CNPJ: 30.788.967/0001-40. Valor Total: R$ 12.629,28 (Doze mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)
Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 23.312.871/0001-46. Valor Total: R$ 11.849,52 (Onze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Valor Global Adjudicado é de R$ 1.143.693,36 (Um milhão, cento e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos)
A ata da sessão está disponível no site: www.bnc.org.br

Novo Lino/AL, 29 de março de 2023

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:410C04F5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 076, DE 29 DE MARÇO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 076, DE 29 DE MARÇO DE 2023

"Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública e autárquica vinculados ao Poder Executivo Municipal de Ouro Branco-AL."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/AL, e demais disposições aplicáveis à espécie, dispõe:

CONSIDERANDO que, no dia 01 de abril de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos";
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos;
CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento paulatino e constante dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;
CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXVII, do Art. 22 c/c inciso II, do Art. 30, todos da Constituição Federal, e ainda do entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos (MC na ADI nº 927/RS e ADI nº 3.059/RS), torna-se indispensável que o Poder Executivo Municipal do de Ouro Branco-AL aprofunde as reflexões acerca da extensão das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e realize as devidas complementações normativas tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ouro Branco-AL.
§ 1º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e autarquia do Município.
§ 2º. Além das hipóteses de incidência previstas no Art. 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplica-se este regulamento, no que couber, às concessões e permissões de serviços públicos e aos procedimentos de contratação de parcerias público-privadas.
§ 3º. Os atos regulamentares oriundos de outros entes federativos, independentemente do Poder, somente serão aplicados e observados na realização das contratações do Poder Executivo Municipal quando houver expressa previsão nesse sentido em ato normativo próprio, em decisão de autoridade competente ou em disposição editalícia.
Art. 2º. Integram este Decreto os seguintes anexos:
I - Anexo I - Definições;
II - Anexo II - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
III - Anexo III - Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB);
IV - Anexo IV - Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
V - Anexo V - Pesquisa de preços;
VI - Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos;
VII - Anexo VII - Alterações contratuais;
VIII - Anexo VIII - Plano de Contratações Anual (PCA).
Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto são adotadas as definições constantes do Anexo I.
Art. 3º. O Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal é composto pelas seguintes etapas:
I - Planejamento;
II - Instrução da contratação;
III - Seleção do fornecedor;
IV - Execução do objeto.

Seção I
Dos princípios, diretrizes e da governança das contratações públicas

Art. 4º. As contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal serão realizadas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, com as normas gerais de regência e com este regulamento, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e:
I - Os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade;
II - As diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável.
Art. 5º. Compete à Alta Administração do Poder Executivo Municipal implementar e manter instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em suas estruturas administrativas, em consonância com o disposto neste Decreto e em alinhamento com as diretrizes institucionais, as ações e planos de natureza estratégica municipal e sujeita à programação orçamentária e financeira.
Parágrafo único. São funções da governança das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal:
I - Assegurar que os princípios e as diretrizes arroladas no Art. 4º, deste Decreto, estejam sendo preservadas nas contratações públicas;
II - Promover relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas;
III - Promover a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão social;
IV - Promover o desenvolvimento sustentável no âmbito local e regional, inclusive a partir de medidas de fomento e incentivo às micro e pequenas empresas sediadas no Município;
V - Promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações.
Art. 6º. Para os fins de que trata o inciso I e o § 1º, do Art. 169, da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município a realização da avaliação objetiva e independente acerca da adequação e eficiência dos instrumentos de governança, de gestão dos riscos e de controles envolvendo os processos e estruturas das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições previstas no caput, deste artigo, a Procuradoria Geral do Município deverá auxiliar a Alta Administração em relação à formulação e implementação dos instrumentos de governança e gestão de riscos e, ainda, regulamentar, em ato próprio, procedimentos concernentes à política de integridade pública nas contratações promovidas pela Administração Municipal.

Seção II
Dos Agentes Públicos

Art. 7º. Para os fins do disposto no caput, do Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se como agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais do Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal:
I - Ordenadores de Despesas;
II - Servidores da Procuradoria Geral do Município;
III - Servidores da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;
IV - Servidores da Secretaria de Finanças e Planejamento do Município;
V - Membros da Coordenadoria Especial de Compras;
VI - Agentes de contratação e membros de Comissão de Contratação;
VII - Gestores e fiscais de contratos.

§ 1º. Os servidores referidos nos incisos do caput, deste artigo, deverão ter atribuições funcionais ou formação técnico-acadêmica compatível com as áreas de conhecimento abrangidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 ou, ainda, qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal.
§ 2º. A presença do requisito de que trata o § 1º, deste artigo, poderá ser demonstrada através:
I - Da análise do conjunto de atribuições do cargo, da função comissionada ou da unidade de lotação do servidor;
II - De documento comprobatório de conclusão de curso superior ou técnico em área de conhecimento correlata à contratação pública, tais como gestão, logística, administração, direito, economia, contabilidade e similares;
III - De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição pública com temática correlata à contratação pública;
IV - De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição privada com temática correlata à contratação pública cuja concessão do afastamento para a realização do treinamento externo tenha sido autorizada pela Administração Municipal.
§ 3º. Em relação aos servidores referidos no caput, deste artigo, a aferição do requisito estabelecido no § 1º, compete ao titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando da indicação dos gestores e fiscais de contratos em tais artefatos de planejamento.
Art. 8º. Os agentes públicos de que trata o caput, do Art. 7º, deste Decreto, para o adequado desempenho de suas atribuições em matéria de contratação pública, poderão solicitar auxílios e análises por parte da Procuradoria Geral do Município, devendo, para tanto, formular as solicitações de modo objetivo e adequado às competências institucionais das mencionadas unidades.
§ 1º. Ato regulamentar específico editado pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município poderá disciplinar os procedimentos de consulta, os prazos de atendimento e os critérios de urgência referentes às consultas formuladas pelos agentes públicos.
§ 2º. No desempenho da atividade consultiva de que trata o caput, deste artigo, deverão ser observados por parte dos agentes consulentes a independência funcional e, em relação à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, a não caracterização de atos de cogestão.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO

Seção I
Do Plano de Contratações Anual

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal elaborará Plano de Contratações Anual (PCA) com vistas à racionalização e padronização das contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, ao alinhamento com o planejamento estratégico municipal e a subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. A regulamentação acerca dos procedimentos, fluxos, prazos e divulgação do Plano de Contratações Anual (PCA) consta no Anexo VIII, deste Decreto.

Seção II

Do Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 10. A Administração Municipal adotará, nos termos do inciso II, do Art. 19, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Catálogo CATMAT, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo.

Seção III

Do Ciclo de Vida do Objeto a ser Contratado

Art. 11. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Municipal.
§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou do Projeto Básico (PB).
§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Seção IV
Da Contratação de Software de Uso Disseminado

Art. 12. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Administração Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Administração com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.
Parágrafo único. No âmbito municipal, o planejamento de contratações de software de uso disseminado poderá observar, no que couber, o disposto no Capítulo II, da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, também da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

Seção V
Dos Bens de Luxo

Art. 13. Os itens de consumo para suprir as demandas da Administração Municipal não deverão ostentar especificações e características excessivas àquelas necessárias ao cumprimento das finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do Art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Considera-se "artigo de luxo", para os fins de que trata o caput, deste artigo, os materiais de consumo, de uso corrente, cujas características técnicas e funcionais sejam superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento da necessidade da Administração, possuindo caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§ 2º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição constante do § 1º, deste artigo:
I - For ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou
II - For demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face das necessidades da Administração, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito do ETP, do TR ou PB.

Seção VI
Do Programa de Integridade

Art. 14. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V, do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.
Parágrafo único. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO III
DA INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Seção I

Da Fase Preparatória

Art. 15. As contratações do Poder Executivo Municipal, seja mediante licitação, seja mediante dispensa ou inexigibilidade, estão sujeitas à realização da fase preparatória, composta pelas seguintes etapas:
I - Formalização da demanda;
II - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando couber, observado o Anexo II, deste Decreto; III - Elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), observado o Anexo III, deste Decreto; IV - Elaboração do Anteprojeto e do Projeto Executivo para obras e serviços de engenharia;
V - Realização da estimativa de despesas;
VI - Elaboração da minuta do ato convocatório e, quando couber, do instrumento contratual;
VII - Verificação e informação quanto à disponibilidade orçamentária;
VIII - Controle prévio de legalidade, mediante a análise jurídica da contratação;
IX - Aprovação final da minuta de instrumento convocatório e autorização da despesa.
§ 1º. As demandas oriundas da estrutura da Administração Municipal deverão ser formalizadas por instrumento padronizado cujos requisitos e formalidades serão instituídos por meio de ato normativo editado pela Procuradoria Geral do Município.
§ 2º. A formalização da demanda e o registro das informações necessárias é de responsabilidade do Órgão demandante.
§ 3º. A elaboração do ETP, do TR/PB e do Projeto Executivo é de responsabilidade do Órgão demandante e/ou equipe de planejamento da pasta ordenadora.
§ 4º. Por meio de ato normativo editado pela Secretaria Municipal de Administração e recursos humanos serão estabelecidos os procedimentos e fluxos específicos para a realização das etapas referidas no caput, deste artigo.

Seção II
Dos Elementos Mínimos e Fluxos da Fase Preparatória

Art. 16. Após a formalização da demanda e a elaboração dos artefatos de planejamento pelo Órgão demandante, o processo de contratação será devidamente autuado por software de gestão administrativa financeira e encaminhado ao Setor de compras para pesquisa de preços ou providências cabíveis.
Parágrafo único. O TR/PB conterá informações detalhadas do objeto, devendo ser elaborado pelo Órgão demandante e/ou equipe de planejamento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III, deste Decreto.

Art. 17. Para fins de pesquisa de preços, os autos deverão conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:
I - Documento de Formalização de Demanda;
II - Estudo Técnico Preliminar, quando couber, observado o disposto no Anexo II, deste Decreto;
III - Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto no Anexo III, deste Decreto;
§ 1º. Os processos de contratação de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:
I - Proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;
II - Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor.
§ 2º. Os processos de contratações de bens e serviços por meio de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por outro órgão púbico federal, estadual e distrital, nos termos do art. 53, deste Decreto, deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:
I - Cópia da ARP a que se pretende aderir;
II - Cópia do edital da licitação de origem e seus anexos;
III - Demonstração, por parte do Ordenador da Despesa, acerca do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a Administração com a utilização da ARP a que se pretende aderir;
IV - Autorização formal do órgão gerenciador da ARP;
V - Concordância formal da empresa signatária da ARP quanto ao fornecimento dos itens e nas quantidades desejadas.
§ 3º. Os processos de contratação de execução indireta de obras e serviços de engenharia deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação, o Projeto Executivo.
§ 4º. Será dispensada a exigência do Projeto Executivo nos casos de contratação de obras e serviços comuns de engenharia caso seja demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, situação em que a especificação poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou Projeto Básico.
Art. 18. A partir do Termo de Referência/Projeto Básico, o Setor de Compras realizará a estimativa prévia da despesa, mediante procedimento de pesquisa de preços, na forma do Anexo V, deste Decreto.
§ 1º. Diante das características e das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações anteriormente realizadas para o objeto, caso o Ordenador da Despesa ou o Setor de Compras entendam pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverá apresentar robusta justificativa para tanto, cabendo ao titular da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município a deliberação sobre a matéria.
§ 2º. A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, para cada item a ser contratado:
I - Por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo V, deste Decreto, para objetos similares, desde que verificada a similaridade de cada item pesquisado;
II - Excepcionalmente, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no inciso I, deste parágrafo, por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho) e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.
III - Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância dos incisos I e II, deste parágrafo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos id ôneos que comprovem a execução ou o fornecimento por parte da própria proponente de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º. Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto nas formas descritas nos incisos I, II e III, do § 2º, deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços.
Art. 19. Concluído o procedimento de estimativa de despesas, os autos do processo de contratação seguirão para o Setor de Licitações do Município para fins de elaboração da minuta de edital e, quando couber, da respectiva minuta de instrumento contratual a partir das minutas- padrão adotadas no Poder Executivo Municipal.
Art. 20. Após a elaboração da minuta de edital e/ou do instrumento contratual devido, os autos seguirão para a Procuradoria Geral do Município para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos deste artigo e do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.
§ 1º. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município.
§ 2º. Concluída a análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município nos termos deste artigo, não será objeto de nova submissão a minuta de edital, de contrato ou de ARP que seja alterada por força de correção de erros materiais, de reprodução textual de atos normativos e demais ajustes redacionais que não representem alteração substancial de conteúdo.
Art. 21. Após a análise jurídica, os autos serão encaminhados a secretaria municipal de finanças que deverá deliberar sobre a disponibilidade para ser emitida a disponibilidade ou previsão orçamentária da demanda.

Parágrafo único. A análise de disponibilidade orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP) e quando a contratação não resultar ônus orçamentário pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
DA Seleção do fornecedor

Art. 22. A seleção do fornecedor será realizada mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação quando se admite a contratação direta.

Seção I
Da Licitação

Art. 23. A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.
§ 1º. Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado "comum", conforme análise empreendida pelo Órgão demandante.
§ 2º. Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado pelo Órgão demandante como "obra", "bem especial" ou "serviço especial", inclusive de engenharia.
§ 3º. A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no art. 32, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º. Quando a Administração pretender alienar bens móveis ou imóveis, deverá ser adotada a modalidade leilão, cuja condução poderá ser atribuída a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Prefeita, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 31, da Lei nº 14.133/2021.
§ 5º. Caso a Administração pretenda selecionar trabalho técnico, científico ou artístico, deverá ser adotada a modalidade concurso, cuja condução será atribuída a uma Comissão Especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 30, da Lei nº 14.133/2021.
Art. 24. As licitações no Poder Executivo Municipal serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica.
§ 1º. Para a realização do pregão e da concorrência na forma eletrônica poderá ser adotada plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 1º do art. 175, da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º. Diante do disposto no § 1º, deste artigo, no caso de utilização de plataforma eletrônica parametrizada conforme regulamentação de outro ente federativo, a aplicação dos respectivos normativos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema, prevalecendo os normativos regulamentares do Poder Executivo Municipal no tocante à disciplina da atuação dos agentes de contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas.
§ 3º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a realização de licitação na forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

Subseção I
Dos Responsáveis pela Condução da Licitação

Art. 25. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no § 2º, do art. 8º, ou no inciso XI, do art. 32, da Lei nº 14.133/2021, por Comissão de Contratação.
§ 1º. O(s) agente(s) de contratação(ões) poderá(ão) contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.
§ 2º. Compete a Prefeita designar:
I – O(s) agente(s) de contratação(ões) e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal e observado o disposto no art. 6º, deste Decreto.
II – Os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.
§ 3º. Quando da condução de licitação na modalidade pregão, o agente de contratação formalmente designado pela Prefeita será referenciado como "Pregoeiro".
§ 4º. Quando da condução de licitação na modalidade leilão, o agente de contratação formalmente designado pela Prefeita será referenciado como "Leiloeiro Administrativo".

Art. 26. Ao Agente de Contratação compete conduzir a fase externa dos processos licitatórios, observado o rito procedimental previsto no art. 17, da Lei nº 14.133/2021, e, em especial:
I - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação e, quando necessário, pela Procuradoria Geral do Município;
II - Conduzir a sessão pública;
III - Conduzir a etapa de lances;
IV - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e analisar as condições de habilitação, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação;
V - Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VI - Indicar o vencedor do certame;
VII - Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
VIII - Promover diligências necessárias à instrução do processo;
IX - Promover o saneamento de falhas formais;
X - Elaborar relatórios e atas de suas reuniões e atividades;
XI - Formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, cujo encaminhamento à autoridade competente ocorrerá somente após a instrução da Procuradoria Geral do Município;
XII - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as providências e deliberações de que trata o art. 71, da Lei nº 14.133/2021;
§ 1º. A atuação e responsabilidade dos agentes de contratação e, quando for o caso, dos membros de Comissão de Contratação será adstrita à realização dos atos do procedimento licitatório propriamente dito, desde a etapa de divulgação do edital até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71, da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º. O disposto no § 1º, deste artigo, não afasta a atuação dos agentes de contratação, em caráter meramente colaborativo e sem assunção de responsabilidade pela elaboração dos artefatos de planejamento, em relação à instrução da fase preparatória dos certames.
Art. 27. A apreciação, o julgamento e a resposta às impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, bem como o julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação por parte dos agentes de contratação e, quando for o caso, da Comissão de Contratação serão realizados mediante o auxílio do Órgão demandante e da Procuradoria Geral do Município.
§ 1º. Na oportunidade da deflagração de cada procedimento licitatório, uma vez solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do certame, o titular do Órgão demandante indicará, nominalmente, um ou mais servidores como responsáveis por conferir o suporte técnico necessário à realização dos atos de condução da licitação.
§ 2º. Para os fins de que trata este artigo, tanto a solicitação de suporte quanto a indicação dos servidores responsáveis poderá ser formalizada por mensagem eletrônica, devendo, em todo caso, serem juntadas aos autos do processo administrativo.
Art. 28. No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:
I - Obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes;
II - Sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes;

III - Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame;
IV - Avaliar, com o suporte do Órgão Técnico do Órgão demandante, a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.
§ 1º. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.
§ 2º. Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.
Art. 29. O agente de contratação indicado na forma deste Decreto, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame, poderá ser substituído por outro agente de contratação formalmente designado pela Prefeita.

Subseção II
Da Modelagem da Licitação

Art. 30. A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.
§ 1º. Quando adotada a modalidade concorrência ou pregão, a licitação será estruturada conforme o rito procedimental ordinário previsto no caput, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º. A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:
I - For estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;
II - Em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.
§ 3º. Compete ao agente de contratação/pregoeiro a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o § 2º, deste artigo.
§ 4º. Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 31. São procedimentos auxiliares das contratações do Poder Executivo Municipal:
I - Sistema de registro de preços;
II - Credenciamento;
III - Pré-qualificação;
IV - Procedimento de manifestação de interesse;
V - Registro cadastral.

Seção I
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 32. O SRP é um conjunto de procedimentos formais com o objetivo de registrar preços para futura aquisição de bens e/ou contratação de serviços.
§ 1º. É cabível a contratação de obras e serviços comuns de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
§ 2º. No caso de SRP para obras ou serviços comuns de engenharia na hipótese tratada no § 1º, deste artigo, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto linear sobre itens da planilha orçamentária.
§ 3º. Nos casos em que seja inviável a predeterminação dos valores nominais dos itens do objeto a ser contratado via SRP tendo em vista as características do mercado e a fluidez dos preços, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre valores estabelecidos em tabelas referenciais, inclusive aquelas elaboradas e atualizadas pela Administração Municipal para tal finalidade.
Art. 33. A realização do SRP poderá ser processada mediante:
I - Licitação, na modalidade pregão ou concorrência, devendo ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço ou maior desconto;
II - Contratação direta, a partir de hipóteses de dispensa e inexigibilidade.
§ 1º. O instrumento convocatório referente à SRP deverá disciplinar detalhadamente as matérias arroladas no art. 82, da Lei nº 14.133/2021, observando as disposições constantes deste Decreto.
§ 2º. Poderá ser prevista no edital a possibilidade de formação de cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.
Art. 34. Homologado o resultado da licitação, os proponentes vencedores serão convocados para a assinatura da ARP que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
Parágrafo único. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou serviços pretendidos, desde que devidamente motivada.
Art. 35. O prazo de validade da ARP será de 1 (um) ano, período no qual os preços registrados serão válidos sem necessidade de nova pesquisa de preços, exceto se houver manifestação do gestor, da fiscalização ou do Órgão Técnico do Órgão demandante informando alteração relevante quanto aos preços praticados no mercado.
§ 1º. O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.
§ 2º. O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, podendo, ainda, ser alterado em conformidade com o art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
Art. 36. É permitida a adesão às ARP´s firmadas pela Administração Municipal, por quaisquer órgãos da Administração Pública, Federal, Estadual e Distrital.
Art. 37. Quando houver, ao tempo da formulação da demanda, mais de um órgão interessado na contratação, será designado órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

Subseção I
Da Ata de Registro de Preços

Art. 38. A contratação de itens registrados em ARP deve ser autorizada previamente pela autoridade competente, condicionada à disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.
Parágrafo único. Compete ao gestor da ARP solicitar a autorização da autoridade competente, por meio do acionamento dessa ARP.
Art. 39. A gestão dos acionamentos de ARP´s será realizada pelo Órgão demandante da contratação.
Art. 40. Fica facultado ao Órgão demandante o acionamento de item específico constante de grupo de itens.

Subseção II
Da Alteração dos Preços Registrados

Art. 41. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor da ARP convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
§ 2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Art. 42. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.
§ 1º. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, deste artigo, o gestor da ARP deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.
§ 3º. Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do caput e § 2º, deste artigo, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Administração Municipal promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:
I - Trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;
II - Haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;
III - Seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;
IV - Haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.
§ 4º. Não havendo êxito nas negociações prevista neste artigo, a Administração Municipal deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Subseção III
Do Cancelamento do Registro de Preços

Art. 43. As hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências deverão constar do instrumento convocatório.

§ 1º. Compete ao órgão gerenciador decidir quanto ao cancelamento do registro de preços.

§ 2º. Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá ao Setor de Licitações, em conjunto com o gerenciador da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.

Seção II
Do Credenciamento

Art. 44. O credenciamento é indicado quando:
I - Houver demonstração inequívoca de que a necessidade da Administração só poderá ser realizada desta forma;
II - Não for possível a competição entre os interessados para a prestação de um objeto que puder ser realizado indistintamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração;
III - A contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.
§ 1º. O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.
§ 2º. Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor nos termos do § 1º, deste artigo, a Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.

Seção III
Da Pré-qualificação

Art. 45. Havendo interesse e necessidade técnica relevante, o Órgão demandante poderá propor a realização do procedimento de pré-qualificação de que trata o art. 80, da Lei nº 14.133/2021.
§ 1º. A pré-qualificação poderá ser materializada de acordo com os seguintes objetivos:
I - Pré-habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação;
II - Pré-classificação: seleção prévia de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.
§ 2º. No caso previsto no inciso II, do § 1º, deste artigo, a partir do procedimento de pré-classificação poderá ser instituído para grupos ou segmentos de bens:
I - "Banco de marcas positivo", contemplando os produtos e equipamentos previamente aceitos pela Administração Municipal;
II - "Banco de marcas negativo", contemplando os produtos e equipamentos anteriormente recusados pela Administração Municipal.
§ 3º. Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:
I - De 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;
II - Não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
§ 4º. O "banco de marcas negativo", antes de expirar a sua validade, poderá ser revisado a qualquer momento mediante provocação do interessado que, para tanto, deverá apresentar novo produto ou equipamento para avaliação.
§ 5º. As relações de licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados em campo próprio do Portal da Transparência do Município.

Seção IV
Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 46. Para melhor instrução da etapa de planejamento da contratação, o Poder Executivo Municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, observando o disposto no art. 81, da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O procedimento detalhado para a realização do PMI deverá ser regulado por meio de edital de chamamento público, cuja publicidade dar-se-á em observância ao art. 54, deste Decreto.

Seção V
Do Registro Cadastral

Art. 47. Para os fins previstos no art. 87, da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo Municipal deverá utilizar o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. Até a implementação efetiva do sistema referido no caput, deste artigo, o Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), mantido pelo Poder Executivo Federal e regulamentado pelo Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001.

CAPÍTULO VI
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 48. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, e as contidas neste Decreto, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

Seção I

Da Dispensa de Licitação

Art. 49. As contratações por meio de dispensa de licitação serão instruídas pela Procuradoria Geral do Município de acordo com os requisitos legais do dispositivo que as fundamentarem.
Parágrafo único. No tocante às dispensas de licitação pelo valor estimado da contratação, para os fins de que trata o § 1º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, considera-se:
I – "Unidade gestora": o órgão ou entidade municipal responsável por administrar e/ou executar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas, assim entendido cada Secretaria e autarquia;
II – "Objeto de mesma natureza": aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.
Art. 50. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, serão, preferencialmente, realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, ser divulgado no Portal da Transparência do Município com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.
§ 1º. Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, de que trata a Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
§ 2º. Não sendo viável a utilização de sistema de dispensa eletrônica, observada a necessidade de publicação prévia do aviso de contratação direta nos termos do caput, deste artigo, a coleta de propostas será realizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar.
§ 3º. O prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser prorrogado, caso não seja obtida a quantidade mínima de 3 (três) propostas válidas.
§ 4º. Excepcionalmente, caso sejam obtidas menos de 3 (três) propostas válidas, poderá ser efetivada a contratação direta, desde que o Órgão demandante, a partir de robusta motivação, ratifique que o valor da menor proposta reflete o preço de mercado, contemplando todos os custos diretos e indiretos do objeto.
Art. 51. Havendo viabilidade técnica e administrativa, aplica-se o procedimento previsto no art. 50, deste Decreto, para as contratações emergenciais de que trata o inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, deste artigo, o prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser reduzido para 1 (um) dia útil de antecedência.

Seção II
Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 52. As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas pela Procuradoria Geral do Município consoante dispositivo previsto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, e com os subsídios apresentados pelo Órgão demandante no sentido de comprovar a inviabilidade de competição.

Seção III
Da Adesão a Atas de Registro de Preços de Outros Órgãos

Art. 53. O Órgão demandante, ao identificar uma ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá requerer à realização da adesão.
§ 1º. O Órgão demandante deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Administração Municipal com a utilização da ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:
I - Dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;
II - Quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;
III - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observando, no que couber, o disposto no Anexo V, deste Decreto.

§ 2º. A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação vigente.
§ 3º. Caberá ao Órgão demandante anexar aos autos os documentos exigidos no § 2º, do art. 17, deste Decreto.
§ 4º. Após a autorização do órgão gerenciador, a Administração Municipal deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP.

CAPÍTULO VII
DA PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 54. A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94, e o § 2º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, e com as seguintes diretrizes:
§ 1º. Em relação às licitações a serem realizadas nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, deverá ser providenciado:
I - A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos e das informações concernentes à realização do certame;
II - A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos; as respostas aos pedidos de esclarecimento, às impugnações e comunicados em geral; e os avisos referentes à revogação, suspensão e à anulação do certame.
§ 2º. Em relação às contratações diretas, após a autorização da despesa pela autoridade competente, deverá o resultado ser publicado:
I - No Portal da Transparência do Município;
II - No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
§ 3º. Em relação aos contratos, atas de registro de preços, convênios e demais avenças, incluindo seus respectivos termos aditivos e apostilas, deverá ser providenciado:
I - A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos;
II - A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas nos §§ 2º e 3º, do art. 94, da Lei nº 14.133/2021;
§ 4º. Adicionalmente, além da observância do disposto nos §§ 1º a 3º, deste artigo, deverá a Administração Municipal promover a publicação dos avisos de licitação e extratos de contratos e termos aditivos:
I – No Diário Oficial da União, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias da União;
II – No Diário Oficial dos Municípios, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado de Alagoas.
§ 5º. A publicação de avisos de licitação em jornais diários de grande circulação deverá observar a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 55. Para cada contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão designados gestores e fiscais, nas formas estabelecidas pelo Anexo VI, deste Decreto.

Seção I
Da Determinação para Execução do Objeto

Art. 56. Nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do contrato, ou com prazo estabelecido a partir desta, caberá ao gestor da contratação notificar formalmente a contratada ou fornecedor beneficiário para executar o objeto.

§ 1º. A notificação formal, que poderá ser encaminhada por mensagem eletrônica, conterá, pelo menos, um dos seguintes documentos:
I - Nota de Empenho substitutiva do contrato;
II - Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual;
III - Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual.
§ 2º. Caberá à contratada ou ao fornecedor beneficiário acusar o recebimento da notificação, por meio eletrônico ou documento oficial, no prazo indicado no instrumento convocatório.
§ 3º. É facultada à contratada ou ao fornecedor beneficiário a retirada presencial dos documentos citados neste artigo no prazo indicado no instrumento convocatório.

Seção II
Da Formalização do Recebimento do Objeto

Art. 57. O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras e os prazos definidos no instrumento convocatório.
Parágrafo único. O recebimento de bens e materiais, ou de locação de equipamentos, será realizado:
I - Em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
II - Em se tratando de bens e materiais:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
Art. 58. As atividades de gestão e fiscalização devem observar o princípio da segregação das funções, e as seguintes diretrizes:
I - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;
II - O recebimento definitivo pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por meio das seguintes atividades:
a) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
b) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados;
c) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

Seção III
Do Pagamento

Art. 59. As contratações terão pagamento efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, ou modalidade congêneres, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.
§ 1º. O gestor do contrato deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, respeitada a previsão contida no instrumento convocatório ou no contrato.
§ 2º. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido e o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.
Art. 60. A ordem de pagamento das obrigações contratuais assumidas pela Administração Municipal, para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento neste Decreto será subdividida pelas seguintes categorias de contratos:
I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.
§ 1º. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.
§ 2º. A ordem cronológica referida no caput, deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 141, da Lei nº 14.133/2021.
§ 3º. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
§ 4º. A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos.
§ 5º. Deverá ser disponibilizado, mensalmente, em seção específica do Portal da Transparência do Município, a ordem cronológica dos pagamentos decorrentes de obrigações contratuais, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
§ 6º. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Seção IV
Das Penalidades

Art. 61. Os editais e instrumentos convocatórios deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária.
Art. 62. O procedimento para a apuração e aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, será regulado em ato normativo próprio.
§ 1º. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.
§ 2º. O ato normativo referido no caput, deste artigo disporá sobre os requisitos e condições de aplicação, respeitados os princípios norteadores da Administração Pública.
Art. 63. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
I - Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
II - A não reincidência da infração;
III - A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
IV - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
V - A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.
§ 1º. Excepcionalmente, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.
§ 2º. Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 3º. O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.

Seção V
Das Alterações dos Contratos

Art. 64. Os contratos administrativos do Poder Executivo Municipal, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, e observado o disposto no Anexo VII, deste Decreto.
§ 1º. Caberá ao gestor do contrato iniciar a instrução que vise à alteração de contrato sob sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação da contratada, observadas as disposições contidas nos Anexos VI e VII, deste Decreto.
§ 2º. As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.
§ 3º. As decisões adotadas pela Administração Municipal relativas a alterações no instrumento contratual serão comunicadas à parte interessada, por escrito, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou mediante ciência inequívoca do interessado manifestada por meio eletrônico idôneo.
§ 4º. Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, o Órgão demandante deverá elaborar expediente que contenha, no mínimo:
I - Justificativa;
II - Indicação do item com a respectiva quantidade a ser acrescida;
III - No caso de acréscimo qualitativo, especificações técnicas.
Art. 65. A alteração de cláusula econômico-financeira será feita por meio de:
I - Reajuste em sentido estrito;
II - Repactuação;
III - Revisão.
Art. 66. A cláusula regulamentar admite alterações compreendendo:
I - modificações do projeto ou das especificações;
II - acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;
III - substituição da garantia;
IV - modificação do regime de execução.
Art. 67. A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação for suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou a exequibilidade do contrato, atingidos pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevisíveis ou não previstos no ajuste, vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

Seção VI
Da Prorrogação do Prazo de Vigência e de Execução dos Contratos

Art. 68. Os contratos firmados pelo Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, poderão ter as seguintes vigências máximas:
I - Contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual;
II - Contratos que tenha por objeto serviços e fornecimentos contínuos; até 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período;
III - Contratos que gerem receita para a Administração e contratos de eficiência:
a) Até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;
b) Até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento.
IV - Contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação; vigência máxima de 15 (quinze) anos;
V - Contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado; vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 05 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.
§ 1º. Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II, do caput, deste artigo, os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas.
§ 2º. A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos deverá estar expressamente prevista no edital e no instrumento convocatório.
§ 3º. Na hipótese prevista no inciso I, do caput, deste artigo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitado o trâmite processual.
§ 4º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público essencial, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.
Art. 69. Nos contratos por escopo predefinido, deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro.
§ 1º. Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido.
§ 2º. Os prazos de execução, conclusão e entrega nos contratos por escopo predefinido admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 14.133/2021;
V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
Art. 70. A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo Municipal será precedida de reavaliação para se demonstrar a vantagem na continuidade do ajuste.
§ 1º. Poderão ser utilizadas, para verificação da vantajosidade, as fontes previstas no art. 2º, do Anexo V, deste Decreto.
§ 2º. Caso seja mais vantajosa para o Poder Executivo a realização de novo procedimento licitatório, mas não haja tempo hábil para a conclusão da licitação sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou serviço de interesse da Administração, o contrato poderá ser, justificadamente, prorrogado pela autoridade competente.
§ 3º. Na hipótese do § 2º, deste artigo, deverá constar do termo aditivo formalizando a prorrogação, a previsão de cláusula resolutiva de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório.
Art. 71. Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos ao Setor de Licitações para verificação preliminar em, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do vencimento da vigência contratual.
§ 1º. O processo que será enviado pelo gestor ao Setor de Licitações para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução de prorrogação contratual, composta pelos seguintes documentos:
I - Expediente com as justificativas detalhadas para a manutenção do contrato, com a devida manifestação acerca da vantajosidade da prorrogação;
II - Formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação;
III - Demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços contratados.
§ 2º. Os processos de prorrogação de contratações de bens e serviços que foram originalmente fundamentados por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, adicionalmente, os documentos que comprovem a permanência da situação de inexigibilidade e consequente escolha do fornecedor.

§ 3º. A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a apresentação do documento descrito no inciso III, do § 1º, deste artigo.
§ 4º. Os autos deverão retornar ao gestor da contratação para complementação de informações sempre que se observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.
Art. 72. O termo aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e, no caso do § 2º, do art. 75, deste Decreto, a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório.
Art. 73. Após verificação da viabilidade financeira-orçamentária para prorrogação contratual, o órgão interessado encaminhará pedido de parecer jurídico apenso aos autos do processo licitatório para apreciação do pleito, pela Procuradoria Geral do Município, finalizando com a deliberação da autoridade competente para realização de termo aditivo ou congênere.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Art. 75. Nas referências aos atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.
Art. 76. Tendo em vista o disposto no art. 182, da Lei nº 14.133/2021, para fins de aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Municipal deverão ser considerados os valores atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal.
Art. 77. A Procuradoria Geral do Município poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações e orientações adicionais, inclusive modelos de artefatos necessários à instrução dos processos de contratação.
Art. 78. Enquanto não for efetivada a plena integração dos sistemas utilizados pela Administração Municipal ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):
I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar- se-á através de sua publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;
II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, se referir a inteiro teor de documento, edital ou instrumento contratual, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.
Art. 79. Revogam-se às disposições regulamentares em contrário a partir do início da vigência deste Decreto.
Parágrafo único. Permanecem regidos pelas disposições legais e regulamentares baseadas na Lei Federal nº 8.666/1993, e na Lei Federal nº 10.520/2002, os processos administrativos de contratação instaurados até a data de entrada em vigor deste Decreto.
Art. 80. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Ouro Branco/AL, 29 de março de 2023.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita
Este Decreto foi publicado no Quadro de Avisos deste Poder Executivo Municipal em 29 de março de 2023.

José Ronaldo Araújo de Siqueira
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
DEFINIÇÕES

ACIONAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: procedimento por meio do qual a Administração autoriza a contratação, junto ao fornecedor beneficiário, dos itens solicitados pelo gestor da Ata.
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: procedimento por meio do qual um órgão não participante utiliza os preços registrados em Ata de Registro de Preços firmada pelo órgão gerenciador para contratar os itens de seu interesse.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: pessoa designada para conduzir a fase externa dos procedimentos licitatórios, tomar decisões e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.
AVENÇA: ajuste ou acordo firmado entre a Administração Municipal e um ente particular ou entidade pública.
BENS E SERVIÇOS COMUNS: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, tendo em vista o domínio das técnicas de realização ou fornecimento por parte do mercado relevante, viabilizando a proposição objetiva e padronizada de execução do objeto.
CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: eventos extraordinários e imprevisíveis, decorrentes ou não da ação humana, cuja ocorrência determina alteração no estado de fato contemporâneo à celebração do contrato, acarretando excessiva onerosidade ou impossibilidade de cumprimento da obrigação pelas partes.
MAPA DE PREÇOS: conjunto de preços obtidos em pesquisas com fornecedores, em catálogos de fornecedores, em bases de sistemas de compras, em avaliação de contratações recentes ou vigentes do Poder Executivo Municipal e de outros órgãos da Administração Pública, de valores registrados em Atas de Registro de Preços ou, por analogia, com contratações realizadas por entidades privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam desconsiderados valores que não representem a realidade do mercado.
CLÁUSULA ECONÔMICO-FINANCEIRA: aquela que responde pelo equilíbrio da relação custo-benefício entre o Poder Executivo Municipal e a contratada.
CLÁUSULA REGULAMENTAR: aquela de conteúdo ordinatório, que trata da forma e do modo de execução do contrato.
CREDENCIAMENTO: procedimento pelo qual o Poder Executivo Municipal convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA: documento em que se caracteriza uma demanda administrativa a ser atendida por novo processo de contratação.
ENTREGA IMEDIATA: aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP): documento elaborado pelo Órgão demandante, constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, objetivando o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico a partir de dados empíricos e informações objetivamente verificáveis e sob o prisma da eficiência e aderência à configuração do mercado para embasar a delimitação da solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa formalizada no documento inicial do processo de contratação.
EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: relação de isonomia estabelecida entre o Poder Executivo Municipal e a contratada, por meio das obrigações reciprocamente assumidas no momento do ajuste, inclusive a compensação econômica correspondente.
FATO DA ADMINISTRAÇÃO: toda ação ou omissão do Poder Executivo Municipal que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato administrativo, retarda, agrava ou impede a sua regular execução pela contratada.
FATO DO PRÍNCIPE: ato ou determinação estatal, superveniente e imprevisível, geral e abstrata, que onera o contrato e repercute

indiretamente sobre ele, não sendo tal ato ou determinação oriundo do Poder Executivo Municipal.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: atividade de acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto quantitativa e qualitativamente nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no instrumento convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.
FRACIONAMENTO DE DESPESA: procedimento indevido caracterizado pela divisão de determinado objeto em duas ou mais parcelas com vistas a viabilizar as respectivas contratações por meio de compra direta fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, constituindo, assim, o afastamento à observância do dever de realizar licitação.
GESTÃO DO CONTRATO: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: é o ato administrativo, de caráter normativo, pelo qual o Poder Executivo Municipal leva ao conhecimento público a intenção de realizar uma contratação e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas, definindo o objeto a ser contratado e fixando as normas e critérios aplicáveis.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
INVESTIMENTOS: classificam-se como investimentos os recursos para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.
ITENS DE MESMA NATUREZA: aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.

LEILOEIRO ADMINISTRATIVO: denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade leilão.
MERCADO RELEVANTE: o conjunto de agentes privados que possuam aptidão para produzir e/ou fornecer obras, serviços ou bens conforme em determinados segmentos ou ramos de atividade comercial.
OBRA COMUM DE ENGENHARIA: aquela obra corriqueira, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial.
ÓRGÃO DEMANDANTE: órgão ou entidade da Administração Municipal direta, autárquica ou fundacional vinculada ao Poder Executivo municipal no qual é originada uma demanda que ensejará a instauração de um processo de contratação.
ÓRGÃO TÉCNICO: setor especializado do Órgão demandante que detém o conhecimento técnico necessário para especificação do objeto a ser contratado.
PESQUISA DE PREÇOS: atividade realizada com o fim de se estimar o valor que referenciará a futura contratação, bem como de verificar os preços de mercado para avaliação da vantajosidade da prorrogação contratual.
PREGOEIRO: denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade pregão.
PROJETO BÁSICO (PB): conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou de serviços de engenharia objeto da contratação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.
PROJETO EXECUTIVO: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.
SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS OU CONTRATADOS POR ESCOPO: são aqueles que impõem às contratadas o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, a prestação dos serviços pela contratada por meio da disponibilização de seus empregados nas dependências da contratante, desde que estes, bem como os recursos materiais utilizados, não sejam compartilhados para execução simultânea de outros contratos, e que a distribuição, o controle e a supervisão dos recursos alocados possam ser fiscalizados pela contratante.
SERVIÇOS E FORNECIMENTO CONTÍNUOS: serviços contratados e compras realizadas pelo Poder Executivo Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.
SERVIÇOS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: são aqueles que podem ser executados por terceiros, compreendendo atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.
TERMO DE REFERÊNCIA (TR): documento que contém o conjunto de parâmetros e elementos descritivos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação e que possibilita a avaliação do custo pela Administração, bem como a definição da estratégia de suprimento, dos métodos e do prazo de execução.
VALOR ESTIMADO: valor estimado para contratação de determinado objeto, calculado com base em mapa de preços, constituída por meio de pesquisa de preços.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: somatório do valor total de todos os itens contratuais para o período de vigência do contrato.
VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: procedimento pelo qual é averiguada a presença dos requisitos formais nos autos, de maneira que o processo possa ser encaminhado ao setor competente para continuidade de sua instrução.

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado pelo Órgão Demandante conforme as diretrizes deste Anexo, no âmbito da administração pública municipal.
Art. 2º. Para fins do disposto neste anexo, considera-se:
I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
IV - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
V - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

VI - equipe de planejamento: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnico-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput.
§ 2º. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO

Art. 3º. O ETP deverá evidenciar o problema e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.
Art. 4º. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.
Art. 5º. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento, observado o § 1º do art. 2º.
Art. 6º. Compõem o ETP, com base no Plano de Contratações Anual, os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;
d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XII, do caput, deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
§ 2º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
§ 3º. Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11, da Lei nº 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.
Art. 7º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:
I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;
II- a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021;
III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021.
Art. 8º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º, do art. 36, da Lei nº 14.133/2021.
Art. 9º. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III
EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO ETP

Art. 10. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII, do art. 75, e do § 7º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021;
II - é dispensada na hipótese do inciso III, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO IV
REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 11. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos, conjuntamente, pela Procuradoria Geral do Município, Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e Secretaria de Finanças e Secretaria de Planejamento, que poderão, em conjunto, expedir normas complementares sobre o tema.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) ou Projeto Básico (PB)

Art. 1º. O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá ser elaborado pelo Órgão demandante conforme as diretrizes deste Anexo e a partir das informações do Documento de Formalização da Demanda e, quando couber, do Estudo Técnico Preliminar.
Art. 2º. São vedadas especificações que:
I - Por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem, injustificadamente, a competitividade ou direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico;
II - Não representem a real demanda de desempenho da Administração, não se admitindo as que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do Órgão demandante;
III - Estejam defasadas tecnológica ou metodologicamente, ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho, ressalvados os casos tecnicamente justificados;
IV - Ostentem características aptas a enquadrar o objeto como "bem de luxo", observado o disposto no art. 13, deste Decreto.
Art. 3º. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, os seguintes itens:
I - Objeto da contratação;
II - Forma de contratação;
III - Requisitos do fornecedor;
IV - Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação;
V - Modelo de gestão;
VI - Prazo para início da execução ou entrega do objeto;
VII - Obrigações da contratada;
VIII - Regime de execução;
IX - Previsão de penalidades por descumprimento contratual;
X - Previsão de adoção de IMR, quando exigível;
XI - Forma de pagamento;
XII - Condições de reajuste;
XIII - Garantia contratual;
XIV - Especificações técnicas dos itens a serem contratados;
XV - Quantidade dos itens a serem contratados;
XVI - Critérios e práticas de sustentabilidade, quando couber.
§ 1º. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 17, deste Anexo.
§ 2º. Nas contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 18, deste Anexo.
§ 3°. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 19, deste Anexo.
§ 4º. Nas contratações de soluções de Tecnologia da Informação, para a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico deverão ser observadas, no que couber, as disposições constantes da Instrução Normativa n° 1, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.
§ 5º. Nas contratações realizadas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 20 deste Anexo.
§ 6º. Na excepcionalidade de contratações emergenciais, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 21, deste Anexo.
Art. 4º. O capítulo do "objeto da contratação" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:
I - Definição do objeto;
II - Justificativa para a contratação.
§ 1º. A definição do objeto que se pretende contratar deve ser precisa e suficiente, observando, além das vedações previstas no art. 2º, deste Anexo, as seguintes disposições:
I - Devem ser detalhadas nas especificações as informações sobre o objeto a ser contratado, tais como natureza, características, quantitativos, unidades de medida, dentre outros;
II - Excepcionalmente, mediante justificativa expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico, poderão ser adotadas marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida desta forma, desde que seguida de expressões tais como "ou equivalente", "ou similar", para indicar que outras marcas serão aceitas pela Administração;
III - É vedada a indicação de marca ou de especificações técnicas que, dada a configuração do mercado, poderão ser atendidas por apenas um produto, marca ou fornecedor, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, em consonância com as hipóteses previstas no inciso I, do art. 41, da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º. Caso haja necessidade de solicitar amostras dos produtos ofertados à primeira classificada do certame, deverá ser informado qual unidade administrativa da Administração Municipal será responsável pela realização dos testes dos produtos recebidos como amostra, a quantidade requerida, especificações, condições de recebimento e critérios objetivos de avaliação e aceitação, endereço para entrega, e prazos de devolução ao fornecedor, quando cabível.
Art. 5º. O capítulo da "forma de contratação" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:
I - Tipo de contratação (licitação ou contratação direta);
II - Indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços – SRP;
III - Indicação justificada do critério de julgamento da contratação;
IV - Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas;
V - Previsão de subcontratação parcial do objeto, a qual deverá conter, se permitida, a identificação das parcelas que podem ser subcontratadas, os limites percentuais mínimo e máximo da subcontratação em relação à totalidade do objeto, e manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte;
VI - Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no Anexo IV, deste Decreto, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso;
VII - Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir.
§ 1º. Nas situações em que o tipo de contratação indicado for contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar o dispositivo legal e a documentação que fundamentam sua escolha.
§ 2º. Nas hipóteses em que for indicada a inexigibilidade de licitação como modalidade de contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar expressamente o motivo de escolha do fornecedor e atestar o atendimento dos requisitos que fundamentam a inviabilidade de competição para contratação do objeto.
Art. 6º. O capítulo de "requisitos do fornecedor" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:
I - Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa;
II - Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor;
III - Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras.
§ 1º. Quando da realização de vistoria técnica, deverão ser informados no Termo de Referência ou Projeto Básico os meios e prazos para agendamento e realização da vistoria, assim como unidade administrativa da Administração Municipal emitirá o Termo de Vistoria, devendo ser disponibilizados data e horários diferentes para os eventuais interessados.
§ 2º. No campo relativo à capacidade técnica do fornecedor, quando cabível, deverá ser informada qual a documentação exigida das empresas interessadas em se habilitar ao certame, observado o disposto no art. 67, da Lei nº 14.133/2021, com vistas a comprovação de experiência anterior no fornecimento do objeto ou de execução de serviço similar ao objeto a ser contratado.
§ 3º. Para fins de comprovação de experiência anterior, nos termos do § 2º, deste artigo, as exigências estarão restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, devendo ser indicados os requisitos objetivos para sua aferição, consideradas as dimensões quantitativa, qualitativa e temporal de similaridade;
§ 4º. Quando as atividades concernentes ao objeto da contratação se referirem a atos privativos de profissões regulamentadas em lei, para definição da capacidade técnica profissional, cabe ao Órgão demandante indicar a área de formação do responsável técnico e do respectivo conselho de fiscalização profissional;
§ 5º. A fundamentação da capacidade técnica operacional necessária, se for o caso, deve conter os seguintes elementos:

I - Indicação justificada das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo;
II - Justificativa para a fixação de padrões de desempenho mínimos;

III - Justificativa para a fixação de quantitativos mínimos a serem comprovados pelos atestados, observado o limite de 50% do objeto a ser contratado;
IV - Justificativa para a vedação de somatório de atestados, quando for o caso.
§ 6º. No caso de documentos relativos à capacidade técnica, exigíveis em razão de requisitos previstos em lei especial, nos termos do inciso IV, do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser indicado o embasamento legal da exigência;
Art. 7º. O capítulo de "formalização e prazo de vigência do contrato" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:
I - Indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
II - Prazo de vigência do contrato ou ajuste, que deve abranger todas as etapas necessárias à plena execução do objeto contratado, sendo vedado, exceto nos casos em que a Administração Municipal atuar como usuário de serviços públicos essenciais, o contrato com prazo de vigência indeterminado;
III - Possibilidade de prorrogação contratual, quando for o caso, observadas as disposições deste Decreto quanto à duração dos contratos;
Parágrafo único. O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, salvo se:
I - O valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação; ou
II - A contratação objetivar uma compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
Art. 8º. O capítulo do "modelo de gestão" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste, observado o disposto no Anexo VI, deste Decreto;
II - Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes.
Art. 9º. Quanto ao "prazo para início da execução ou entrega do objeto", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá indicar o prazo máximo, a contar do marco estabelecido (assinatura do contrato, recebimento da Nota de Empenho, recebimento da Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou Termo de Disponibilização de Acesso), em que deverá ser iniciada a execução dos serviços ou finalizada a entrega do objeto.
Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo deverá ser suficiente para permitir o fornecimento do objeto ou para dar condições da contratada se preparar para o fiel cumprimento do contrato, observada a complexidade da contratação.
Art. 10. Quanto às "obrigações da contratada", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá informar as responsabilidades e encargos a serem assumidos pela contratada.
Art. 11. As informações relativas ao "regime de execução" deverão contemplar todas aquelas sobre a execução do objeto, com o detalhamento necessário sobre a forma, o local e o prazo para fornecimento ou para execução dos serviços, tais como:
I - Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Administração Municipal e a contratada;
II - Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços;
III - Prazos de entrega ou de execução do objeto, incluindo o marco temporal para início da contagem;
IV - Local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto;
V - Forma de execução do objeto;
VI - Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos;

VII - Definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação;
VIII - Previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado);
IX - Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas;
X - Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto;
XI - Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;
XII - Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização;
XIII - Prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto;
XIV - Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade;
Art. 12. No tocante à "previsão de penalidades por descumprimento contratual", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter as sanções a serem aplicadas por descumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
Art. 13. A adoção de "Instrumento de Medição de Resultado (IMR)" deverá ser indicada pelo Órgão demandante sempre que seja necessário definir os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
Art. 14. As informações relativas à "forma de pagamento" deverão observar o disposto nos artigos 59 e 60, deste Decreto.
§ 1º. As condições de pagamento deverão ser expressamente indicadas no Termo de Referência ou Projeto Básico sempre que forem distintas do padrão adotado na Administração Municipal.

§ 2º. Para as contratações em que há previsão de mais de um pagamento, deverão ser indicados os critérios, periodicidade e demais informações necessárias para efetivação do pagamento à Contratada.
Art. 15. Observado o disposto no art. 68, deste Decreto, o Órgão demandante deverá indicar as "condições de reajuste" contratual e qual índice deverá ser adotado, o qual deve ser o que melhor reflita a variação dos preços no mercado relevante para o tipo de objeto da contratação.
Art. 16. Poderá ser exigida das contratadas a prestação de "garantia contratual", para assegurar o cumprimento de obrigações contratuais e adimplência de penalidades.

§ 1º. Caberá ao Órgão demandante justificar o percentual a ser exigido a título de garantia, o qual poderá variar entre 0,1% e 5% do valor global do contrato.
§ 2º. Não será exigida garantia nos seguintes casos:
I - Contratações com valor estimado até o limite para dispensa de licitação;
II - Contratações para entrega de objetos que não gerem obrigações futuras para a contratada ou em que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato seja pouco significativa.
§ 3º. A justificativa exigida pelo § 1º, deste artigo, não poderá ser fundamentada meramente no não enquadramento da futura contratação nas situações previstas nos incisos do § 2º, deste artigo.
§ 4º. Excepcionalmente, desde que justificado pelo Órgão demandante mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, o percentual máximo de garantia contratual de que trata o § 1º, deste artigo, poderá ser majorado para até 10% do valor da contratação.
§ 5º. Poderá ser exigida garantia para participação no certame, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a qual não poderá ser superior a 1% do valor estimado para a contratação.
Art. 17. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado do objeto, o Órgão demandante deverá se manifestar, no Termo de Referência ou Projeto Básico, quanto:
I - Ao conhecimento da existência ou não de alguma Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto;
II - À impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório da Administração Municipal;
III - À existência, no âmbito da Administração Municipal, de previsão de demanda de itens similares que poderiam ser adquiridos conjuntamente.
Art. 18. Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve contemplar as seguintes informações adicionais:
I - Informações relativas à mão de obra:
a) Descrição das categorias;
b) Quantidade de postos e empregados;

c) Serviços a serem executados e atribuições de cada categoria;
d) Qualificação requerida da equipe técnica;
e) Indicação de salário-base, com a respectiva justificativa dos valores, quando aplicável;
f) Jornada de trabalho, intervalo intrajornada e horário de trabalho;
g) Especificação dos uniformes e equipamentos de proteção individual ou coletiva, por categoria, se necessário;
h) Necessidade de folguistas, para substituição dos empregados nos intervalos intrajornada, quando aplicável;
i) Existência de adicionais específicos devidos por categoria ou profissional (por exemplo, adicional de insalubridade, noturno ou de periculosidade);
j) Necessidade de reposição de empregados em férias e outros afastamentos;
k) Previsão de utilização de horas-extras e, se for o caso, a quantidade;
l) Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias envolvidas;
m) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relativa às categorias envolvidas; II - Descrição dos serviços que serão desenvolvidos e seu regime de execução; III - Indicação de pessoal técnico adequado, se aplicável;
IV - Indicação de materiais de consumo, peças, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;
V - Indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação.
Art. 19. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:
I - Estudo prévio de viabilidade técnica, exceto para serviços comuns de engenharia;
II - Anotação de Responsabilidade Técnica pelas planilhas orçamentárias;
III - Fundamentação da capacidade técnica necessária, contendo a indicação da área de formação do responsável técnico;
IV - Indicação de materiais de consumo, peças, instalações, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;
V - Indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação;
VI - Cronograma físico-financeiro, quando cabível.
Art. 20. Nas contratações feitas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:
I - Os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;
II - A possibilidade de credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
III - As regras que devem ser observadas pelos credenciados durante o fornecimento do produto ou da prestação dos serviços;
IV - Regras que evitem o tratamento discriminatório, pela Administração, no que se refere aos procedimentos de credenciamento e contratação decorrentes;
V - A possibilidade de comunicação, pelos usuários, de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

VI - O estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o fornecimento do produto ou prestação dos serviços, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
VII - A possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado ou pela Administração, bastando notificar a outra parte, com a antecedência fixada no termo.
Art. 21. Nas solicitações para contratações emergenciais, o Órgão demandante deve demonstrar, adicionalmente, na justificativa para a contratação:
I - A potencialidade de danos julgados insuportáveis pela Administração, com a enumeração daqueles cujo risco é evidente;
II - Que a contratação emergencial é a via adequada para eliminar o risco;
III - A imprevisibilidade da necessidade do objeto ou a impossibilidade de planejamento prévio da contratação.

ANEXO IV

Tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte

Art. 1º. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.
Art. 2º. Nos procedimentos licitatórios realizados na forma eletrônica, os benefícios previstos neste Anexo não serão aplicados caso fique comprovado no processo administrativo que a plataforma eletrônica adotada pela Administração não ofereça recurso específico para fazê-lo de modo automático.

Seção I
Da Comprovação de Enquadramento na Condição de ME/EPP

Art. 3º. Para usufruir dos benefícios previstos neste Anexo, será exigida da empresa a apresentação de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do § 2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
§ 1º. A declaração a que se refere o caput, deste artigo será exigida:
I - no momento da entrega dos envelopes ou registro de proposta na plataforma eletrônica, nos procedimentos de licitação;
II - no momento da entrega da documentação, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.
§ 2º. A empresa é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de ME/EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou diante da configuração superveniente das hipóteses de exceção previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sob pena de lhe ser aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Anexo.
Art. 4º. Não serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, e no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
Art. 5º. A obtenção de benefícios constantes nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
Art. 6º. Nas contratações com prazo de vigência superior a um ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos artigos 4º e 5º, deste Anexo.

Seção II
Da Regularidade Fiscal e Trabalhista da ME/EPP

Art. 7º. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios e em procedimentos de contratação direta e de convocação do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preço, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 1º. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o caput deste artigo, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
§ 2º. Para aplicação do disposto no § 1º, deste artigo, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir:
I - do momento em que a proponente for declarada vencedora, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando adotado o

rito procedimental ordinário previsto no caput do art. 17, da Lei nº 14.133/2021;
II - da divulgação do resultado da habilitação, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando houver a inversão de fases de que trata o § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021;
III - da comunicação, por meio eletrônico idôneo, da constatação da restrição, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.
§ 1º. A prorrogação do prazo previsto no § 1º, deste artigo, poderá ser concedida, a critério das unidades administrativas responsáveis pelo procedimento licitatório e de contratação, quando requerida pelo interessado previamente ao escoamento do prazo original, mediante apresentação de justificativa.
§ 2º. A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º, deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Municipal convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento.

Seção III
Dos Critérios de Desempate

Art. 8º. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º, deste artigo.

§ 2º. Na modalidade pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º. A preferência de que trata o caput deste artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 5º. Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III, do § 4º, deste artigo, quando, em termos operacionais, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances das licitações eletrônicas realizadas por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem cronológica de apresentação pelos licitantes.
§6º. Nas licitações realizadas sob a forma eletrônica, após o encerramento dos lances, havendo a configuração do empate ficto de que trata este artigo, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar, exclusivamente via sistema, nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.
§ 7º. Nas licitações realizadas sob a forma presencial, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de até 2 (dois) dias úteis contados da notificação formal por parte do Setor de Licitação.
§ 8º. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos deste Anexo.

Seção IV
Das Licitações Exclusivas para ME/EPP

Art. 9º. Deverá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Parágrafo único. Para a definição do valor de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á apenas o valor estimado para a duração original do futuro contrato, excluindo-se as possíveis prorrogações diante do disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

Seção V
Da Cota Reservada para ME/EPP

Art. 10. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, deverá ser reservada cota de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.
§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
§ 3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
§ 4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente.

Seção VI
Da Subcontratação de ME/EPP

Art. 11. Nas licitações para contratação de obras e serviços, observado o disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, e desde que admitida pelo Órgão demandante, poderá ser estabelecida, na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório, a exigência de subcontratação de ME/EPP caso a empresa contratada, de fato, venha a realizar a subcontratação.
§ 1º. Diante da possibilidade de subcontratação, deverá ser estabelecida na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório:
I - o percentual máximo admitido de subcontratação, sendo vedada a sub-rogação completa ou das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, assim definidas no instrumento convocatório;
II - que a empresa contratada, caso venha realizar a subcontratação, indique à gestão do contrato as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, devendo ser apresentada a documentação de habilitação da ME/EPP definida pelo Órgão demandante no Termo de Referência ou Projeto Básico;
III - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;
IV - que, diante da eventual necessidade de substituição da subcontratada, a contratada indique à gestão do contrato a microempresa ou empresa de pequeno porte substituta, devendo ser apresentada a respectiva documentação de habilitação definida pelo Órgão demandante no Termo de Referência ou Projeto Básico.
§ 2º. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando a licitante for:
I - microempresa ou empresa de pequeno porte;
II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15, da Lei nº 14.133/2021;

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
§ 3º. São vedadas:
I - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham participado da licitação que deu origem ao contrato;
II - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Seção VII
Da prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente

Art. 12. Nos termos do § 3º, do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, diante da aplicação dos benefícios previstos nos artigos 9º a 11, deste Anexo, poderá ser estabelecida no ato convocatório a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
§ 1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, considerar-se-á como a melhor proposta aquela ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ainda que superior, em até 10% (dez por cento), ao então melhor preço válido ofertado por licitante que não tenha sede no âmbito local ou regional estabelecido no § 2º, deste artigo, conforme delimitado no ato convocatório.
§ 2º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:
I - âmbito local: limites geográficos do Município de Ouro Branco;
II - âmbito regional: limites geográficos dos municípios compreendidos na Região do Sertão e Agreste do Estado de Alagoas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção VIII
Do Afastamento da Aplicação dos Benefícios

Art. 13. Não se aplica o disposto nos artigos 9º e 10º, deste anexo, quando:
I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, requisito este que deve ser comprovado por meio de pesquisa de preços ou de declaração expressa do Órgão demandante;
II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração, comprometer a padronização ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, devendo tal justificativa constar no Termo de Referência ou Projeto Básico;
III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e II, do caput, do referido art. 75, nas quais a contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I e II, do caput, deste artigo.
§ 1º. Caso o fornecimento, a obra ou serviço sejam realizados no Município De Ouro Branco -AL, para o disposto no inciso I do caput deste artigo, observar-se-á o § 2º, do art. 12, deste Anexo.
§ 2º. Para o disposto no inciso II, do caput, deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:
I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.
Art. 14. O afastamento dos benefícios previstos nos artigos 9º a 11º deste Anexo, após a devida justificativa no processo administrativo, deverá ser deliberado pelo titular da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

ANEXO V
PESQUISA DE PREÇOS

Art. 1º. Compete ao Setor de Compras realizar pesquisa de preços que reflita os valores de mercado, a fim de subsidiar a apuração do valor estimado da contratação.
§ 1º. O Órgão demandante deverá prestar todo o apoio necessário ao Setor de Compras para a realização das pesquisas de preços, em especial no tocante à análise crítica das amostras de preços obtidas e à avaliação da compatibilidade das especificações de outras contratações com aquelas do objeto que se pretende contratar.
§ 2º. As pesquisas de preço poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, desde que atendam às exigências deste Anexo e sejam ratificadas pelo Setor de Compras.
§ 3º. Poderá ser utilizada pesquisa de preço efetuada por outros órgãos públicos, desde que tenha sido realizada no prazo de até 1 (um) ano, e atenda, ao menos, às diretrizes deste Anexo ou ao disposto na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, cabendo manifestação da Coordenadoria Especial de Compras quanto à conformidade.
§ 4º. O disposto neste Anexo não se aplica a itens de contratações de obras, insumos e serviços de engenharia para os quais seja apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas planilhas orçamentárias, devendo, nesse caso, ser observado os §§ 2º, 3º, 5º e 6º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, ou alterações posteriores.

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 2º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV – Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
§ 1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
§ 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
I – Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II – Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) Descrição do objeto, valor unitário e total;
b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) Data de emissão;
e) Nome completo e identificação do responsável.
III – Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
IV – Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram

propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, do caput.
Art. 3º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
I – Da pesquisa de Preços:
a) Descrição do objeto e itens a serem contratados;
b) Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
c) Data e prazo de validade da proposta;
d) Caracterização das fontes consultadas.
II – Do Mapa de preços:
a) Descrição do objeto e itens a serem contratados;
b) Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
c) Caracterização das fontes consultadas;
d) Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
e) Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
f) Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.
§ 1º. Nas hipóteses em que o Setor de Compras expressamente justificar que o custo de frete poderá, potencialmente, distorcer o preço de mercado do item, a pesquisa de preço poderá desconsiderar o custo de frete.
§ 2º. No caso da pesquisa direta que dispõe o inciso IV, do caput, do art. 2º, ao Setor de Compras justificará a escolha dos fornecedores.
Art. 4º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

CAPÍTULO II
DA APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Art. 5º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 2º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º. Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§ 3º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 5º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
§ 6º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do caput do art. 2º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 6º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no Art. 2º.
§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 2º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 4º. O procedimento do § 3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.
Art. 7º. Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

CAPÍTULO IV
DA ESTIMATIVA DE CUSTOS NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Art. 8º. A estimativa referente aos custos nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra será realizada por meio de planilhamento de preços, o qual utilizará como referência o piso salarial da categoria indicado no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que a regula, conforme indicação no Termo de Referência ou Projeto Básico.
Parágrafo único. Para os fins de que trata o caput deste artigo, aplica-se, no que couber, a nomenclatura e a metodologia de cálculo constantes na planilha de formação de custos por categoria estabelecidas na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 e alterações posteriores, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
Art. 9º. Não serão consideradas no planilhamento de preços as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, e ainda que:
I - Tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;
II - Atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;
III - Estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa;
IV - Condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. No caso de prorrogações contratuais, a pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o objeto contratado, observados os respectivos instrumentos de aditamento e apostilamento.
Art. 11. Como instrumentos normativos subsidiários para a realização da pesquisa de preços no âmbito do Poder Executivo Municipal, aplica-se, no que couber:
I – A Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e alterações posteriores;
II – A 4ª edição do "Manual de Orientação: pesquisa de preços", editado pela Secretaria de Auditoria Interna do Superior Tribunal de Justiça em 2021 e disponível no link: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/issue/view/2096/showToc>.
Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do

detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

ANEXO VI
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 1º. São diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal:
I - Observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;
II - Contínua fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;
III - Adequada aplicação dos recursos públicos;
IV - Registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;
V - Aperfeiçoamento constante do processo de contratação e dos instrumentos contratuais;
VI - Utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

Seção I
Da Gestão e dos Tipos de Fiscalização

Art. 2º. Para cada contrato, deverão ser indicados e designados:
I - Um servidor como gestor de contrato;
II - Um servidor ou Comissão de servidores, como fiscal de contrato;
§ 1º. Caso se opte por designar um servidor como gestor ou fiscal de contrato, outro servidor deverá ser designado como seu substituto.
§ 2º. Os substitutos indicados atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.
§ 3º. Um servidor da Administração Municipal poderá ser designado para as atribuições a que se refere o caput deste artigo em mais de um contrato.
Art. 3º. Além das funções descritas no art. 2º, deste Anexo, considerar-se-ão:
Parágrafo único. Como fiscal de contrato, todo e qualquer servidor do quadro da Administração que for titular ou responsável por órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, tomador(a) de prestação de serviços contratados pela Administração;

Seção II
Dos Requisitos e da Designação

Art. 4º. A indicação do servidor a que se refere o inciso II, do art. 2º, deste Anexo, caberá ao Órgão demandante, devendo ser expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 5º. Na indicação de servidor devem ser considerados:

I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - A complexidade da gestão e da fiscalização;

III - O quantitativo de contratos por servidor;
IV - A capacidade do servidor para o desempenho das atividades.
Art. 6º. Para o exercício da função, aos indicados conforme o art. 4º, deste Anexo, antes da formalização do ato de designação, deve ser dada ciência da indicação e das respectivas atribuições.
§ 1º. O servidor indicado que se considerar impedido ou suspeito, nos termos da legislação em vigor, deverá solicitar ao Órgão demandante a indicação de outro servidor, expondo os motivos que determinam tal condição, mediante justificativa por escrito.
§ 2º. O servidor indicado, em caso de inaptidão à função, deverá expor ao Órgão demandante as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.
Art. 7º. Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização técnica, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

Seção III
Das Competências do Gestor

Art. 8º. São competências do gestor do contrato:
I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
VIII - Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
IX - Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
XVIII - Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;
§ 1º. Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caberá ao gestor, adicionalmente:
I - Analisar e atestar a conformidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como dos documentos comprobatórios do art. 57, deste Decreto.
II - Verificar, com o auxílio do fiscal de contrato, as seguintes informações:
a) O cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo, para cada categoria;
b) A correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;
c) A observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso;
d) O grau de satisfação em relação aos serviços prestados.
III - Manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como na legislação vigente e em consonância com a jurisprudência pertinente ao caso concreto;

IV - Solicitar o credenciamento, autorização de acesso às dependências da Administração e a sistemas necessários à execução de suas atribuições às unidades competentes;
V - Solicitar, quando necessário, na forma do art. 12, deste Anexo, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão de obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.
VI - Disponibilizar indicadores estatísticos para elaboração de estimativas para planilhamento de preços, tais como relatórios de ocorrências, afastamentos e profissionais ausentes.
Art. 9º. A análise e o ateste de conformidade descritos no inciso I, do § 1º, do art. 7º, deste Anexo, quando referentes aos documentos comprobatórios arrolados no art. 57, deste Decreto, poderão ser efetivados por amostragem.
§ 1º. Mensalmente, a amostra deverá abarcar empregados distintos a serem analisados, de modo que, sempre que possível, ao final do exercício, tenha sido feita a análise dos pagamentos referentes, ao menos, a um mês, por empregado contratado.
§ 2º. O gestor do contrato enviará à contratada a relação dos nomes que integram a amostra aleatória mensal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja providenciada a documentação a que se refere o caput deste artigo.

Seção IV
Das Competências do Fiscal de Contrato

Art. 10. São competências do fiscal de contrato:
I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.
§ 1º. Em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput deste artigo:
I - Prestar informações sobre a qualidade dos serviços;
II - Atestar a frequência dos terceirizados.
§ 2º. Em contratos relacionados a obras e serviços de engenharia, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput, deste artigo:
I - Verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao gestor informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
II - Verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;
III - Exigir da contratada a apresentação do Relatório Diário de Obras – RDO, quando o contrato assim o previr, bem como apor ao documento as observações que julgar necessárias e eventuais comunicações à contratada.
§ 3º. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
§ 4º. A avaliação a que se refere o § 3º, deste artigo, poderá ser realizada diária, semanal ou mensalmente, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
§ 5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas que se façam necessárias.
§ 6º. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Seção V
Das Competências dos Substitutos

Art. 11. Aos gestores e fiscais substitutos cabe:
I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;
II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;
IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

Seção VI
Dos Aspectos Operacionais da Administração

Art. 12. Os gestores, fiscais e seus respectivos substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada, bem como nas relações de subordinação dela com seus empregados, ou na seleção destes.
Art. 13. Todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores e com os fiscais, quando solicitados.
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá adotar providências para prover sistema informatizado específico para a gestão de contratos, admitindo-se, para tanto, a contratação de funcionalidades desenvolvidas e mantidas por pessoa jurídica de direito privado.

Seção VII
Da Definição do Preposto

Art. 14. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
Art. 15. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito, podendo ser feita de forma eletrônica, desde que por meio idôneo e passível de registro e documentação, admitindo-se ainda, em caráter excepcional, comunicação verbal.

Seção VIII
Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 16. Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o gestor do contrato deverá exigir da contratada, até 60 (sessenta) dias após o último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual, termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria, sem prejuízo de outros documentos complementares relativos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

§ 1º. Caso a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada, o gestor do contrato exigirá a cópia das rescisões e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) para os casos de demissões sem justa causa de empregados.
§ 2º. As indenizações relativas à rescisão de contratos de trabalho não precisarão ser comprovadas, caso, em uma nova contratação, seja selecionada a mesma contratada da avença imediatamente anterior, para os mesmos empregados.

Seção IX
Das Prorrogações e Substituições de Contratos Vigentes

Art. 17. O acompanhamento dos procedimentos relativos a prorrogações e substituições de contratos vigentes deve observar os seguintes prazos:
I - No caso de avenças prorrogáveis, quando houver previsão contratual e ainda não tiver sido atingido o limite máximo legal, a depender da natureza da avença, o gestor deve iniciar ou se certificar que sejam iniciados os procedimentos necessários para efetivação da prorrogação, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de término de vigência da avença;
II - No caso de avenças cujo prazo máximo legal de prorrogação já tenha sido atingido, o gestor, caso entenda necessária a continuidade do objeto, deve provocar o início de nova contratação, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data de término de vigência da avença vigente;
III - No caso de avenças que, por sua natureza, não sejam prorrogáveis, mas cujo objeto seja de demanda permanente por parte da Administração, o gestor ou órgão gestor deve provocar o início de novo procedimento licitatório, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data de término de vigência da avença ou quando for exaurido mais da metade de qualquer dos itens da avença, o que ocorrer primeiro.
Art. 18. O gestor é responsável pela assinatura de atestados de capacidade técnica.
Parágrafo único. O gestor poderá formular sugestões de alteração ou inclusão na minuta de atestado de capacidade técnica referentes a aspectos técnicos ou a descumprimentos contratuais.
Art. 19. O gestor é responsável por providenciar a cobrança perante as empresas contratadas de multas decorrentes de eventuais penalidades aplicadas, bem como por sugerir eventuais retenções cautelares, quando aplicáveis.

Seção X
Das Disposições Finais

Art. 20. Os gestores e as unidades gestoras deverão conferir a devida celeridade na instrução dos pleitos e dúvidas formulados pelas empresas contratadas de modo a assegurar a deliberação da autoridade competente, a eventual análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município e a notificação formal da resposta dentro do prazo previsto no contrato.

ANEXO VII
ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

Seção I
Da Alteração de Cláusula Econômico-Financeira

Subseção I
Do Reajuste em sentido estrito

Art. 1º. É admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.
§ 1º. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no próprio instrumento contratual do índice, da data-base e da periodicidade do reajustamento de preços.
§ 2º. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
Art. 2º. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.
§ 1º. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.
§ 2º. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.
§ 3º. Quando se tratar de contratos decorrentes de acionamento de ARP, o reajuste dar-se-á com base na variação do índice pactuado entre a assinatura do respectivo contrato e o primeiro aniversário de assinatura da avença.
§ 4º. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
§ 5º. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.
§ 6º. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.
Art. 3º. Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, conforme fixado em edital.
Parágrafo único. Quando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses previsto não tiver sido cumprido, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte.
Art. 4º. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Secretaria Municipal de Finanças, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Geral do Município.
§ 1º. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.
§ 2º. O processo retornará ao Setor de Licitações:
I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;
II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.
Art. 5º. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 2º, do art. 71, deste Decreto, a Administração Municipal, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

Subseção II
Da Repactuação

Art. 6º. Os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de forma contínua com dedicação exclusiva de mão de obra com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses poderão, desde que previsto no instrumento convocatório e no contrato, admitir a repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
Art. 7º. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
I - Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
II - Do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, ao qual a proposta esteja vinculada.
§ 1º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais de acordo com o caput deste artigo.
§ 2º. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir dos efeitos financeiros da última repactuação efetivada.
Art. 8º. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
§ 1º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa,

acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o disposto no caput deste artigo.
§ 2º. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
I - As particularidades do contrato em vigência;
II - O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
III - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
V - A previsão e disponibilidade orçamentária.
§ 3º. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
§ 4º. A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
Art. 9º. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
I - A partir da assinatura do termo aditivo;
II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
III - Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
§ 1º. No caso previsto no inciso III, do caput, deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
§ 2º. O prazo para a contratada solicitar a repactuação inicia-se a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e encerrar-se-á na data da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente, ou, caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.
§ 3º. Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a contratada deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.
§ 4º. Deverá ser previsto nos instrumentos contratuais referentes à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra que a ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos §§2º e 3º, deste artigo, configurará a renúncia, por parte da contratada, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.

Subseção III
Da Revisão

Art. 10. Será objeto de revisão, a qualquer tempo, o contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes.
§ 1º. Para os fins previstos no caput deste artigo, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.
§ 2º. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da contratada.
§ 3º. Para a avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser considerada a distribuição contratual dos riscos entre as partes.
Art. 11. O processo de revisão poderá ser deflagrado por iniciativa do gestor do contrato perante o Setor de Licitações, de ofício ou a requerimento da contratada.
Parágrafo único. Caberá ao Setor de Licitações a instrução do processo de revisão, devendo, em todo caso, haver a análise jurídica por parte da Procuradoria Geral do Município.

Seção II
Da Alteração de Cláusula Regulamentar

Art. 12. As alterações admitidas em cláusula regulamentar dar-se-ão:
I - Unilateralmente pela Administração, quando importar em modificações do projeto ou das especificações, ou em acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, realizada nos limites fixados no art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
II - Por acordo entre as partes, quando importar na substituição da garantia, na modificação do regime de execução e na diminuição quantitativa do objeto acima do limite fixado em lei.
Art. 13. Na hipótese de as alterações de que se trata o art. 12, deste Anexo, importarem em alteração de cláusula econômico-financeira do ajuste, adotar-se-á o procedimento de revisão do contrato.

Subseção I
Da Modificação do Projeto ou das Especificações

Art. 14. Para melhor adequação técnica, a Administração poderá alterar cláusula regulamentar de contrato para modificar o projeto ou suas especificações.
Parágrafo único. É vedado à Administração proceder modificação que transfigure o objeto do contrato.
Art. 15. Compete ao gestor do contrato justificar e propor à Procuradoria Geral do Município as modificações do projeto ou de suas especificações.
§ 1º. Formulada a solicitação citada no caput deste artigo, o Órgão demandante enviará o pleito para o Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da Procuradoria Geral do Município.
§ 2º. Se opinada pela rejeição da proposta de alteração, o processo será encaminhado ao órgão responsável para providências.
§ 3º. Se opinada pela autorização da alteração, o processo retornará ao Setor de Licitações para a instrução do competente termo aditivo.
§ 4º. Deverá ser previsto no instrumento de alteração contratual o prazo de implementação das alterações por parte da contratada.

Subseção II
Do Acréscimo ou Diminuição Quantitativa do Objeto

Art. 16. Compete ao gestor do contrato justificar e requerer parecer jurídico acerca da legalidade de acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto do contrato, observados os limites definidos no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
§ 1º. Formulada a solicitação citada no caput deste artigo, o Órgão demandante enviará o pleito para o Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da Procuradoria Geral do Município.
§ 2º. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

Subseção III
Da Substituição da Garantia

Art. 17. Cabe ao gestor do contrato propor a substituição da garantia sempre que entender que essa se tornou ou possa vir a tornar-se ineficaz para assegurar a execução do contrato.
Art. 18. Definida pelo Órgão demandante a necessidade de substituição da garantia, a contratada será notificada para:
I - Concordando, apresentar nova garantia, no prazo definido pelo gestor;
II - Discordando, apresentar, no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis, suas razões e os elementos que elidam a necessidade da substituição.
§ 1º. Se aceitas pelo Órgão demandante as razões da contratada para não substituir a garantia, o processo será arquivado.
§ 2º. Se rejeitadas as razões para a não substituição da garantia, o gestor notificará a contratada da decisão, fixando o prazo para a apresentação da nova garantia.
Art. 19. A não substituição da garantia por parte da contratada caracteriza a inexecução do contrato e ensejará a aplicação das penalidades previstas no ajuste.
Art. 20. A contratada poderá, a qualquer tempo, propor ao Órgão contratante a substituição da garantia apresentada.
§ 1º. O órgão contratante enviará a proposta ao Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.
Art. 21. Cabe ao gestor providenciar junto à contratada a renovação da garantia prestada, antes do seu vencimento.

Subseção IV
Da Modificação do Regime de Execução
Art. 22. Para modificar o regime de execução, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, sempre que seus termos e cláusulas se mostrarem antieconômicos, ineficazes, inviáveis ou inadequados.
§ 1º. Compete ao gestor, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, requerer manifestação da Procuradoria Geral do Município a alteração de que trata este artigo.
§ 2º. É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.
§ 3º. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.
Art. 23. Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação do regime de execução proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Seção III
Dos Pedidos de Substituição de Marca ou Modelo do Objeto

Art. 24. Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto deverão ser formalizados pela contratada e direcionados ao Órgão contratante.
§ 1º. Quando manifestada a incompatibilidade técnica do pedido de substituição de marca ou modelo de objeto tendo em vista as especificações previstas no instrumento convocatório, deverá o Órgão contratante indeferir o pleito sumariamente.
§ 2º. Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto, quando atenderem tecnicamente às especificações previstas no instrumento convocatório, deverão ser devidamente instruídos pelo Órgão contratante e encaminhados para apreciação da Procuradoria Geral do Município, cujo processo deverá conter:
I - Requerimento formal de alteração de marca ou modelo por parte da contratada, acompanhado de documentação apta à comprovação da justificativa apresentada para o pleito;
II - Manifestação do fiscal do contrato acompanhada de documentação comprobatória quanto à equivalência operacional das especificações do objeto previstas no instrumento convocatório em relação à marca ou modelo do objeto substituto proposto pela contratada, bem como quanto à ausência de ônus ao Município.
§ 3º. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que solicitará ao Setor de Licitação a elaboração de Termo de Apostilamento.

Seção IV
Da Alteração da Forma de Pagamento

Art. 25. Compete ao gestor do contrato, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, requerer manifestação da Procuradoria Geral do Município a alteração da forma de pagamento.
§ 1º. É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.
§ 2º. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.
§ 3º. Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação da forma de pagamento proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

ANEXO VIII
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I
Da Justificativa

Art. 1º. O Município elaborará Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Seção II
Da Necessidade de Realização

Art. 2º. Até a data de 15 de julho de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:
I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75, da Lei nº 14. 133/2021;
§ 1º. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.
§ 2º. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.
Art. 3º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:
I - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII, do caput, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;
II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

Seção III
Da Formatação

Art. 4º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização com as seguintes informações:
I - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável;
II - justificativa da necessidade da contratação;
III - descrição sucinta do objeto;
IV - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
VII - indicação de vinculação ou dependência com outro objeto, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.
Parágrafo único. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.
Art. 5º. Encerrado o prazo previsto no art. 2º, o Setor de Compras em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:
I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
II - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerada a data estimada para o início do processo de contratação.
§ 1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de licitações constará do calendário de que trata o inciso II, do caput.
§ 2º. O processo de contratação de que trata o § 1º, será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.
§ 3º. A conclusão da consolidação do plano de contratações anual se dará até 10 de agosto do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação e ratificação da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção IV
Da Publicação

Art. 6º. O plano anual de contratações será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Ouro Branco/AL, 29 de março de 2023.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:5E0B85A9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA, INCLUSÃO E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM A GERAÇÃO DE RELATÓRIOS QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020 DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A ESPÉCIE. CONTRATADA: PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 16.538.909/0001-38, com sede na Av. Fernandes Lima, 08, Sala 602, Empresarial Centenário Office, Farol – Maceió/AL – CEP: 57.050-000, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Artigo 25, II, da Lei 8.666/93. VALOR: R$ 20.000,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. RECURSOS: Próprios.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:D6A8AC53

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 13/2023

OBJETO: Contratação dos serviços especializados de interligação de computadores e impressoras para atender as necessidades do Centro de Saúde Maria Amélia da Conceição localizado na zona urbana do município de Ouro Branco/AL. CONTRATADA: M.J. MELO FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 11.888.337/0001-01, sediada a Rua Sebastião Vieira da Rocha, 253, Luiz Gonzaga de Carvalho, Ouro Branco/AL, CEP 57.525-000, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Artigo 24, II, da Lei 8.666/93. VALOR: R$ 5.595,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. RECURSOS: Próprios.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:E3C105B2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2023

OBJETO: Contratação dos serviços especializados de interligação de computadores e impressoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ouro Branco/AL. CONTRATADA: M.J. MELO FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 11.888.337/0001-01, sediada a Rua Sebastião Vieira da Rocha, 253, Luiz Gonzaga de Carvalho, Ouro Branco/AL, CEP 57.525-000, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Artigo 24, II, da Lei 8.666/93. VALOR: R$ 7.495,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. RECURSOS: Próprios.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:9EDBCF2C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – Objeto: Registro de Preços para Futura Aquisição de kits para Enxoval – (REMANESCENTES).
Data da Abertura 13 de abril de 2023, as 09h00min. Acolhimento das propostas a partir de 30/03/2023 às 09h até as 09h00 do dia 13 de abril de 2023, horário da disputa 09h15min do horário de Brasília. https://bnc.org.br/
O edital se encontra a disposição dos interessados das 08:00h às 14:00h, na sede Administrativa da Comissão de licitação, situada a Praça São Francisco Borja, s/n, Centro, Piaçabuçu/AL

Piaçabuçu, 28 de março de 2023.

BRUNO ALEXSANDRO ANDRÉ DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:657CDAB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 008/2023

Decreto nº 08/2023 Piaçabuçu, 22 de março de 2023

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

O Prefeito do Município de Piaçabuçu/AL, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto:
na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;
na Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8o e
nas leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança; e considerando
os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;
os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem estar; no 4, sobre

educação de qualidade a partir da educação infantil e no 6, sobre água limpa e saneamento;
os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborado pela Rede
Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010 e
os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA
Art 1o – Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, do Município de Piaçabuçu/AL., de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2023-2033.
§ 1o – Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.
§ 2o – São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.
Art. 2o – Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Piaçabuçu/AL., que será integrada por representantes de:
a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conselho Tutelar
Conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer
Órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, segurança, infraestrutura
Órgão municipal gestor de planejamento e finanças
Fóruns e Movimentos de direitos da criança, do adolescente e juventude
Associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança
Órgãos da imprensa
Famílias.
§1o – Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.
§ 2o – A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.
Art. 3o – Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.
§ 1o – A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seus art. 4o caput e parágrafo único.
§ 2o – As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.
Art. 4o – A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação.
§ 1o – A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de Consulta Pública, Audiência Pública, Seminário, Fóruns temáticos.
§ 2o – O PMPI de Piaçabuçu/AL. deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionada à criança e ao adolescente.
Art. 5o – O Plano Municipal pela Primeira Infância de Piaçabuçu/AL. será enviado pelo Prefeito a Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.
Art. 6o – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se,
Dê ciência e. Cumpra-se.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Eu, Secretário de Administração, registro no livro competente e realizo a publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL, no dia 22/03/2023, de acordo com os ditames da Lei Orgânica Municipal.

JOÃO ARIQUEIDES LYRA DE CASTRO
Secretário de Administração.

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:BA477C10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 010/2023

Decreto nº 010/2023
Piaçabuçu – Al, 29 de março de 2023.

O Prefeito Municipal de Piaçabuçu – Alagoas, usando de suas atribuições legais e constitucionais,
Considerando que não vem prejudicar as atividades administrativas Municipal, e que as atividades essenciais terão funcionamentos normais.
Considerando o fato da população do nosso município é composta em sua maioria de pessoas que tradicional resguarda como dia Santo.
Considerando que através do Decreto Estadual Nº 86.020 de 22.12.2022, estabeleceu ponto facultativo no dia 06.04.2023, no Estado de Alagoas.

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo no Município de Piaçabuçu no dia 06 de abril de 2023, (quinta-feira maior).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Dê Ciência e Cumpra-se.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Eu, Secretário de Administração, registro no livro competente e realizo a publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL, no dia 29/03/2023, de acordo com os ditames da Lei Orgânica Municipal.

JOÃO ARIQUEIDES LYRA DE CASTRO
Secretário de Administração.

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:855EBEF8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXONERAÇÃO - VALDIRENE ALVES DE LIMA

Portaria nº 22/2023.

O Senhor Prefeito no uso das atribuições previstas no Art. 140, inciso II e no Art. 165, ambos da Lei n° 166/98, em conformidade com as razões expostas no Relatório Final, parecer jurídico e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar n° 0627-0027/2022, decide:

Art. 1° Aplicar a penalidade de demissão em face da servidora **VALDIRENE ALVES DE LIMA**, Psicóloga, matriculada sob o nº 22.014, por ter infringido o art. 126, inciso III e art. 131, inciso II, ambos da lei 166/98, c/c o art. 127, inciso III e art. 132, inciso II da Lei 8.112/90, por abandono de cargo público, com base nos art. 137 da lei 166/98 e art. 138 da lei 8.112/90.

Art. 2º Deixo de encaminhar cópia dos autos para o ministério público, visto que não houve danos ao erário e por ser matéria exclusivamente administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar-AL, 27 de março de 2023.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:D61BB951

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PENALIDADE - INFO TECH ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA

Processo nº 0320-0033/2023
Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Solicitação de penalidade para a empresa Info Tech Eletrônicos e Informática.

DECISÃO

Considerando o parecer nº 116/2023 da Procuradoria Geral do Municipal (fls. 22, 23, 24, 25, 26 e 27), onde opina de maneira favorável à aplicação das penalidades pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, **decido Rescindir** a Ata de Registro de Preços nº 90/2022 do Pregão Eletrônico n° 51/2022, com a empresa registrada Info Tech Eletrônicos e Informática, inscrita no CNPJ: 45.470.842/0001-45, cancelando a citada ata aos termos do art 20 do Decreto 7.892/2013, e aplicando a **pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pilar/AL**, **pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme art 7° do Decreto 10.520/2002, dada a gravidade da situação em que a empresa deixou o Município com a não entrega do objeto, como também não foram cumpridos nenhum dos prazos estabelecidos.

A referida empresa tem um prazo de 10 (dez) dias para ampla defesa e contraditório, conforme o Art.87 §3 da Lei nº 8.666/93.

Pilar/AL, 28 de março de 2023.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário Municipal de Administração
Portaria n° 001/2021

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:BDD9454A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 46, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária (s), tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0327-0050/2023
Nome do (a) beneficiário (a): Priscila Pereira Santos
CPF: 024.034.165-17
Matrícula/ Portaria: 27131
Cargo: Turismóloga
Quantidade total de diárias: 02 (duas) diárias
Valor total das diárias: R$ 300,00 (trezentos reais)
Período de deslocamento: 17 e 18/03/2023
Destino: Maceió – AL Centro de Inovação
Objetivo do deslocamento: " Organização do Lançamento do Programa Inova Pilar".
Dotação orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos; Função Programática: 13.122.0001.2035; Projeto: 2035 – Gestão das ações da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos; Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00 – DIARIAS – CIVIL; 0010000000 – Recursos Próprios.

NIDIA DANIELA SANTOS
Secretária Municipal de Turismo e Eventos
Portaria nº 013/2021

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:156A1FBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DEPILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 60/2023** PREGÃO ELETRÔNICO 05/2023 PROCESSO Nº **0711-0003/2022.**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 12.200.150/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: AVA CABRAL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 46.734.603/0001-18, VENCEDORA DOS ITENS 03,04, VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 120.394,86.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 Meses.
RESPONSÁVEL PELO **ORGÃO GERENCIADOR:** RENATO REZENDE ROCHA FILHO e ARTHUR VIRGILIO ALVES CABRAL, RESPONSÁVEL Pela **FORNECEDORA REGISTRADA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DEPILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 61/2023** PREGÃO ELETRÔNICO 05/2023 PROCESSO Nº **0711-0003/2022.**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 12.200.150/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP, CNPJ: 12.183.082/0001-36, VENCEDORA DOS ITENS 01,02,05,06,07,08,09,10,12,13,16,17,21, E 22, VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 51.098,30.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 Meses.
RESPONSÁVEL PELO **ORGÃO GERENCIADOR:** RENATO REZENDE ROCHA FILHO e MURILO RAFAEL BERNARDI ARAUJO LEITE, RESPONSÁVEL Pela **FORNECEDORA REGISTRADA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DEPILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 62/2023** PREGÃO ELETRÔNICO 05/2023 PROCESSO Nº **0711-0003/2022.**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 12.200.150/0001-28.

FORNECEDORA REGISTRADA: UNA DISTRIBUIDORA, CNPJ: 33.204.941/0001-04, VENCEDORA DOS ITENS 11,15,23,25, VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 15.878,90.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 Meses.
RESPONSÁVEL PELO **ORGÃO GERENCIADOR:** RENATO REZENDE ROCHA FILHO e PAULO EDUARDO LAU DE MELO, RESPONSÁVEL Pela **FORNECEDORA REGISTRADA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DEPILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 63/2023** PREGÃO ELETRÔNICO 05/2023 PROCESSO Nº **0711-0003/2022.**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 12.200.150/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 20.008.831/0001-17, vencedora dos itens 18,19,20,24, VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 8.277,40.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 Meses.
RESPONSÁVEL PELO **ORGÃO GERENCIADOR:** RENATO REZENDE ROCHA FILHO e SILVANDRO DIEGO DE ARAUJO FERREIRA, RESPONSÁVEL Pela **FORNECEDORA REGISTRADA.**

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:A42BAFB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, XXII da Lei Federal Nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGA** o **Pregão Eletrônico: 11/2023 (**Aquisição de Peixe, leite coco, arroz e sacolas**)** processo administrativo nº 0118-0029/2023**,** as empresas: **MR DA SILVA VIEIRA ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 20.374.994/0001-13**; vencedora do Itens: 01, 02 e 05, no valor total de R$: 291.230,00; **PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA –EPP, CNPJ nº 21.883.765/0001-97**, vencedora dos Itens; 03 e 04, no valor total de R$ 80.000,00 e a empresa: **JB CARDOSO SERVIÇO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 17.918.110/0001-30**, vencedora dos Itens: 06 e 07 no valor total de R$ 44.000,00. Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Pilar, 29 de março de 2023.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito no Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:C6D40F8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 14/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;
CONTRATADA: JGS DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, CNPJ 11.968.506/0001-05, sediada à Rua Barão de Atalaia, 184, Centro, Pilar/AL.
OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente termo aditivo de contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares as normas da lei Nº 8.666/93 e a seguinte cláusula:
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da vigência do contrato 14/2021 que tem como objeto *Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de serviços, sobre demanda de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, referenciados nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nas edificações dos prédios públicos do Município de Pilar – AL.*.
Parágrafo Primeiro: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 24 meses contados a partir da sua assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária – 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:
Funcional programática: 15.451.0006.2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA;
Unidade Orçamentária – 02 – GABINETE DO PREFEITO:
Funcional Programática; 04.112.000.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Unidade Orçamentária – 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
Funcional programática: 04.122.0001.2007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Unidade Orçamentária – 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:
Funcional programática: 04.123.0001.2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Unidade Orçamentária – 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS:
Funcional programática: 13.122.0001.2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Unidade Orçamentária – 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO:
Funcional programática: 15.452.0001.2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Unidade Orçamentária – 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:
Funcional programática: 18.541.0009.2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Unidade Orçamentária – 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:
Funcional programática: 27.813.0008.2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Unidade Orçamentária – 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES:
Funcional programática: 26.782.0001.2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Unidade Orçamentária – 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Funcional programática: 10.122.0001.6001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Unidade Orçamentária – 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:
Funcional programática: 08.112.0004.8001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Unidade Orçamentária – 0012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Funcional programática: 12.122.0002.4001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15001001
Unidade Orçamentária – 1200 - FUNDO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB:
Funcional programática: 12.361.0002.4021 – MAN. AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15400000
Unidade Orçamentária – 1200 - FUNDO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB:
Funcional programática: 12.365.0002.4022 – MAN. AÇÕES DO ENSINO INFANTIL
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15420000

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:9A6F528A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 12/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;
CONTRATADA: **AR ENGENHARIA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI,** inscrita no CNPJ sob n.º 11.091.079/0001-20, sediada Rua do Meio, s/n, Porto de Pedras/AL.
OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente termo aditivo de contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares as normas da lei Nº 8.666/93 e a seguinte cláusula:
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto Prorrogação de Prazo e Reajuste de Preços no contrato nº 12/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa Para Executar a Obra de Construção de um CAPS, CER III, CREAS e Urbanização do Conjunto Morada do Alto no Município do Pilar/AL.
Parágrafo Primeiro: O percentual de reajuste é de 20,905376%, aplicados sobre o saldo existente do contrato que é de R$ 5.114.476,58 (cinco milhões, cento e quatorze mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). O valor do saldo existente somado ao valor do reajuste de R$ 1.069.200,58 (um milhão, sessenta e nove mil, duzentos reais e cinquenta e oito centavos) é de R$ 6.183.677,16 (seis milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos). O novo valor consolidado do contrato é de R$ 11.434.251,20 (onze milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).
Parágrafo Segundo: O contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade:0007 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Classificação Funcional Programática: 15.512.0006.1010 – Construção de Drenagem e Saneamento Urbano
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00 – Obras e instalações
Unidade:0010 - Fundo Municipal de Saúde
Classificação Funcional Programática: 10.301.0005.5005 – Construção de um Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00 – Obras e instalações
Unidade:0010 - Secretaria Municipal de Saúde
Classificação Funcional Programática: 10.302.0005.5004 – Construção de um Centro em Reabilitação - CER
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00 – Obras e instalações
Unidade: 0008 - Secretaria Municipal de Ação Social
Classificação Funcional Programática: 08.244.0010.7003.7003 – Construção de um Centro de Referência da Assistência Social – CRAS
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00 – Obras e instalações
Detalhamento da Despesa: 99000000 – Outras Obras e Instalações
DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 65, II, "d" c/c ao §1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:AE732EF7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2023

MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material Didático, destinado aSecretaria Municipal de Educação de Pindoba-AL;**DATA: 14 de abril de 2023 às08h:30min.**

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site**http://www.bnc.org.br**e pelo site:**www.pindoba.al.gov.br**.

Pindoba/AL, 29 de março de 2023.

LUCIANOFERNANDES COSTA/
Pregoeiro.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:AB04CB0B

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2023

MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos e correlatos,destinado a Secretaria Municipal de Educação de Pindoba-AL;**DATA: 14 de abrilde 2023 às 13h.**

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site**http://www.bnc.org.br**e pelo site:**www.pindoba.al.gov.br**.

Pindoba/AL, 29 de março de 2023.

LUCIANOFERNANDES COSTA
/Pregoeiro.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:B965F496

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Material Gráfico, para todasas secretarias visando atender as necessidades doMunicípio de Pindoba/AL. O prazo para envio dascotações será de 05 (cinco) dias a contar do envio dotermo de referência**.**O TERMO DE REFERÊNCIA,será solicitado através do e-mail:compraspindoba2021@gmail.com.

Pindoba/AL, 29 de março de 2023.

MARTA FÉLIX FERREIRA

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:B9A90E27

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2023. I.L.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRANHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Dr. Itabira de Britto, n.º 4. Centro, CEP: 57.460-000, na cidade de Piranhas, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tiago Torres Freitas;
CONTRATADA: DJANEIDE ALMEIDA BARBOSA, residente e domiciliada na Av. Dois de Dezembro, nº 1117, centro, CEP: 57442-000, na cidade de Olho d'água das flores, Estado de Alagoas, tendo em vista o processo de inexigibilidade de Licitação nº 22/2023, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato;
FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o Nº 22/2023, de acordo com o artigo 25, inciso II, com artigo 13, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e das condições e cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: A Contratada se compromete a realizar a prestação de serviços técnicos especializados com a finalidade de ministrar curso de capacitação para Socioassistencial do município de Piranhas/AL, que acontecerá nos dias 27, 28 e 29 de março a partir das 08:00 horas no Instituto Federal de Alagoas (IFAL), dado conhecimento à CONTRATADA que examinou detalhadamente toda documentação da referida dispensa, e que se declara em condições do cumprimento do mesmo em estrita observância com o indicado e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.
CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Do Pagamento: O valor do presente pacto perfaz a ordem de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, pelos serviços do contrato, o pagamento será efetuado em moeda corrente, através de transferência bancária até o 30º (trigésimo) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal ou documento de cobrança, CORRETAMENTE PREENCHIDO.
CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo: O presente CONTRATO terá vigência de 60 (sessenta) dias após esta data, podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo com a Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções arroladas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Piranhas/AL, 09 de março de 2023.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:9CB79FD4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2023. I.L.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRANHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Dr. Itabira de Britto, n.º 4. Centro, CEP: 57.460-000, na cidade de Piranhas, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tiago Torres Freitas**;
CONTRATADA: JOSEFA CLARA GOMES DE JESUS COSTA, residente e domiciliada na Rua Pedro Quintino, nº 260, Centro, CEP: 57270-000, na cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, tendo em vista o processo de inexigibilidade de Licitação nº 21/2023, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o Nº 21/2023, de acordo com o artigo 25, inciso II, com artigo 13, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e das condições e cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados com a finalidade de ministrar curso de capacitação e formação de entrevistadores do Cadastro Único do município de Piranhas/AL, que acontecerá nos dias 14,15 e 16 de março a partir das 08:00 horas no Instituto Federal de Alagoas (IFAL), dado conhecimento à CONTRATADA que examinou detalhadamente toda documentação da referida dispensa, e que se declara em condições do cumprimento do mesmo em estrita observância com o indicado e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.
CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Do Pagamento: O valor do presente pacto perfaz a ordem de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, pelos serviços do contrato, o pagamento será efetuado em moeda corrente, através de transferência bancária até o 30º (trigésimo) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal ou documento de cobrança, CORRETAMENTE PREENCHIDO.
CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste: O preço é irreajustável de acordo com os artigos 2°, § 1° e 3° § 1° da Lei Federal N° 10.192/2001.
CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo: O presente CONTRATO terá vigência de 60 (sessenta) dias após esta data, podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo com a Lei 8.666/93.

Piranhas/AL, 07 de março de 2023.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:A282A28B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14 DE 29 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTA A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas voltadas a propiciar agilidade ao pagamento de precatórios, mediante a formalização de acordo direto com os respectivos credores, nos moldes previstos no inciso III do § 8º do artigo 97 e §1ºdo art. 102 ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e 99/2017;

CONSIDERANDO a opção pela utilização de parte dos recursos depositados na conta especial destinada ao pagamento de precatórios por acordos diretos a serem celebrados pela Câmara de Conciliação de Precatórios, instituída pela Lei Municipal nº 365 , de 02 de março de 2023;

CONSIDERANDO a competência legal conferida à Procuradoria Geral do Município- PGM, pela Lei Municipal nº 365/2023, para transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal;

CONSIDERANDO que é facultado ao Município de Piranha aderir às Câmaras de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça de Alagoas para tratativas e formalização de acordos sobre precatórios inscritos, observando-se o regramento existente na esfera administrativa de cada Tribunal; e

CONSIDERANDO que em tratativas com Tribunal de Justiça de Alagoas, verificou-se a possibilidade de formalização de acordos com mediação de referida Assessoria Municipal através de sua Comissão.

DECRETA:

Art. 1º. A Câmara de Conciliação de Precatórios instituída pela Lei Municipal nº 365 , de 02 de março de 2023, fica autorizada a celebrar

acordos diretos com os Credores de Precatórios da Administração Direta do Município de Piranhas

Parágrafo Único. É facultado ao município a instituição de Câmara de Conciliação de Precatórios ou optar pela realização de tratativas de acordos judiciais, com mediação, sempre que houver saldo na conta específica para tal fim, no âmbito do Regime Especial de Pagamento de Precatórios.

Art. 2°. Os representantes legais do Município poderão aceitar propostas de acordos observados o limite mínimo de 15% (quinze por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento), conforme estabelece o art. 5º da Lei 365/2023.

§ 1º Poderão celebrar acordo os credores originais de precatórios, bem como seus cessionários e respectivos sucessores "causa mortis", desde que comprovem que houve pedido de habilitação nos autos judiciais.

§ 2º O deságio incidirá sobre o valor do precatório, não incidindo sobre honorários advocatícios (sucumbenciais) e honorários periciais.

§ 3º As manifestações de adesão ao referido acordo pelas partes interessadas deverão ser formalizadas através do preenchimento do modelo constante no ANEXO I, e enviadas à Procuradoria do Município para subscrição e ulterior encaminhamento à Assessoria de Precatórios do Tribunal de Justiça de Alagoas.

§ 4º Os acordos serão homologados e quitados, através da Assessoria de Precatórios do Tribunal de Justiça de Alagoas-TJ/AL, respeitando-se a ordem cronológica do precatório, requisitos especiais estabelecidos e disponibilidade de saldo em conta especial para pagamento dos acordos.

§ 5º Os acordos homologados produzirão efeitos de quitação integral do precatório ou do crédito individual correspondente.

§ 6ºAs adesões serão atendidas até o limite do saldo em conta especial para pagamento das conciliações em Precatórios, sempre observada à ordem cronológica dos precatórios; esgotado o saldo as propostas de acordos não adimplidos deverão aguardar novos depósitos na conta especial ou seu adimplemento na ordem cronológica ordinária.

Art. 3º. A convocação dos credores de precatórios ocorrerá mediante publicação do presente decreto em Diário Oficial, jornal de grande circulação na região e no site oficial do Município.
Art. 4º. A Câmara de Conciliação de Precatórios, terá como finalidade possibilitar e formular acordo direto com os credores, obtendo melhores condições financeiras para o Município de Piranhas, valendo-se do presente instrumento para efetividade ao disposto no inciso III do § 8º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 5º. Os valores dos créditos habilitados e deferidos devem observar os seguintes critérios de desempate:

I - portadores de doença grave nos precatórios alimentares e, nesses, por ordem cronológica do precatório ;
II - maiores de 60 (sessenta) anos nos precatórios alimentares e, nesses, por ordem cronológica do precatório;
III - ordem cronológica do precatório.

Art. 6º. São legitimados para requerer a habilitação da proposta de conciliação:

I - o titular original do precatório;
II– o procurador ou advogado do titular do precatório, desde que seu instrumento de mandato indique autorização específica para a realização de conciliação e renúncia de direitos junto à CCP;
III– o cessionário do precatório, inadmitida a cessão parcial dos direitos sobre o crédito, após homologação da cessão finalizada junto ao tribunal de expedição do precatório (o respectivo instrumento é considerado parte integrante do acordo direto);
IV– os sucessores causa mortis do titular originário, desde que estejam devidamente habilitados junto ao tribunal que expediu o precatório e que a partilha definitiva esteja concluída;
V– o advogado que representou a parte vencedora no processo judicial, quanto aos honorários de sucumbência, desde que esteja devidamente habilitado junto ao tribunal que expediu o precatório.
VI - o advogado que celebrou contrato de honorários, nos termos do § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94, desde que esteja habilitado junto ao tribunal que expediu o precatório (o respectivo instrumento é considerado parte integrante do acordo direto).

Art. 7º. A Câmara de conciliação de Precatórios nomeará através de portaria os seus membros, o qual farão jus a gratificação no montante de 5% (cinco por cento), de cada acordo fechado com a Fazenda Pública, devendo este ser depositado no fundo da Procuradoria Municipal.

Art. 8º. Os integrantes da Câmara de Conciliação publicarão as propostas habilitadas, conforme os prazos e critérios previstos em ato regulamentador

Art. 9º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranhas, 29 de março de 2023

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sá
Código Identificador:4E64B3A4

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA A LEI MUNICIPAL Nº 365 DE 02 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, **ESTADO DE ALAGOAS**, vem através do Gabinete do Prefeito, RETIFICAR a publicação da Edição de 03 de março de 2023, veiculada no Diário Oficial do Município do Estado de Alagoas, edição 1998.
Altera a nomenclatura "Parágrafo único" para "Parágrafo 4º - §4º" contido no artigo 3º da Lei Municipal nº 365/2023.
Sendo assim, onde se lê: Paragrafo único, leia-se: Parágrafo 4º/ §4º, restando mantidos os demais dispositivos.

Prefeitura Municipal de Piranhas, 28 de março de 2023

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal

VERSÃO DEVIDAMENTE RETIFICADA

LEI MUNICIPAL Nº 365, DE 02 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE O INCISO III DO § 8º DO ART. 97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CRIA A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte **LEI:**

DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Piranhas à Câmara de Conciliação de precatórios, nos termos do inciso III do § 8º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 2º. A Câmara referida no art. 1º desta Lei integra a estrutura da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM.

Art. 3º. A Câmara de Conciliação de precatórios tem a atribuição de compor, mediante acordo direto com os credores, o pagamento de precatórios devidos pelo Município de Piranhas e suas autarquias e fundações.

§ 1º A conciliação dos precatórios devidos pelo Município de Piranhas, suas autarquias e fundações, deverá ser realizada por comissão composta por 02 (dois) representantes da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM e 01(um) representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, os quais serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º À conciliação dos precatórios será destinado o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art.97 do ADCT.

§ 3º A conciliação, mediante ato de convocação do credor do precatório devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município ou equivalente, será provocada pela PGM e observará os seguintes parâmetros:

I – obediência rigorosa à ordem cronológica de inscrição do precatório;

II – pagamento com redução do valor do precatório, observados os critérios definidos no edital convocatório;

III – incidência dos descontos legais sobre o valor conciliado; e

IV – quitação integral da dívida objeto da conciliação e renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado e do valor devido.

§ 4º As demais condições e requisitos para a formalização do termo de conciliação dos precatórios serão previstos no por Decreto expedido pelo Prefeito.

Art. 4º. Poderão celebrar o acordo direto os credores originais dos precatórios, bem como seus cessionários e sucessores causa mortis, desde que comprovem que houve pedido de habilitação nos autos judiciais, devidamente homologado pelo juízo competente.

Art. 5º. O pagamento com deságio o do valor do precatório, mediante a realização do acordo direto a ser conciliado pela Câmara de Conciliação de Precatórios, observará o limite mínimo de 15% (quinze por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. É vedada a celebração de acordo direto nas hipóteses de precatórios sujeitos a discussão judicial ou administrativa, ressalvada a possibilidade de desistência ou renúncia expressa.

Art. 6º. Nas execuções com pluralidade de credores ou de sentença coletiva poderá haver acordo direto com credores individuais.

§ 1º. O critério de desempate com relação aos créditos decorrentes de processos judiciais com pluralidade de credores ou de sentença coletiva observará o disposto no art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. Não se admitirá acordo sobre parte do valor devido a um mesmo credor em determinado precatório, devendo o ato abranger a totalidade do respectivo crédito.

Art. 7º. Os integrantes da Câmara de Conciliação deverão elaborar o Edital prevendo e programando as datas das sessões de conciliação.

§ 1º O respectivo Edital deverá prever objetivamente os créditos suscetíveis ao acordo, as regras, critérios e os padrões necessários para a celebração dos referidos ajustes, contemplando valores representados por unidade de precatório ou por credor individualizado.

§ 2º O Edital deverá assegurar a plena acessibilidade a todos os credores municipais, contando com adequada divulgação, a ser feita no Diário Oficial do Município ou equivalente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sessão de conciliação, sendo vedada qualquer exigência que impeça ou dificulte a habilitação.

§ 3º O pedido para a realização do acordo direto deverá ser firmado pelo titular do precatório, ou seu advogado legalmente constituído, por intermédio de petição a ser protocolizada junto à Procuradoria do Município de Piranhas e dirigida à Câmara de conciliação.

Art. 8º. Os integrantes da Câmara de Conciliação publicarão as propostas habilitadas, conforme os prazos e critérios previstos em ato regulamentador.

§ 1º O resultado será publicado no Diário Oficial do Município, equivalente ou em meio virtual previsto no Edital.

§ 2º O acordo individual poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais ligados ao respectivo crédito.

§ 3º A apresentação de recurso que vise discutir o indeferimento da habilitação será resolvida pela Câmara de Conciliação, nos prazos estipulados no decreto regulamentador.

§ 4º Em caso de propositura de medida judicial contra a inabilitação ou em face da proclamação do resultado da sessão, salvo determinação judicial em sentido contrário, será reservado o valor em discussão, para não obstar a liquidação dos demais habilitantes.

Art. 9º. Os valores dos créditos habilitados e deferidos devem observar os seguintes critérios de desempate:

I - portadores de doença grave nos precatórios alimentares e, nesses, por ordem cronológica do precatório;

II - maiores de 60 (sessenta) anos nos precatórios alimentares e, nesses, por ordem cronológica do precatório;

III - ordem cronológica do precatório.

Art. 10. O termo de conciliação dos precatórios será submetido à apreciação e aprovação do Procurador-Geral do Município e à posterior homologação do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Parágrafo único. A homologação é condição para o cumprimento das condições estabelecidas no termo de conciliação dos precatórios.

Art. 11. Esta Lei deverá ser regulamentada por ato do Prefeito.

Art. 12. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranhas, 02 de março de 2023.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito municipal

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sá
Código Identificador:79F59231

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº15, DE 29 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, e

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações no âmbito do Município;

DECRETA:

Art. 1°. Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos estaduais, no âmbito da Administração Pública do Município de Piranhas/AL;

Art. 2º. Até o dia 31 de março de 2023, os órgãos e entidades, mencionados no caput deste artigo, poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, mediante autorização da contratação pela autoridade competente proferida em documento gerado e indexado no respectivo processo.

§ 1º Os editais de licitação, bem como os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 2° deste Decreto, deverão, obrigatoriamente, ser publicados até o dia 30 de setembro de 2023.

§2º As adesões às Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se autorizadas até 31 de março de 2023 pela Autoridade Competente, do órgão não participante do registro de preços, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Art. 3º. Os órgãos integrantes da administração direta do Município de Piranhas, bem como suas autarquias e fundações, deverão:

I - adotar o necessário planejamento para a observância das datas máximas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto; e
II - promover, nos casos em que for previsível a impossibilidade de observância das datas máximas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto, a instrução do processo de acordo com as normas de licitação e contratação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e nos regulamentos expedidos no âmbito do Municipal.

Art. 4º. Quando efetivada a opção por licitar ou contratar com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na forma e no prazo estabelecido nos §§ 1º, 2º do art. 2º deste Decreto, todo o processo e a respectiva contratação, bem como eventuais alterações observará o disposto nas referidas normas, conforme o caso, vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021, com a referida legislação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranhas/AL, 29 de março de 2023.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sá
Código Identificador:D214842C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Em atenção à TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa do ramo da Construção-Civil para construção de Chafariz Na Lavanderia, localizados no Loteamento Manganzala, Loteamento Oscar Cunha Ambos Na Zona Urbana E Loteamento Maciape Na Zona Rural, a Comissão Permanente de Licitação resolve por convocar a empresa **OLIVEIRA LINS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA,** com o CNPJ sob o nº 41.551.578/0001-13, para correção da planilha orçamentária da construção do chafariz do Maciape, especificamente quanto a inclusão do item 3.12.1, sem interferência no valor global proposto. Isto posto, concedemos o prazo de 24h, a contar da publicação desta decisão, para correção da planilha orçamentária sob pena de desclassificação.

Porto Calvo/AL, 28 de março de 2023.

EMISSON LUÍS NASCIMENTO ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:853ABC77

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

SETOR DE COMPRAS
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Contratada: empresa **LICCS COMERCIO E SERVICOS DO VESTUARIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.157.094/0001-60, estabelecida LD GERALDO MELO DOS SANTOS, nº 246, Farol, CEP 57.051-240, Maceió/AL.

Objeto do Contrato é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS MUSICAIS,** nas condições definidas no instrumento convocatório, seus anexos, propostas de preços finais e ata de registro de preços **nº 046/2022. Pregão eletrônico nº 48/2022.**

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: sobre a não execução no fornecimento para a Secretaria de Educação, pedido de nº 014588/2022, solicitado em 14/12/2022, onde até o presente não se obteve retorno por parte da empresa, a solicitação foi feita por meio de endereço eletrônico

Contratante : O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.241.675/0001-01, CONSIDERANDO:

a) que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar o Fornecimento, objeto desta licitação é de Fornecer adequadamente os equipamentos a Prefeitura Municipal de Quebrangulo com atendimento num prazo de 05 (cinco) dias após sua ocorrência emitida pelo Órgão Competente;

b) que quando da abertura da licitação o pregoeiro, alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento dos prazos previstos no edital.

c) que o Contrato reza que o ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores;

Descumprir as condições do Contratos;

Diante disto, fica por meio da presente, NOTIFICADA a empresa **LICCS COMERCIO E SERVICOS DO VESTUARIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.157.094/0001-60, estabelecida LD GERALDO MELO DOS SANTOS, nº 246, Farol, CEP 57.051-240, Maceió/AL.
Tendo apenas um prazo de **05 (cinco) dias úteis** para entrega dos itens solicitados, ocorrendo novamente tal situação em novas solicitações,

poderá o Município de Quebrangulo **RESCINDIR O CONTRATO, E CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR**, sendo passível a aplicação de multa, seguindo as recomendações de lei de licitações n°8666 de 1993, sem prejuízo das demais sanções, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Quebrangulo, 29 de março de 2023.

JOSIMÁRIO BARROS DA SILVA LIMA
Coordenador de Compras

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:09AF78CA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023
OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA LAVANDERIA PÚBLICA NO BAIRRO DE LOURENÇO DE ALBUQUERQUE**, **RIO LARGO/AL.**
Abertura: 17/04/2023 às 09h00minhs. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, das 08h00min às 16h00min. E-mail: licitariolargo@gmail.com.
Rio Largo, 29 de Março de 2023.

RITHIE KENNEDY FERREIRA SOARES
Presidente

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:05FCE592

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 – SRP OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados. Abertura: 20 de Abril de 2023 as 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 10/2021. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo/AL, 29 de Março de 2023.

JOÃO VICTOR VANDERLEI DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
João Victor Vanderlei dos Santos
Código Identificador:552FFBE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PEDIDO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE PROJETO DE INCENTIVO À LEITURA PARA ATENDER AS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO, CONFORME MEMORANDO Nº 36/2023/DE/SEMED/RL. Processo nº 03200054/2023.** A presente aquisição será para a Secretaria, pela necessidade de desenvolvimento e aprendizado da Secretária Municipal de Educação. Interessados solicitar o anexo no e-mail: plsriolargo159@gmail.com

CÉSAR LUÍS RAMALHO LEITE
Setor de Compras

Rio Largo, 29 de março de 2023.

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:6CD10BF0

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03150035/2023

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, firmado o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que se seguem:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, Órgão Público, representativo do Poder Executivo, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.200.168/0001-20, com sede na Rua Napoleão Viana, S/N, Galeria Napoli – Antônio Lins de Souza, Rio Largo – AL, CEP 57.100.000, neste ato representado por seu Secretário Gustavo Luiz Ferreira do Nascimento, portaria nº 543/2022; e,

II – M DE O GOMES KRL GERADORES, inscrita no CNPJ nº 47.076.235/0001-20, situada na Rua Alfredo Elizur Calheiros Júnior, nº 22, Serraria, Maceió – AL, CEP: 57.046-164 neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Oliveira Gomes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura ao pagamento de locação de Gerador de Energia Elétrica, de 260 KVA, fornecido pela empresa M DE O GOMES KRL GERADORES, inscrita no CNPJ nº 47.076.235/0001-20 durante os meses de janeiro e fevereiro de 2023, sem o devido respaldo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
Mencionado nas Notas Fiscais Eletrônica de Serviços de nº 28 e 28/2023, o valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS no valor de R$ 11.000,00 (onze mil e quinhentos reais), com os recursos alocados da dotação 09.0990.15.122.0007.2008 – Manutenção das Ações da Secretaria de Infraestrutura, Fonte: 150000000 - Recursos Próprios, Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA:
M DE O GOMES KRL GERADORES, declara, sob as penas da Lei, que o valor expresso nas Notas Fiscais Eletrônica de Serviços de nº 28 e 29/2023, que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços, em virtude do fornecimento de combustível para os veículos automotores desta Secretaria,

referente ao durante os meses de janeiro e fevereiro de 2023, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
Em face do disposto no Artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Rio Largo, para os preconizados em tal disposição.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:
O Município de Rio Largo se obriga a efetuar o pagamento da importância de R$ no valor de R$ 11.000,00 (onze mil e quinhentos reais), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.
Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de nº 00000902-0, Agência 4274, operação: 003 da instituição financeira Caixa Econômica Federal em favor M DE O GOMES KRL GERADORES inscrita no CNPJ nº 47.076.235/0001-20.

CLÁUSULA SEXTA – Efetuado o depósito bancário, a M DE O GOMES KRL GERADORES confere ao Município de Rio Largo, por este instrumento, em virtude do locação de Gerador de Energia Elétrica, de 260 KVA a está Secretaria, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2023, valor de R$ 11.000,00 (onze mil e quinhentos reais), referente as Notas Fiscais Eletrônica de Serviços de nº 28 e 29/2023 a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

Rio Largo/AL, 29 de março de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Rio Largo/AL

GUSTAVO LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº. 543/2022

M DE O GOMES KRL GERADORES
CNPJ: 47.076.235/0001-20

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:EAE2A4E8

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	03280010/2023
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSUNTO:	SERVIÇO DE REVISÃO DE VEÍCULO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade – Revisão de veículo, processo administrativo nº 03280010/2023. CONTRATADA: BOATERRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**,** com o CNPJ sob nº 00.460.463/0001-36, no valor dos serviços e produtos de R$ 5.944,70 (cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos). Com base no parecer referencial nº001/2020/PGM/RL emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Remeto os autos a Contabilidade para empenho, e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 29 de março de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:B9ED64E5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo nº 11.24.0020/2022
Tomada de Preços 10/2022
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Tomada de Preços 10/2022, do Tipo menor preço, referente ao Processo nº 11.24.0020/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, a presente licitação. Ato contínuo, ADJUDICO, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa UNICON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.287.461/0001-48, pelo valor global de R$ 2.264.043,22 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quarenta e três reais e vinte e dois centavos).

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:792C3161

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo nº 11.24.0022/2022
Tomada de Preços 12/2022
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Tomada de Preços 12/2022, do Tipo menor preço, referente ao Processo nº 11.24.0022/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, a presente licitação. Ato contínuo, ADJUDICO, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa UNICON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.287.461/0001-48, pelo valor global de R$ 3.109.281,93 (três milhões, Cento e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:500DACE5

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo nº 11.24.0023/2022
Tomada de Preços 13/2022
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Tomada de Preços 13/2022, do Tipo menor preço, referente ao Processo nº 11.24.0023/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, a presente licitação. Ato contínuo, ADJUDICO, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa FENIX CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 30.530.170/0001-49, pelo valor global de R$ 2.202.682,22 (dois milhões, duzentos e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:5A1453BA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo nº 11.24.0021/2022
Tomada de Preços 11/2022
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Tomada de Preços 11/2022, do Tipo menor preço, referente ao Processo nº 11.24.0021/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, a presente licitação. Ato contínuo, ADJUDICO, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa UNICON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.287.461/0001-48, pelo valor global de R$ 2.240.425,16 (dois milhões, duzentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos)

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:69D00700

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE CANCELAMENTO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Aviso de Cancelamento e Aplicação de Penalidade
Processo nº 02.17.0027/2023
Considerando o que consta nos autos do presente processo e conforme o Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Município, CANCELO a Ata de Registro de Preços nº PE 55/2022-1 formalizada com a empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (CNPJ 20.008.831/0001-17), com fulcro no Artigo 19, Inciso I do Decreto Municipal nº 28/2017.
Outrossim, aplico-lhe a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos, fundamentada no Artigo 87, Inciso III, da Lei 8.666/93.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:843C20C1

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE CANCELAMENTO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Aviso de Cancelamento e Aplicação de Penalidade
Processo nº 02.01.0075/2023
Considerando o que consta nos autos do presente processo e conforme o Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Município, CANCELO a Ata de Registro de Preços nº **PE56/2022-1** formalizada com a empresa **MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA (CNPJ 30.231.212/0001-40)**, com fulcro no Artigo 19, Inciso I do Decreto Municipal nº **28/2017.** Outrossim, aplico-lhe a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos, fundamentada no Artigo 87, Inciso III, da Lei 8.666/93.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:1D4751FC

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE CANCELAMENTO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Aviso de Cancelamento e Aplicação de Penalidade
Processo nº 02.24.0029/2023
Considerando o que consta nos autos do presente processo e conforme o Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Município, CANCELO a Ata de Registro de Preços nº PE 60/2022-2 formalizada com a empresa CIRO C. M. DE MENESES (CNPJ 41.898.259/0001-89), com fulcro no art. 79, I, c/c art. 78, I da Lei nº 8.666/93.
Outrossim, aplico-lhe a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos, fundamentada no Artigo 87, Inciso III, da Lei 8.666/93.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:3D487517

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE CANCELAMENTO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
Aviso de Cancelamento e Aplicação de Penalidade
Processo nº 01.30.0034/2023
Considerando o que consta nos autos do presente processo e conforme o Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Município, CANCELO a Ata de Registro de Preços nº PE 61/2022-4 formalizada com a empresa EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA (CNPJ 13.545.473/0001-16), com fulcro no Artigo 19, Inciso I do Decreto Municipal nº 28/2017.
Outrossim, aplico-lhe a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos, fundamentada no Artigo 87, Inciso III, da Lei 8.666/93.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:00AEAA00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Processo nº 11.24.0020/2022
Tomada de Preços 10/2022

Contrato nº TP10/2022 – Processo nº 11.24.0020/2022 – Tomada de Preços nº 10/2022 Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado: UNICON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.287.461/0001-48 – Objeto: Construção de ginásio poliesportivo com vestiários no Povoado Olho D'Água do Amaro no Município de Santana do Ipanema/AL – Valor global: R$ 2.264.043,22 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quarenta e três reais e vinte e dois centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:6E3BB426

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Processo nº 11.24.0022/2022
Tomada de Preços 12/2022

Contrato nº TP12/2022 – Processo nº 11.24.0022/2022 – Tomada de Preços nº 12/2022 Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado: UNICON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.287.461/0001-48 – Objeto: construção de ginásio poliesportivo com vestiários e campo society no Povoado Serra da Lagoa, no Município de Santana do Ipanema/AL. – Valor global: R$

3.109.281,93 (três milhões, Cento e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:7C9FE39A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Processo nº 11.24.0023/2022
Tomada de Preços 13/2022

Contrato nº TP13/2022 – Processo nº 11.24.0023/2022 – Tomada de Preços nº 13/2022 Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado: FENIX CONSTRUTORA LTDA CNPJ nº 30.530.170/0001-49 – Objeto: construção de campo society com vestiários no Bairro Santa Luzia, no Município de Santana do Ipanema/AL – Valor global: R$ 2.202.682,22 (dois milhões, duzentos e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:CD55044A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Processo nº 11.24.0021/2022
Tomada de Preços 11/2022

Contrato nº TP11/2022 – Processo nº 11.24.0021/2022 – Tomada de Preços nº 11/2022 Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado: UNICON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.287.461/0001-48 – Objeto: construção de ginásio poliesportivo com vestiários no Bairro Clima bom, no Município de Santana do Ipanema/AL – Valor global: R$ 2.240.425,16 (dois milhões, duzentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:24659122

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº DISP-09.01.0068/2022– Processo nº 09.01.0068/2022 – Dispensa de Chamamento Público – Fundamentação Legal: Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA – CNPJ nº 12.692.406.0001-61 – Objeto: Repasse de recurso para consecução de melhorias no oferecimento do serviço de acolhimento e proteção em regime integral, para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos sexos, que vivem em estado de vulnerabilidade social, conforme detalhado no Plano de Trabalho – Valor global: R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:68C2DD1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº DISP-09.01.0067/2022– Processo nº 09.01.0067/2022 – Dispensa de Chamamento Público – Fundamentação Legal: Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAGEIRO GRANDE – CNPJ nº 14.346.978/0001-14– Objeto: Repasse de recurso para consecução de melhorias no oferecimento do serviço de atendimento socioassistencial às crianças, jovens, adultos idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme detalhado no Plano de Trabalho – Valor global: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:1E19C8EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº DISP-09.01.0041/2022– Processo nº 09.01.0041/2022 – Dispensa de Chamamento Público – Fundamentação Legal: Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA – CNPJ nº 12.692.406.0001-61 – Objeto: Repasse de recurso para consecução de melhorias no oferecimento do serviço de acolhimento e proteção em regime integral, para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos sexos, que vivem em estado de vulnerabilidade social, conforme detalhado no Plano de Trabalho – Valor global: R$ 64.751,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:23F8A856

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº DISP-09.01.0039/2022– Processo nº 09.01.0039/2022 – Dispensa de Chamamento Público – Fundamentação Legal: Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO SANTANA CANTÉ – CNPJ nº 21.496.907/0001-63 – Objeto: Repasse de recurso para consecução de melhorias no oferecimento do serviço destinado a oferta de atendimento integral de jovens e adultos do sexo masculino entre 18 e 65 anos de idade, em vulnerabilidade social, conforme detalhado no Plano de Trabalho – Valor global: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:0BBA6862

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 024/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 024/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL E A EMPRESA CRÉDITO CERTO SOCIEDADE CONTÁBIL LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, inscrito no CPF sob o n.º 082.024.534-88 e portador do RG n.º 3131253-5 SEDS/AL.
CONTRATADA: A empresa CRÉDITO CERTO SOCIEDADE CONTÁBIL LTDA, inscrito no CNPJ nº 03.516.477/0001-12 com sede na José Pontes de Magalhães, n.º 70, Ed. Espanha – JTR, sala 503, Jatiúca – Maceió - AL, neste ato representado pelo único sócio, CLARICIO ALVIM BUGARIM, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador do RG 69809 SEDSAL e do CPF 021.448.754-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
Objeto do Contrato: é a prestação de serviços de assessoria e contabilização de toda a estrutura administrativa da Prefeitura de Santana do Mundaú – AL, abrangendo as seguintes entidades: Prefeitura Municipal, FUNDEB, Fundo Municipal da Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos.
O valor mensal do Termo de Contrato é de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).
Dotação Orçamentária:
Função Programática: 04.122.0002.2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.99.00.00.0000 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.35.99.00.00.0000 – Outros Serviços de Consultoria
Data da Assinatura: 29 de março de 2023.
Vigência do contrato: será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo Contratual.
SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Santana do Mundaú/AL, em 29 de março de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:F6931F48

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

Após constatada a regularidade dos atos do processo licitatório referente a modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2023, cujo objeto é a aquisição de material de expediente destinado às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL, realizado conforme ata de sessão pública, datada de 27 de março de 2023, com a pregoeira oficial desta Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL, **HOMOLOGO** todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto licitado ao proponente:

- VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.008.831/0001-17;
- VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.958.780/0001-70, e;
- LSANTOS DE OLIVEIRA COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.899.040/0002-10.

O valor máximo do Pregão Eletrônico de nº 006/2023, ficou definido em R$ 146.923,75 (cento e quarenta e seis mil e novecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

Santana do Mundaú/AL, 29 de março de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:F840D7C3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.330.916/0001-99, com sede na Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro – São José da Laje-AL, considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública nº 001/2023 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o período de 12 (doze) meses. Os Grupos Formais / Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, no horário das 08h00min às 12h00min, até o dia **19.04.2023**, às **09h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal São José da Laje, no setor de licitação, com sede na Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro – São José da Laje, Estado de Alagoas. Edital com detalhamento dos procedimentos disponível na CPL, quadros de aviso da Prefeitura e através do portal http://www.saojosedalaje.al.gov.br.

São José da Laje (AL), 29 de março de 2023.

FÁBIO HENRIQUE MATEUS BATISTA
Presidente

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:7ACBEDA4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 008/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N° 008/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas para a integral aplicabilidade da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a transição dos regimes, a fim de garantir a adequação do aparato administrativo para implementação das novas regras trazidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, com o intuito de gerar segurança jurídica na atuação administrativa da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL,

CONSIDERANDO que a Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU e do ACÓRDÃO Nº 507/2023 – TCU – Plenário (datado de 22/03/2023 – Ordinária) que concluiu inexistir óbice legal nos processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto fixa o marco temporal do regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, inclusive fundos.

Art. 2º Os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/03/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023;

§1º Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no subitem anterior deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/21;
§ 2º a expressão legal "opção por licitar ou contratar" contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

§3º Na hipótese de que trata o caput deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação, seus aditamentos, inclusive prorrogações, durante toda a sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§4º Ultrapassada a data constante do caput, o processo licitatório deverá ter a sua instrução adequada ao regramento da Lei nº 14.133/2021.

§5º Os contratos ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preço, firmados na hipótese do caput deste artigo serão regidos pela legislação de escolha da autoridade competente até o término de suas vigências ou até a entrega definitiva do objeto, sendo possível admitir adesões às atas, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

§6º Os contratos ou outros instrumentos hábeis e seus aditamentos, inclusive prorrogações, decorrentes das contratações de que trata o caput deste artigo serão regidos pelas regras da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, em 28 de março de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que o Decreto n° 008/2023-GP, foi Registrado e Publicado na forma procedimental, e encontra-se arquivado junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2021

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:C4C385FC

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 003.002.080323
Contrato de nº 11/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.251.286/0001-67.
Contratada: TELTEX TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ nº 73.442.360/0003-
89.
Objeto: Contratação de empresa especializada em aquisição e instalação de solução do tipo light emitting diode, visando atender as necessidades do município de são São José da Tapera/AL.
Vigência: Prazo de vigência de 12 meses, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
Data de Assinatura: 22 de março de 2023
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Valmon Fernandes Rosa Filho pela Contratada.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:9A770685

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 47/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;
CONSIDERANDO que, compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;
CONSIDERANDO que, a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);
CONSIDERANDO o Acórdão nº 507/2023 – TCU – Plenário (Processo nº TC 000.586/2023-4), no qual foi estabelecido que a opção pelo regime antigo para licitar ou contratar (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011), que será revogado em 1º/4/2023, somente poderá ser feita por cada órgão ou pelos órgãos centrais da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos, na etapa preparatória da contratação, até o dia 31/3/2023, sem prejuízo de que seja fixada uma data limite para a publicação do edital;
CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.
Art. 2º Os processos de licitação e de contratações diretas autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº

10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.
§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.
§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput permanecerão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, vedada a combinação com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 3º O disposto no caput do art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.
Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto Municipal nº 26, de 04 de maio de 2022, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Art. 5º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.
Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 6º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Poder Público Municipal, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:3E222C21

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Proc. Adm. 1454/22 PE nº 023/2022. Partes: Prefeitura Municipal de São Sebastião – AL, CNPJ Nº 12.247.631/0001-99. e Mr da Silva Alimentos Eireli, CNPJ sob o nº 20.374.994/0001-13. Fundamentação: ART 65, II, D da Lei Federal 8.666/93 e condições aceitas e expressas, c/c Clausula Decima Segunda, do Contrato PMSS n° 1454-E1/2022 e das Seguintes cláusulas. Do Objeto: O valor do Contrato Original que era de R$ 689.800,00 (Seiscentos e Oitenta e Nove Mil, Seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), passando o Contrato Original a ter o valor de R$ 901.333,31 (Novecentos e Um Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais Trinta e Um Centavos). Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original, não alterados pela presente Termo. Celebração 24 de Março 2022. Signatário: José Pacheco Filho e Martton Ruan da Silva Vieira.

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:3C61F866

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 09/2023 Tipo MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Registro de Preços objetivando a futura e eventual aquisição de Insumos Odontológicos destinados a atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de São Sebastião/AL.
DATA, HORA E LOCAL: Dia 14 de abril de 2023, às 10h, (Horário de Brasília) https://bnc.org.br.

São Sebastião - AL, 29 de março de 2023.

PATRÍCIA FEITOSA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:841F0592

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 03/2023
Registro de Preços

O prefeito do Município de Satuba, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 03/2023 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**) cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens (reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de (**passagens aéreas**), destinados aos servidores e demais autoridades integrantes do Poder Executivo Municipal de Satuba – AL, em favor da empresa ***FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.339.142/0001-16***, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Satuba/AL, 29 de março de 2023.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:23E5F330

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 04/2023
Registro de Preços

O prefeito do Município de Satuba, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 04/2023 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**) cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de EPI'S, para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL**,**, em favor das empresas ***LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.219.256/0001-05 , M TESTA CONFECÇÃO ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.829.339/0001-09 e VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.008.831/0001-17***, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas

convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Satuba/AL, 29 de março de 2023.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:39DDAAEC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 05/2023
Registro de Preços

O prefeito do Município de Satuba, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 05/2023 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**) cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente, para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL, em favor das empresas ***VINICIUS ALLAN S. MONTEIRO-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 32.346.750/0001-06, MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.231.212/0001-40, INFO TECH ELETRONICOS E INFORMATICA, inscrita no CNPJ sob nº 45.470.842/0001-45 e BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.329.312/0001-81***, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Satuba/AL, 29 de março de 2023.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:3CE6FFC5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Termo de Homologação e Adjudicação

Processo nº: 05110009/2022
Tomada de Preços nº 07/2022
Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras e serviços de construção do campo de futebol de grama sintética, no Município de Senador Rui Palmeira - AL.
A Prefeita do Município de Senador Rui Palmeira - AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, Resolve: HOMOLOGAR e em ato contínuo ADJUDICAR o resultado da licitação referente a Tomada de Preços nº 07/2022, a empresa: F. J. C. Sant Ana Engenharia Eireli, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.565.730/0001-40, estabelecida a Rua Rosalvo Calheiro de Melo, 39 – Centro – Messias – AL - Cep: 57.990-000 com o valor global de R$ 2.979.935,91 (Dois Milhões, Novecentos e Setenta e Nove Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Um Centavos).

Senador Rui Palmeira - AL.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:B7C775B9

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato
Processo nº: 05110009/2022
Tomada de Preços nº: 07/2022
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras e serviços de construção do campo de futebol de grama sintética, no Município de Senador Rui Palmeira – AL.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira – AL.
Contratado: F. J. C. Sant Ana Engenharia Eireli, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.565.730/0001-40.
Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93.
Vigência: 12 meses
Valor Estimado: R$ 2.979.935,91 (Dois Milhões, Novecentos e Setenta e Nove Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Um Centavos).
Contratante: Jeane Oliveira Moura Silva
Contratada: Felipe Joaquim Castro Sant Ana

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:576C106F

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação

A Prefeita do Município de Senador Rui Palmeira - AL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que preceitua a Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e alterações, e demais disposições legais pertinentes em vigor, RESOLVE: Homologar o julgamento do processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 01/2023 - Processo Nº 01250014/2023, que trata da aquisição de peixe fresco recém-pescado para distribuição no período da Semana Santa as famílias de baixa vulnerabilidade social do Município de Senador Rui Palmeira - AL, a pessoa física José Belarmino Santos, inscrita no CPF (MF) sob o nº 447.201.734-20, com o valor global de R$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).

Senador Rui Palmeira - AL, 27 de março de 2023.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:08C5FDF7

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 01/2023
Processo: 01250014/2023.
Objeto: Aquisição de peixe fresco recém-pescado para distribuição no período da Semana Santa as famílias de baixa vulnerabilidade social do Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Extrato do Contrato nº PP 01-01/2023.
Detentora: José Belarmino Santos, inscrita no CPF (MF) sob o nº 447.201.734-20, vencedora dos lotes 01 a 02 com o valor total de R$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais). O inteiro teor deste Contrato se encontra à disposição dos interessados mediante solicitação.

Senador Rui Palmeira - AL, 30 de março de 2023.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA CHAGAS
Prefeita.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:CEEF22CF

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação
Processo nº: 02150020/2023
Pregão Eletrônico nº 04/2023
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (arroz e leite de coco) para distribuição no período da Semana Santa as famílias de baixa vulnerabilidade social do Município de Senador Rui Palmeira - AL.
O Município de Senador Rui Palmeira - AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, Resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2023, a empresa: J. C. L. DE MATOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.329.367/0001-81 vencedora do lote 01 com o valor da proposta de R$ 36.510,00 (trinta e seis mil, quinhentos e dez reais).

Senador Rui Palmeira - AL, 27 de março de 2023.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:46446FC3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS-IMA.

Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, CNPJ: 12.842.829/0001- 10**,** localizada na Rua Pedro Cavalcante, Nº 156, Centro, zona urbana, Teotônio Vilela/AL,torna público que requereu**ao IMA/AL**, a**(Autorização Ambiental)**, para**Construção de uma 01 (uma) Quadra com Vestiário, localizado na rua Projetada no Bairro Sebastião Vilela, S/N, na cidade de Teotônio Vilela/AL.** Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de março de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:8E93A190

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PE Nº 025/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 025/2023, que tem por objeto o registro de preço para eventual e futura Aquisição de Materiais Elétricos, Ferragens, Eletrodutos, Ferramentas, EPIs, Postes, Conexões e Transformações para Manutenção de Iluminação Pública Municipal de Teotônio Vilela/AL- 02, em favor das empresas: **L C CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 08.962.465/0001-35, vencedora do item 59, perfazendo o valor total de R$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais); **GDC DA SILVA COSTA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob n° 09.721.729/0001-21, vencedora dos itens 9, 27 e 28, perfazendo um total de R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais); **BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob n° 40.690.097/0001-26, vencedora dos itens 19, 20, 21, 24 e 34, perfazendo o valor total de R$ 66.507,70 (Sessenta e seis mil quinhentos e sete reais e setenta centavos); **AUGE LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 42.698.864/0001-79, vencedora dos itens 36, 49 e 50, perfazendo o valor total de R$ 277.425,50 (Duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos); **JUNQUEIRO UTILIDADES E MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI,** inscrita no CNPJ sob n° 07.807.788/0001-91, vencedora dos itens 8, 10, 38, 39, 40, 44, 45, 46, 47, 52 e 53, perfazendo o valor total de R$ 2.338.185,00 (Dois milhões trezentos e trinta e oito mil cento e oitenta e cinco reais); **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 20.008.831/0001-17, vencedora dos itens 30 ,6 e 7, perfazendo o valor total de R$ 15.536,60 (Quinze mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos);com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 24 de março de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:FA55FDC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2023

Contratação de Empresa Especializada para a aquisição de Livros Didáticos para Apoio Pedagógico as atividades do IDEB 2023
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA/AL, através do Pregoeiro, nomeado pela Portaria n° 005/2023, COMUNICA aos interessados, ***Que***:
1. Tendo em vista necessidade diligencia do Pregão Eletrônico nº 050/2023, tendo por objeto Contratação de Empresa Especializada para a aquisição de Livros Didáticos para Apoio Pedagógico as atividades do IDEB 2023, resolve **SUSPENDER TEMPORARIAMENTE** o referido certame para ulterior deliberação.
INFORMAÇÕES: Estão disponíveis na sede do setor de licitações, localizado na Rua Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 às 12:00 horas, no site da Prefeitura no endereço: www.teotoniovilela.al.gov.br e pelo fone (82) 3543-1301, para os que tiverem interesses.

Teotônio Vilela/AL, 28 de março de 2023.

MARCIEL PONTES DOS SANTOS
Pregoeiro Port. nº 005/2023

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:45446FDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 073/2023

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente ao **Registro de Preços de eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações em geral, em jornais oficiais e de grande circulação para Município de Teotônio Vilela/AL**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

Item	Descrição/especificação	Quant. (12 meses)	Unidade	Valor unitário (Centímetro por coluna)	Valor Total
	Contratação de empresa especializada em publicação de avisos de editais dos Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual em	2.000	Centímetro por coluna		

	jornal de grande circulação no Estado de Alagoas, em p&b, no caderno de anúncios ou página indeterminada.				

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 - Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. e o e-mail: cotacaopmtval02@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 29 de março de 2023.

FELIPE GOMES TIMÓTEO
Setor de Licitações

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:F4CEAE48

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 21.02-01/2022
Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a Empresa F3 Consultoria e Projetos LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.498.695/0001-77.
Objeto: Primeiro termo aditivo de contrato, cujo objeto é o reajuste econômico-financeiro do termo de contrato de n 21.02-01/2022, com fundamento na alínea d, Inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/1993, em virtude do cumulativo do INCC, no percentual de 8,3089%.
Data de Assinatura: 13 de março de 2023.

Signatários:
MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR
THANNYS NASCIMENTO DA SILVA
F3 Consultoria e Projetos LTDA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Traipu-AL, 14 de março de 2023.

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:59F33B64

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA - CPL/VIÇOSA– Nº. 001/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02130035/2023

Objeto: reforma e ampliação nas unidades escolares da rede municipal de ensino e espaços de multiatividades do Município de Viçosa/AL. **Disponibilidade do Edital e informações:** Comissão Permanente de Licitações – sede da Prefeitura Municipal, site oficial https://transparencia.vicosa.al.gov.br/licitacoes
ou cpl.vicosa@gmail.com. **Abertura da Sessão:** 02/05/2023 às 10h. (horário de Brasília)

Viçosa/AL, 29 de março de 2023

KATYÚCYA MYCHELLY SILVEIRA CALHEIROS BESERRA
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 53/2023.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:9661CA10

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022

Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 020/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 069/2022, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, e a empresa **R.P FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.309.583/0001-19, cujo objeto consiste no Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI's), destinados aos programas, serviços e órgãos da Secretaria Municipal de Saúde.
O objeto deste Termo de Apostilamento é corrigir a Cláusula 3.2 da Ata de Registro de Preços nº 020/2023, conforme discriminado a seguir:

ONDE SE LÊ:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Unitário R$	Preço Total R$
01	Bota de borracha cano longo, bota de borracha vulcanizada, cano longo, cor branca, tipo impermeável, solado com desenho antiderrapante de fácil higienização e ranhuras de no mínimo 5 mm na planta e 11 mm no salto. TAMANHOS: 16 PARES – TAM.36 16 PARES – TAM.37 16 PARES – TAM.38 18 PARES – TAM.39 16 PARES – TAM.40 16 PARES – TAM.42 10 PARES – TAM.43	Par	108	INNPRO	R$ 46,30	R$ 5.000,40

LEIA-SE:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Unitário R$	Preço Total R$
03	Bota de borracha cano longo, bota de borracha vulcanizada, cano longo, cor branca, tipo impermeável, solado com desenho antiderrapante de fácil higienização e ranhuras de no mínimo 5 mm na planta e 11 mm no salto. TAMANHOS: 16 PARES – TAM.36 16 PARES – TAM.37 16 PARES – TAM.38 18 PARES – TAM.39 16 PARES – TAM.40 16 PARES – TAM.42 10 PARES – TAM.43	Par	108	INNPRO	R$ 46,30	R$ 5.000,40

Esta apostila passa a fazer parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 020/2023, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração da mesma, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca/AL, 24 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:2E318185

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022

Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 021/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 069/2022, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, e a empresa **NUNES DE ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.378.309/0001-83, cujo objeto consiste no Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI's), destinados aos programas, serviços e órgãos da Secretaria Municipal de Saúde.
O objeto deste Termo de Apostilamento é corrigir a Cláusula 3.2 da Ata de Registro de Preços nº 021/2023, conforme discriminado a seguir:

ONDE SE LÊ:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Unitário R$	Preço Total R$
03	Cartucho químico, composto de recipiente plástico, contendo carvão ativado tratado, para ser utilizado com respirador purificador de ar de manutenção, reutilização, meia peça facial**,** 6003.	Und.	60	AIR SAFETY CARTUCHO QUÍMICO	R$ 38,14	R$ 2.288,40
04	Respirador purificador de ar, de manutenção reutilizável, semi facial, tipo concha; fabricado em plástico e elastômero, material maleável e antialérgico, que não deforma nem resseca frente aos gases; possui duas válvulas de inalação com encaixes tipo baioneta (nas laterais) nas quais os filtros são encaixados diretamente com uma válvula de escalação na parte central do corpo da peça, com dois tirantes elásticos com sistema de ajuste nas pontas do suporte para cabeça; testado e aprovado através das normas NBD13696/2010/NBR/13697/2010/AB NT/NBR 13694/96.	Und.	20	AIR SAFETY RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR	R$ 75,00	R$ 1.500,00

LEIA-SE:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Unitário R$	Preço Total R$
07	Cartucho químico, composto de recipiente plástico, contendo carvão ativado tratado, para ser utilizado com respirador purificador de ar de manutenção, reutilização, meia peça facial**,** 6003.	Und.	60	AIR SAFETY CARTUCHO QUÍMICO	R$ 38,14	R$ 2.288,40
16	Respirador purificador de ar, de manutenção reutilizável, semi facial, tipo concha; fabricado em plástico e elastômero, material maleável e antialérgico, que não deforma nem resseca frente aos gases; possui duas válvulas de inalação com encaixes tipo baioneta (nas laterais) nas quais os filtros são encaixados diretamente com uma válvula de escalação na parte central do corpo da peça, com dois tirantes elásticos com sistema de ajuste nas pontas do suporte para cabeça; testado e aprovado através das normas NBD13696/2010/NBR/13697/2010/AB NT/NBR 13694/96.	Und.	20	AIR SAFETY RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR	R$ 75,00	R$ 1.500,00

Esta apostila passa a fazer parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 021/2023, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração da mesma, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca/AL, 24 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:58751BAA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, por intermédio do SETOR DE LICITAÇÕES, solicita de empresa especializada orçamento para a AQUISIÇÃO DE CARIMBOS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças. Conforme formulário abaixo, devendo a cotação ser enviada no endereço eletrônico cotacaopmca@gmail.com/ cotacoespmca@outlook.com, Telefone: (82) 99131-9206. Prazo para entrega da cotação 31/03/2023 (sexta-feira) até as 17:00 horas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ALMOFADA DE TINTA Nº3 (11,0 X 7,0CM): cor: a escolha da administração, tamanho aproximadamente: nº3 (11 x 7cm), tamanho total: 1,5 x 12,5 x 9cm.	UND	**39**		
2	ALMOFADA DE TINTA Nº4 (16,0 X 9,0CM): cor: a escolha da administração, tamanho aproximadamente: nº4 (16 x 9cm), tamanho total aproximadamente: 2,5 x 17 x 11cm	UND	**29**		
3	BORRACHA PERSONALIZADA PARA CARIMBO- Tamanho a escolha da administração, material: silicone.	UND	**71**		
4	CARIMBO AUTOMÁTICO (1,2 X 1,2CM): cor do carimbo: a escolha da administração, cor do refil: preto, quantidade máxima de linhas: 3, auto entintado, vida útil por refil de mais de 5.000 impressões, com trava de proteção, troca de refil rápida e limpa, facilidade para posicionar o texto em áreas específicas, medidas de impressão aproximadamente: 1,2 x 1,2cm, medidas do carimbo	UND	**68**		

	aproximadamente: 6,9 x 3,0 x 2,7cm				
5	CARIMBO AUTOMÁTICO (2,0 X 2,0CM): cor do carimbo: a escolha da administração, cor do refil: preto, quantidade máxima de linhas: 5, auto entintado, vida útil por refil de mais de 5.000 impressões, com trava de proteção, troca de refil rápida e limpa, facilidade para posicionar o texto em áreas específicas, medidas de impressão aproximadamente : 2 x 2cm, medidas do carimbo aproximadamente: 8,2 x 3,6 x 3,9cm	UND	**99**		
6	CARIMBO AUTOMÁTICO (2,6 X 0,9CM): cor do carimbo: a escolha da administração, cor do refil: preto, quantidade máxima de linhas: 3, auto entintado, vida útil por refil de mais de 5.000 impressões, com trava de proteção, troca de refil rápida e limpa, facilidade para posicionar o texto em áreas específicas, medidas de impressão aproximadamente: 2,6 x 0,9cm, medidas do carimbo aproximadamente: 5,3 x 4,5 x 3,0cm	UND	**77**		
7	CARIMBO AUTOMÁTICO (4,7 X 1,8CM): cor do carimbo: a escolha da administração, cor do refil: preto, quantidade máxima de linhas: 5, auto entintado, vida útil por refil de mais de 5.000 impressões, com trava de proteção, troca de refil rápida e limpa, facilidade para posicionar o texto em áreas específicas, medidas de impressão aproximadamente: 4,7 x 1,8cm, medidas do carimbo aproximadamente: 6,5 x 6,7 x 3,8cm	UND	**109**		
8	CARIMBO AUTOMÁTICO (5,8 X 2,2CM): cor do carimbo: a escolha da administração, cor do refil: preto, quantidade máxima de linhas: 6, auto entintado, vida útil por refil de mais de 5.000 impressões, com trava de proteção, troca de refil rápida e limpa, facilidade para posicionar o texto em áreas específicas, medidas de impressão aproximadamente: 5,8 x 2,2cm, medidas do carimbo aproximadamente: 7 x 7,8 x 4,3cm	UND	**49**		
9	CARIMBO AUTOMÁTICO (6,0 X 4,0CM): cor predominante: a escolha da administração, cor do refil: preto, quantidade máxima de linhas: 10, auto entintado, vida útil por refil de mais de 5.000 impressões, com trava de proteção, troca de refil rápida e limpa, facilidade para posicionar o texto em áreas específicas, medidas de impressão aproximadamente: 6 x 4cm, medidas do carimbo aproximadamente: 17 x 10 x 6,5cm	UND	**53**		
10	CARIMBO AUTOMÁTICO (6,8 X 4,7CM): cor predominante: a escolha da administração, quantidade máxima de linhas: 12, auto entintado, cor do refil: preto, vida útil por refil de mais de 5.000 impressões, com trava de proteção, troca de refil rápida e limpa, facilidade para posicionar o texto em áreas específicas, medidas de impressão aproximadamente: 6,8 x 4,7cm, medidas do carimbo aproximadamente: 19 x 11,5 x 7cm	UND	**23**		
11	CARIMBO AUTOMÁTICO (7,0 X 1,0CM): cor do carimbo: a escolha da administração, cor do refil: preto, quantidade máxima de linhas: 3, auto entintado, vida útil por refil de mais de 5.000 impressões, possui trava de proteção, troca de refil rápida e limpa, facilidade para posicionar o texto em áreas específicas, medidas de impressão aproximadamente: 7 x 1cm, medidas do carimbo aproximadamente: 7 x 10 x 2,6cm	UND	**10**		
12	CARIMBO AUTOMÁTICO (7,0 X 2,5CM): cor do carimbo: a escolha da administração, cor do refil: preto, quantidade máxima de linhas: 6, auto entintado, vida útil por refil de mais de 5.000 impressões, com trava de proteção, troca de refil rápida e limpa, facilidade para posicionar o texto em áreas específicas, medidas de impressão aproximadamente: 7 x 2,5cm, medidas do carimbo aproximadamente: 9,4 x 9,0 x 4,3cm	UND	**2**		
13	CARIMBO AUTOMÁTICO (7,5 X 3,8CM): cor do carimbo: a escolha da administração, cor do refil: preto, quantidade máxima de linhas: 10, auto entintado vida útil por refil de mais de 5.000 impressões, com trava de proteção, troca de refil rápida e limpa, facilidade para posicionar o texto em áreas específicas graças à sua base translúcida, medidas de impressão aproximadamente: 7,5 x 3,8cm, medidas do carimbo aproximadamente: 12,2 x 10,3 x 6,0cm	UND	**32**		
14	CARIMBO AUTOMÁTICO (8,2 X 2,5CM): cor do carimbo: a escolha da administração, cor do refil: preto, quantidade máxima de linhas: 6, auto entintado, vida útil por refil de mais de 5.000 impressões, com trava de proteção, troca de refil rápida e limpa, facilidade para posicionar o texto em áreas específicas, medidas de impressão aproximadamente: 8,2 x 2,5cm, medidas do carimbo aproximadamente: 9,7 x 11,0 x 4,7cm	UND	**27**		
15	CARIMBO AUTOMÁTICO (8,5 X 5,5CM): cor do carimbo: a escolha da administração, quantidade máxima de linhas: 14, auto entintado, cor do refil: preto, vida útil por refil de mais de 5.000 impressões, com trava de proteção, troca de refil rápida e limpa, facilidade para posicionar o texto em áreas específicas, medidas de impressão aproximadamente: 8,5 x 5,5cm, medidas do carimbo aproximadamente: 21,5 x 13,5 x 8cm	UND	**17**		
16	CARIMBO AUTOMÁTICO C 10 (2,7 X 1,0CM): modelo: c10, cor do carimbo: a escolha da administração, cor do refil: preto, quantidade máxima de linhas: 3, auto entintado, vida útil por refil de mais de 5.000 impressões, com trava de proteção, troca de refil rápida e limpa, medidas de impressão aproximadamente: 2,7 x 1,0cm, medidas do carimbo aproximadamente: 6,0 x 5,0 x 2,8cm	UND	**19**		
17	CARIMBO AUTOMÁTICO C 20 (3,8 X 1,4CM): modelo: c20, cor do carimbo: a escolha da administração, cor do refil: preto, quantidade máxima de linhas: 4, auto entintado, vida útil por refil de mais de 5.000 impressões, com trava de proteção, troca de refil rápida e limpa, medidas de impressão aproximadamente: 3,8 x 1,4cm, medidas do carimbo aproximadamente: 7,5 x 6,0 x 3,0cm	UND	**152**		
18	CARIMBO AUTOMATICO REDONDO (30MM): cor predominante: a escolha da administração, quantidade máxima de linhas: 5, auto entintado, refil já incluso na cor preta, vida útil por refil de mais de 5.000 impressões, com trava de proteção, troca de refil rápida e limpa, com facilidade para posicionar o texto em áreas específicas, medidas de impressão aproximadamente: 3cm, medidas do carimbo aproximadamente: 10 x 5 x 5cm	UND	**8**		
19	CARIMBO AUTOMÁTICO REDONDO (4,0 X 4,0CM): cor predominante: a escolha da administração, quantidade máxima de linhas: 7, auto entintado, vida útil por refil de mais de 5.000 impressões, com trava de proteção, troca de refil rápida e limpa, facilidade para posicionar o texto em áreas específicas, medidas de impressão aproximadamente: 4cm, medidas do carimbo aproximadamente: 12 x 6 x 6cm	UND	**14**		
20	CARIMBO AUTOMÁTICO REDONDO (4,5 X 4,5CM): cor predominante: a escolha da administração, quantidade máxima de linhas: 8, auto entintado, refil já incluso na cor preta, vida útil por refil de mais de 5.000 impressões, com trava de proteção, troca de refil rápida e limpa, facilidade para posicionar o texto em áreas específicas graças à sua base totalmente aberta, medidas de impressão aproximadamente: 4,5cm, medidas do carimbo aproximadamente: 13,5 x 6,5 x 6,5cm	UND	**20**		
21	CARIMBO DATADOR + TEXTO LIVRE AUTOMÁTICO: auto entintado na cor preto e de alta qualidade de impressão e constituição, fácil configuração de datas - sistema de 4 fitas ex.: 31 ago 2016 – português, altura dos caracteres aproximadamente: 3mm, placa de impressão de aproximadamente 40x40mm, área de data aproximadamente: 11x22mm, possui travas de segurança, datador até o ano de 2027, cor da tinta: preta, refil: 6/4927.	UND	**24**		
22	CARIMBO DATADOR RELÓGIO MANUAL: datador com base diâmetro 50mm corpo metal cromado com escala horária de 24 hs e espaço para personalização de textos.Aplicação: utilizado na recepção de correspondência e documentos no controle de recebimento de materiais, etc.procedência: nacional. Formato do datador: dd mmm aaaa em 3mm.opcionalmente pode ser solicitado com data em números de 3mm ou 4mm. sinais adicionais nas fitas do dia: regulagem da altura do datador no topo do cabo.escala horária de 24h giratória com graduação de 15 em 15 minutos.	UND	**12**		
23	REFIL (ALMOFADA) DE REPOSIÇÃO PARA CARIMBOS AUTOENTINTADOS		**63**		

ELITANIA FERNANDA DA SILVA BATISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:EC3711B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, por intermédio do SETOR DE LICITAÇÕES, solicita de empresa especializada orçamento para a FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERSONALIZADOS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Conforme formulário abaixo, devendo a cotação ser enviada no endereço eletrônico cotacaopmca@gmail.com/ cotacoespmca@outlook.com, Telefone: (82) 99131-9206. Prazo para entrega da cotação 31/03/2023 (sexta-feira) até as 17:00 horas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BLOCO DE ANOTAÇÕES ECOLÓGICO - Medidas: 10,5 x 14,5 cm, Discrições de acordo com escolha da Administração	UND	980		
2	BOLSA ECOLÓGICA "ecobag" - sacolas ecológicas em lona crua, 100% algodão, gramatura 390g/m. 13 fios de undume por cm, 11,5 fios de trama por cm, 22 kjf/cm de tensão de ruptura. Medidas 45cm (largura) x 31cm (altura) x 20cm (lombadas laterais e fundo), duas alças de ombro em fita 100% algodão de 40mm, sem fechamento e com 02 suportes de madeira embutidos, costurados nas extremidades superiores. Impressão policromia numa face. Arte gráfica: conforme solicitado.	UND	300		
3	BONÉ - (cinco gomos) em microfibra dublada com tecido ou tactel, regulador em velcro. Gravação da logomarca. Arte definida pelo contratante	UND	300		
4	CANECA DE PORCELANA 350ML - personalizada de acordo com solicitação da administração.	UND	500		
5	CANECA DE PORCELANA 350ML - personalizada de acordo com solicitação da administração.	UND	200		
6	CANECA DE PORCELANA 350ML - personalizada de acordo com solicitação da administração.	UND	580		
7	CANETA MARCA TEXTO - modelo seringa, cores varidas.	UND	200		
8	CANETA PERSONALIZADA - plástica branca com detalhes coloridos, clip plástico, esferográfico azul. Medidas aproximadas para gravação (CXD): 3cmx0,8cm. Tamanho total aproximado (g): 9 gramas.	UND	600		
9	CHAVEIRO PARA FOTO 3x4 - material: acrílico	UND	100		
10	CHAVEIRO - com cortador de unha e abridor de garrafas, personalizado tema dia dos pais.	UND	250		
11	CHAVEIRO - com cortador de unha e abridor de garrafas, personalizado tema dia dos pais.	UND	100		
12	CHAVEIRO - com cortador de unha e abridor de garrafas, personalizado tema dia dos pais.	UND	600		
13	ESTOJO TIPO NÉCESSAIRE - para acondicionamento de objetos pessoais, fabricado em poliéster 600D (ou qualidade similar), com altura de 10 a 12cm, largura de 15 a 18cm e profundidade de 6 a 8cm, com zíper, cor a definir e, com gravação personalizada colorida, em serigrafia (ou processo similar), com arte a definir pelo contratante com no mínimo 7cm de comprimento, e com alça de mão.	UND	300		
14	FRASCO PLASTICO PET DE 42ml - com tampa flip top transparente. Medidas: altura 5cm aprox. sem tampa e 7 aprox. com tampa flip top, largura aprox. 3cm compacto. Pacote 100 unidades	PCT	3		
15	GARRAFA DE ALUMÍNIO 500ml - aplicação: acondicionamento de água e alimentos diversos, características adicionais: tampa rosqueável, válvula, personalizada conforme solicitado	UND	200		
16	GARRAFA DE ÁGUA SQUEEZE 300ml - personalizada de acordo com solicitação da administração.	UND	525		
17	GARRAFA DE ÁGUA SQUEZEE 600ML - tampa plástica com detalhe emborrachado, impressão digital sublimativa, personalizada a escolha da administração.	UND	10000		
18	KIT BINGO - Globo N°3 com 75 bolas, BINGO + 2 blocos de cartelas de 100 fls cada = TOTAL 200 folhas.	KIT	2		
19	KIT MANICURE - Alicate de cutículas, espátula e lixa; material fibra de vidro, nylon, aço inoxidável.	KIT	100		
20	KIT PINCÉIS DE MAQUIAGEM – com 5 pincéis: pincel para aplicação de sombra e batom, para aplicação de sombra em lugares específicos, pincel para blush e contorno, pincel para pó. Material: plástico e alumínio.	KIT	100		
21	MEDALHAS PERSONALIZADAS EM METAL- a escolha da administração	UND	1000		
22	NECESSÁIRE - TAM: 17cm de largura X 12cm de altura: confeccionada em tecido sintético impermeável, possui fechamento inferior em zíper, bolso interno com zíper, três divisórias para pequenos pertences e alça de mão fixa superior.	UND	300		
23	ECESSÁIRE - TAM: 17cm de largura X 12cm de altura: confeccionada em tecido sintético impermeável, possui fechamento inferior em zíper, bolso interno com zíper, três divisórias para pequenos pertences e alça de mão fixa superior.	UND	500		

ELITANIA FERNANDA DA SILVA BATISTA
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:CCD38427

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA, Nº11 DE 27 DE MARÇO DE 2023

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS FUNDEB) PARA O QUADRIENIO 2023/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO, Prefeito Municipal de Inhapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal n° 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020; considerando a Lei Municipal n 150/2021, de 30 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear: Representante do Poder Executivo Municipal:

POSIÇÃO	NOME	CPF	RG
TITULAR	Jailton da Silva Sobreira	079.378.844-79	3305530-0
SUPLENTE	Janaina da Silva	016.121.524-65	3070766-8

Nomear: Representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação:

POSIÇÃO	NOME	CPF	RG
TITULAR	Laura Maria Barros	026.178.904-06	1364881
SUPLENTE	Neilde Alves do Nascimento	008.573.134-01	1614204

Nomear: Representante dos Professores das Educação Básica Públicas:

POSIÇÃO	NOME	CPF	RG
TITULAR - **Presidente**	Edilson Oliveira da Silva	008.668.534-13	1709215
SUPLENTE	Maria de Lourdes Villar da Costa	219.490.772-68	1535605

Nomear: Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

POSIÇÃO	NOME	CPF	RG
TITULAR – **Vice presidente**	Josélia de Melo Souza	954.283.054+87	1740531
SUPLENTE	Edvalma da Silva Santos	057.868.144-75	2021918

Nomear: Representante dos pais dos alunos das escolas públicas:

POSIÇÃO	NOME	CPF	RG
TITULAR	Jeise Menezes da Silva	071.960.274-26	36349267
SUPLENTE	Aldenira da Silva	100.478.664-62	3392161-0
TITULAR	Rosana Maria da Silva	066.806.124-38	33348537
SUPLENTE	Irlandia Barbosa da Costa de Matos	106.898.704-93	3394806-2

Nomear: Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:

POSIÇÃO	NOME	CPF	RG
TITULAR	Cícero Santana da Paz	078.813.707-24	3155356-7
SUPLENTE	Maria Luza Monteiro	046.085.074-19	2032169
TITULAR	Maria de Lourdes Lima da Silva	047.422.204-71	2001004066086
SUPLENTE	Everaldo Jose da Costa	334.869.214-87	318125

Nomear: Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

POSIÇÃO	NOME	CPF	RG
TITULAR	Simone Barbosa Teixeira	021.259.984-40	1514765
SUPLENTE	Salete Barbosa Teixeira	926.747.124-49	1387921

Nomear: Representante do Conselho Tutelar:

POSIÇÃO	NOME	CPF	RG
TITULAR	Jussara Regina Gomes Terto	089.765.314-93	3391011
SUPLENTE	Ivaneide da Silva Ferreira	252.320.568-83	286040086

Nomear: Representante da Sociedade Civil - Sinteal:

POSIÇÃO	NOME	CPF	RG
TITULAR	Adriana vieira da Silva	035.095.224-86	1643523
SUPLENTE	Maria Mônica Tavares Oliveira	309.094.838-92	3916845-0

Nomear: Representante da Sociedade Civil - SISPI:

POSIÇÃO	NOME	CPF	RG
TITULAR	Rosineide Lisboa da Silva	020.001.604-09	1437445
SUPLENTE	Maria Cicera Menezes de Oliveira	135.620.938-61	24254390-x

Art.2° Os nomeados acima não serão remunerados e os seus exercícios serão considerados de relevância para a comunidade.

Art.3° Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, **com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2023.**Registrado na Secretaria competente e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas e afixada no quadro de avisos desta municipalidade.

Prefeitura municipal de Inhapi – AL, 27 de março de 2023.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito Municipal de Inhapi

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:55C8CD15

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Maravilha, Estado de Alagoas, por intermédio da Comissão de Licitação, comunica aos interessados o resultado da Proposta Técnica. - Modalidade: TOMADA DE PREÇOS, Nº 001/2023, EDITAL Nº 01/2023, do tipo “técnica e preço”. - Objeto: Contratação de

empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria, organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos no município de Maravilha/AL.

Julgamento de proposta técnica de responsabilidade de Sub-Comissão Técnica, constituída para esta finalidade específica.

Nº	ITEM DE AVALIAÇÃO		ADVISE CONSULTORIA	EPL – EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES
01	EQUIPE TÉCNICA (ET (a1)		70,0 pontos	55,0 pontos
02	Experiência da Licitante em Complexidade e Estrutura de Logística para Concursos (ECELC)	Organização ou logística de concurso público ou processo seletivo para cargo ou emprego público (exceto estágio) ou realização de vestibular para acesso ao ensino superior, considerando a quantidade de inscritos.	50,0 pontos	50,0 pontos
		Organização de concurso público ou processo seletivo para cargo ou emprego público (exceto estágio) considerando a quantidade de etapas para um mesmo cargo.	50,0 pontos	50,0 pontos
		Aplicação de provas de um mesmo concurso público ou processo seletivo para cargo ou emprego público (exceto estágio) com simultaneidade de locais de provas, considerando cidades distintas.	50,0 pontos	15,0 pontos
		Organização de concurso público ou processo seletivo para cargo ou emprego público (exceto estágio), considerando órgãos públicos distintos, com a realização das provas objetivas no mesmo dia.	50,0 pontos	00,0 pontos
03	Hierarquia de concurso público	Organização de concursos públicos, processos seletivos ou realização de logística para estes serviços, considerando cargo ou emprego público em câmaras municipais ou prefeituras municipais.	20,0 pontos	20,0 pontos
		Organização de concursos públicos, processos seletivos ou realização de logística para estes serviços, considerando cargo ou emprego público em empresas de Sistema "S".	40,0 pontos	00,0 pontos
		Organização de vestibulares para acesso ao ensino superior ou realização de logística para estes serviços.	60,0 pontos	45,0 pontos
		Organização de concursos públicos, processos seletivos ou realização de logística para estes serviços, considerando cargo ou emprego público em secretarias de estado, órgãos da esfera federal, órgãos da Justiça ou do Ministério Público.	80,0 pontos	80,0 pontos
04	Tempo de atuação da empresa no mercado, quanto a realização de concurso público		30,0 pontos	30,0 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL DA NOTA TÉCNICA >			500,0	345,0

Com fulcro no Artigo 109, alínea "b" do Inciso I da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão de Licitações abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso.

Maravilha/AL, 29 de março de 2023.

JOSÉ CLEBSON CLAUDINO ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:AC78ABED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2703.001/2023

Partes: PMMD e a empresa **J B CARDOSO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.918.110/0001-30.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais nº 1.898, de 24 de setembro de 2013 e 1.899, de 26 de setembro de 2013, e, demais normas legais aplicáveis.
Objeto: O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE OVOS DE CHOCOLATE**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023.
Valor: O valor global deste contrato é de **R$ 23.850,00 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta reais).**
Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da proposta comercial da CONTRATADA:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	OVO DE CHOCOLATE AO LEITE (OVO DE PASCOA) DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPOSIÇÃO BÁSICA: AÇÚCAR, MANTEIGA DE CACAU, MASSA DE CACAU, LEITE EM PÓ INTEGRAL, SORO DE LEITE, LECITINA DE SOJA, PODENDO CONTER TRAÇOS DE AMENDOIM, CASTANHA DE CAJU E AVELÃ. EMBALADOS E PAPEL CARACTERISTICOS E ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM REFORÇADA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO E DIMINUIÇÃO MAXIMA DE PERDAS POR QUEBRA DOS MESMO. PESO LIQUIDO DE 80G. VALIDADE MÍNIMA DE 45 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, SENDO AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E INGREDIENTES FIXADOS NA EMBALAGEM DO OVO DE PÁSCOA.	TONNY	Unidade	3.000	R$ 7,95	R$ 23.850,00
Valor global do saldo remanescente da ARP nº 015.1/2023: R$ 23.850,00 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta reais)						

Vigência: Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.
Data de Assinatura: 27 de março de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – Contratante
Jefferson Benites Cardoso – Representante Legal
J B CARDOSO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA – Contratada

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:1007DA8D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Secretaria de Planejamento vem solicitar ao setor de compras que publique a todas as empresas interessadas nas cotações de preços para contratação de empresa especializada para aquisição de mobiliário na forma do Art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.
Informamos que os interessados a participar desta cotações/propostas, deverão enviar e-mail para comprasmessias@outlook.com solicitando o Termo de Referência para envio da proposta que devem ser enviadas no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar desta publicação no mesmo e-mail.
Segue abaixo as especificações do(s) objeto(s), quantitativo(s) e tamanhos (s) a ser(em) adquirido(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Mesa Reta com Auxiliar, formando um "L" 2200x900x740 mm + 1400x600x740 mm (LxPxH), linha Get. Tampos em formato retangular (2200x900 mm + 1400x600 mm), produzido em MDP de 25 mm de espessura, com a face superior e inferior revestidas em laminado melamínico de baixa pressão (BP). As faces laterais recebem borda reta produzida em PVC (2 mm de espessura), na mesma cor do laminado, com raios de 2,5 mm nas extremidades superior e inferior de acordo com as normas da ABNT, coladas pelo processo hot melt. Possui furo para passagem de cabos com acabamento em polipropileno com formato quadrado 80x80 mm. Mesa reta com estrutura autoportante composta por 2 quadros laterais (cavaletes), duas travessas terminais e uma travessa horizontal. Mesa auxiliar com estrutura para ser fixada na mesa principal composta por 1 quadro lateral (cavalete), 1 travessas terminais, 1 travessa horizontal e um conjunto de engate. Quadro lateral é formado por duas colunas verticais produzidas em aço medindo 100x20 mm, posicionadas diagonalmente. As colunas são unidas por duas travessas horizontais produzidas em aço de 20x70 mm, sendo a superior soldada e a inferior fixada através de parafusos. Cada quadro lateral recebe dois niveladores de altura. Travessa terminal produzida em tubo de aço retangular 20x50 mm, dobrada em forma "C", recebe através de solda, uma chapa de aço para fixação da travessa. Travessa horizontal em tubo de aço retangular 20x50 mm. Conjunto de engate em aço. Painel frontal medindo 2000x240 mm (LxH) e fica distante do tampo 60mm. É produzido em MDP de 18mm de espessura revestido nas duas faces (frontal e posterior) em laminado melamínico de baixa pressão (BP), e nas faces laterais recebem fita de borda reta produzida em PVC, coladas pelo processo Hot melt. Fixado através de 2 chapas de aço dobradas produzidas e parafusos. Todas as peças metálicas utilizadas no processo de fabricação recebem tratamento desengraxante á quente por meio de aspersão e tratamento de conversão de camada nano cerâmica a base de zircônio, a fim de constituir um substrato seguro e antiferruginoso para aplicação de pintura eletrostática epóxi-pó com polimerização em estufa na temperatura de aproximadamente 210°C.	Unidade	2		
2	Cadeira Giratória Sem Braços. Assento composto por alma em polipropileno, estofado em espuma de poliuretano injetado com densidade de 55,7 Kg/m³. Revestido por capa em tecido 100% poliéster. Fixado no mecanismo através de parafusos. Encosto espaldar baixo composto por alma injetada em polipropileno, estofado em espuma de poliuretano injetado com densidade de 55,7 Kg/m³. Revestido por capa em tecido 100% poliéster. Fixado no mecanismo através haste em tubo com formato oblongo e parafusos. Estrutura composta por mecanismo, coluna, base e rodízios. Mecanismo em aço, com alavanca para regulagem de altura do assento. Coluna a gás com capa telescópica, base com cinco patas em nylon com rodízios com rodas em nylon. Dimensões do assento: 450x440 mm (LxP). Dimensões do encosto: 415x320 mm (LxH). Curso de regulagem de altura do assento de 130mm. Todas as peças metálicas utilizadas no processo de fabricação recebem tratamento desengraxante á quente por meio de aspersão e tratamento de conversão de camada nano cerâmica a base de zircônio, a fim de constituir um substrato seguro e antiferruginoso para aplicação de pintura eletrostática epóxi-pó com polimerização em estufa na temperatura de aproximadamente 210°C.	Unidade	2		
3	Cadeira Giratória Com Braços. Assento composto por alma em polipropileno, estofado em espuma de poliuretano injetado com densidade de 55,7 Kg/m³. Revestido por capa em tecido 100% poliéster. Fixado no mecanismo através de parafusos. Encosto espaldar baixo composto por alma injetada em polipropileno, estofado em espuma de poliuretano injetado com densidade de 55,7 Kg/m³. Revestido por capa em tecido 100% poliéster. Fixado no mecanismo através haste em tubo com formato oblongo e parafusos. Estrutura composta por mecanismo, coluna, base e rodízios. Mecanismo em aço, com alavanca para regulagem de altura do assento. Coluna a gás com capa telescópica, base com cinco patas em nylon com rodízios com rodas em nylon. Braço fixo com estrutura em tubo de aço oblongo. Apoio de braço com a parte superior em elastômero termoplástico. O braço é fixado no mecanismo Dimensões do assento: 450x440 mm (LxP). Dimensões do encosto: 415x320 mm (LxH). Curso de regulagem de altura do assento de 130mm. Todas as peças metálicas utilizadas no processo de fabricação recebem tratamento desengraxante á quente por meio de aspersão e tratamento de conversão de camada nano cerâmica a base de zircônio, a fim de constituir um substrato seguro e antiferruginoso para aplicação de pintura eletrostática epóxi-pó com polimerização em estufa na temperatura de aproximadamente 210°C.	Unidade	1		
4	Cadeira Fixa Sem Braços. Assento composto por alma em madeira compensada com espessura de 12 mm, estofado em espuma de poliuretano injetado com densidade de 55,7 kg/m³. Revestido por capa em tecido 100% poliéster, cor a definir. Fixado na estrutura através de parafusos. Encosto, espaldar baixo, composto por alma em madeira compensada, estofado em espuma de poliuretano injetado com densidade de 55,7 kg/m³. Revestido em tecido 100% poliéster, cor a definir, com fechamento por zíper para facilitar a troca e manutenção caso necessário. Estrutura trapezoidal em tubos de aço oblongo 30x16 mm, estruturado por travessas em tubo circular formando um "X". Nas extremidades deverá possuir sapatas produzidas em material termoplástico. Dimensões do assento: 450x440 mm (LxP). Dimensões do encosto: 440x305mm (LxH). Todas as peças metálicas utilizadas no processo de fabricação recebem tratamento desengraxante á quente por meio de aspersão e tratamento de conversão de camada nano cerâmica a base de zircônio, a fim de constituir um substrato seguro e antiferruginoso para aplicação de pintura eletrostática epóxi-pó com polimerização em estufa na temperatura de aproximadamente 210°C.	Unidade	10		
5	Poltrona Presidente Com Regulagens e Braços Reguláveis. Assento composto por alma em polipropileno, estofado em espuma de poliuretano injetado com densidade de 55,7 kg/m³. Revestido em tecido 100% lã, com costuras horizontais. Contra assento em polipropileno injetado que promove acabamento sem a necessidade de perfil. Fixado no mecanismo através de parafusos. Encosto espaldar alto composto por alma em madeira compensada, estofado em espuma de poliuretano injetado com densidade de 55,7 kg/m³. Revestido em tecido 100% lã, com costuras horizontais. Contra encosto e borda protetora únicos, produzido em poliestireno termo formado. Fixado no mecanismo através de haste em barra de aço e parafusos. Estrutura composta por mecanismo, coluna, base e rodízios. Mecanismo em aço, com alavanca para regulagem de altura do assento, inclinação do assento, inclinação do encosto, haste com mecanismo tipo "catraca" para regulagem de altura do encosto e regulagem de tensão através de manipulo plástico. Coluna a gás protegida por tubo de aço com acabamento na cor preta, com capa telescópica. Base com cinco patas em nylon 6 com rodízios com rodas em nylon. Braço com estrutura em tubo de aço oblongo, com regulagem de altura e largura. Apoio de braço com a parte superior em elastômero termoplástico. O braço é fixado ao mecanismo. Dimensões do assento: 470x480 mm (LxP). Dimensões do encosto: 450x610 mm (LxH). Todas as peças metálicas utilizadas no processo de fabricação recebem tratamento desengraxante á quente por meio de aspersão e tratamento de conversão de camada nano cerâmica a base de zircônio, a fim de constituir um substrato seguro e antiferruginoso para aplicação de pintura eletrostática epóxi-pó com polimerização em estufa na temperatura de aproximadamente 210°C.	Unidade	2		
6	Poltrona Presidente Com Braços. Assento composto por alma em madeira compensada, estofado em espuma de poliuretano injetado com densidade de 55,7 Kg/m³. Revestido em tecido 100% poliéster ou vinil, cor a definir. Contra assento em não tecido do tipo "TNT". Encosto espaldar alto composto por estrutura em tubo de aço com formato oblongo, formando um quadro estrutural, vestido em tecido 100% poliéster ou vinil, cor a definir, com costuras em "matelassê" em losango, e fechamento através de zíper. Fixado no mecanismo através de haste em chapa de aço e parafusos. Braço estruturado em tubo de aço, com formato retangular, com regulagem de altura e profundidade do apoio. Apoio com acabamento superior em elastômero termoplástico suave ao toque. Estrutura composta por mecanismo, coluna, base e rodízios. Mecanismo com regulagem sincronizada, com alavanca para regulagem de altura do assento, alavanca para regulagem de inclinação do assento/encosto, regulagem de tensão através de manipulo plástico e haste com botão para regulagem de altura do encosto. Coluna a gás protegida por tubo de aço. Base com cinco patas em nylon injetado com rodízios com rodas em nylon, Ø 65 mm. Dimensões do assento 470x470 mm (LxP). Dimensões do encosto 466x670 mm (LxH). Curso de regulagem de altura do assento de 100 mm. Todas as peças metálicas utilizadas no processo de fabricação recebem tratamento desengraxante á quente por meio de aspersão e tratamento de conversão de camada nano cerâmica a base de zircônio, a fim de constituir um substrato seguro e antiferruginoso para aplicação de pintura eletrostática epóxi-pó com polimerização em estufa na temperatura de aproximadamente 210°C.	Unidade	1		
7	Poltrona Diretor Com Braços. Assento composto por alma em madeira compensada, estofado em espuma de poliuretano injetado com densidade de 55,7 Kg/m³. Revestido em tecido 100% poliéster ou vinil, cor a definir. Contra assento em não tecido do tipo "TNT". Encosto espaldar médio composto por estrutura em tubo de aço com formato oblongo, formando um quadro estrutural, vestido em tecido 100% poliéster ou vinil, cor a definir, com costuras em "matelassê" em losango, e fechamento através de zíper. Fixado no mecanismo através de haste em chapa de aço e parafusos. Braço estruturado em tubo de aço, com formato retangular, com regulagem de altura e profundidade do apoio. Apoio com acabamento superior em elastômero termoplástico suave ao toque. Estrutura composta por mecanismo, coluna, base e rodízios. Mecanismo com regulagem sincronizada, com alavanca para regulagem de altura do assento, alavanca para regulagem de inclinação do assento/encosto, regulagem de tensão através de manipulo plástico e haste com botão para regulagem de altura do encosto. Coluna a gás protegida por tubo de aço. Base com cinco patas em nylon injetado com rodízios com rodas em nylon, Ø 65 mm. Dimensões do assento 470x470 mm (LxP). Dimensões do encosto 462x550 mm (LxH). Curso de regulagem de altura do assento de 100 mm. Todas as peças metálicas utilizadas no processo de fabricação recebem tratamento desengraxante á quente por meio de aspersão e tratamento de conversão de camada nano cerâmica a base de zircônio, a fim de constituir um substrato seguro e antiferruginoso para aplicação de pintura eletrostática epóxi-pó com polimerização em estufa na temperatura de aproximadamente 210°C.	Unidade	1		
8	Poltrona Fixa Base Suspensa. Assento composto por alma em madeira compensada, estofado em espuma de poliuretano injetado com densidade de 55,7 Kg/m³. Revestido em tecido 100% poliéster ou vinil, cor a definir. Contra assento em não tecido do tipo "TNT". Encosto espaldar médio composto por estrutura em tubo de aço com formato oblongo, formando um quadro estrutural, vestido em tecido 100% poliéster ou vinil, cor a definir, com costuras em "matelassê" em losango, e fechamento através de zíper. Fixado na estrutura através de haste em chapa de aço e parafusos. Braço fixo estruturado pelo prolongamento da estrutura da poltrona. Apoio em poliuretano fixado na estrutura através de parafusos. Estrutura suspensa, em tubo de circular Ø25,4 mm, com sapatas deslizantes Dimensões do assento 470x470 mm (LxP). Dimensões do encosto 462x550 mm (LxH). Todas as peças metálicas utilizadas no processo de fabricação recebem tratamento desengraxante á quente por meio de aspersão e tratamento de conversão de camada nano cerâmica a base de zircônio, a fim de constituir um substrato seguro e antiferruginoso para aplicação de pintura eletrostática epóxi-pó com	Unidade	5		

	polimerização em estufa na temperatura de aproximadamente 210°C.				
9	Armário com portas, 800x490x214mm (LxPxH). Composto por lateral, fundo, base e portas produzidos em MDP de 18 mm de espessura, com a face superior e inferior revestidas em laminado melamínico de baixa pressão (BP). As faces laterais recebem borda reta produzida em PVC (1 mm de espessura), na mesma cor do laminado, coladas pelo processo hot melt. Base com 4 niveladores de altura em polipropileno. As laterais possuem furação a cada 32 mm para fixação de prateleiras. A união dos componentes do corpo é feita por sistema "minifix" (tambor rastex e parafusos rapid) e cavilhas, garantindo a perfeita união entre as peças. Tampo em MDP de 18 mm de espessura, com a face superior e inferior revestidas em laminado melamínico de baixa pressão (BP). As faces laterais recebem borda reta produzida em PVC (1 mm de espessura), na mesma cor do laminado, coladas pelo processo hot melt. As portas possuem dobradiças metálicas com ângulo de abertura de 270°, fechadura embutida tipo varão com travamento superior (tampo) e inferior (base) e chave (principal e reserva) com capa plástica dobrável. Puxadores com formato de alça, confeccionados em zamac. Uma prateleira estrutural fixa e quatro prateleiras reguláveis, produzidas em MDP de 18 mm de espessura, com a face superior e inferior revestidas em laminado melamínico de baixa pressão (BP). As faces laterais recebem borda reta produzida em PVC (1 mm de espessura), na mesma cor do laminado, coladas pelo processo hot melt. A prateleira estrutural é fixadas através do sistema minifix e as reguláveis são fixadas nas laterais do armário através de pinos em zamac. Dimensão total do armário 800x490x2140mm (LxPxH). Todas as peças metálicas utilizadas no processo de fabricação recebem tratamento desengraxante á quente por meio de aspersão e tratamento de conversão de camada nano cerâmica a base de zircônio, a fim de constituir um substrato seguro e antiferruginoso para aplicação de pintura eletrostática epóxi-pó com polimerização em estufa na temperatura de aproximadamente 210°C.	Unidade	2		
10	Armário com portas, 800x490x1610mm (LxPxH). Composto por lateral, fundo, base e portas produzidos em MDP de 18 mm de espessura, com a face superior e inferior revestidas em laminado melamínico de baixa pressão (BP). As faces laterais recebem borda reta produzida em PVC (1 mm de espessura), na mesma cor do laminado, coladas pelo processo hot melt. Base com 4 niveladores de altura em polipropileno. As laterais possuem furação a cada 32 mm para fixação de prateleiras. A união dos componentes do corpo é feita por sistema "minifix" (tambor rastex e parafusos rapid) e cavilhas, garantindo a perfeita união entre as peças. Tampo em MDP de 25 mm de espessura, com a face superior e inferior revestidas em laminado melamínico de baixa pressão (BP). As faces laterais recebem borda reta produzida em PVC (2 mm de espessura), na mesma cor do laminado, coladas pelo processo hot melt. As portas possuem dobradiças metálicas com ângulo de abertura de 270°, fechadura embutida tipo varão com travamento superior (tampo) e inferior (base) e chave (principal e reserva) com capa plástica dobrável. Puxadores com formato de alça, confeccionados em zamac. Uma prateleira estrutural fixa e duas prateleiras reguláveis, produzidas em MDP de 18 mm de espessura, com a face superior e inferior revestidas em laminado melamínico de baixa pressão (BP). As faces laterais recebem borda reta produzida em PVC (1 mm de espessura), na mesma cor do laminado, coladas pelo processo hot melt. A prateleira estrutural é fixadas através do sistema minifix e as reguláveis são fixadas nas laterais do armário através de pinos em zamac. Dimensão total do armário 800x490x1610mm (LxPxH). Todas as peças metálicas utilizadas no processo de fabricação recebem tratamento desengraxante á quente por meio de aspersão e tratamento de conversão de camada nano cerâmica a base de zircônio, a fim de constituir um substrato seguro e antiferruginoso para aplicação de pintura eletrostática epóxi-pó com polimerização em estufa na temperatura de aproximadamente 210°C.	Unidade	2		
11	Mesa reta 1800x800x740 mm (LxPxH), linha GET. Tampo em formato retangular produzido em MDP de 25 mm de espessura, com a face superior e inferior revestidas em laminado melamínico de baixa pressão (BP). As faces laterais recebem borda reta produzida em PVC (2 mm de espessura), na mesma cor do laminado, com raios de 2,5 mm nas extremidades superior e inferior de acordo com as normas da ABNT, coladas pelo processo hot melt. Possui furo para passagem de cabos com acabamento em polipropileno com formato quadrado 80x80 mm. Estrutura autoportante composta por 2 cavaletes laterais e uma travessa horizontal. Cavalete lateral formado por coluna vertical em forma elíptica, produzida em chapa de aço estampada medindo 130,5x59x636,5 mm (LxPxH), dentro da qual é encaixado perfil produzido em PVC rígido com 3 canais distintos para passagem de fiação e fechamento constituído por tampa removível produzida em PVC rígido encaixada no perfil. Na parte superior é soldado perfil em formato retangular produzido em tubo de aço, no qual será fixada a travessa horizontal através de dispositivo de montagem regulável composto por dois perfis de encaixe produzidos em polipropileno, com a função de engate e travamento da travessa. Na extremidade superior é soldado um perfil de fixação fabricado em chapa de aço dobrada em forma de "L", através da qual o cavalete lateral será fixado ao tampo. Na extremidade inferior possui uma pata (base) fabricada em chapa de aço de formato côncavo, estampada, sem ponteiras e cortada a laser, cada pata inferior possui dois niveladores de altura com base em polipropileno. Travessa horizontal estrutural em tubo de aço retangular (1,5 mm de espessura). Dimensão total da mesa de 1800x800x740 mm (LxPxH). Painel frontal medindo 1600x240 mm (LxH) e fica distante do tampo 60mm. É produzido em MDP de 18mm de espessura revestido nas duas faces (frontal e posterior) em laminado melamínico de baixa pressão (BP), e nas faces laterais recebem fita de borda reta produzida em PVC, coladas pelo processo Hot melt. Fixado através de 2 chapas de aço dobradas produzidas e parafusos. Todas as peças metálicas utilizadas no processo de fabricação recebem tratamento desengraxante á quente por meio de aspersão e tratamento de conversão de camada nano cerâmica a base de zircônio, a fim de constituir um substrato seguro e antiferruginoso para aplicação de pintura eletrostática epóxi-pó com polimerização em estufa na temperatura de aproximadamente 210°C.	Unidade	2		

Messias, 29 de março de 2023

EZIEL SAPUCAIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Planejamento

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:F1D10910

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
ATA DE REUNIÃO, JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA.

****PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4356/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

Aos **27 (vinte e sete)** dias do mês de **março** do ano de **2023** (dois mil e vinte e três), às **10:00 (dez) horas**, na sala de reuniões da comissão de licitação do Município de Piaçabuçu-AL, reuniu-se o Secretário Municipal de Educação, o senhor Guttenberg Costa Brêda juntamente com o Presidente o Senhor José Erinaldo Nunes Castro, com sua Equipe os membros, composta pelos servidores Thiago Santos de Souza e Mario Anderson Leão dos Santos, devidamente instaurada através da Portaria nº 001/2023 de 02 de janeiro de 2023, a fim de cumprir as determinações da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e demais disposições legais pertinentes em vigor, visando aos trâmites pertinentes, às fases de habilitação e analises do projeto de vendas, referentes ao chamamento publico cujo objeto visa a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme especificações do Edital da Chamada Publica nº. 002/2023**. Foram Protocolados no setor de Licitações 04 (quatro) Projetos de Vendas, sendo 03 (três) Grupo Formal e 01 (um) Grupo Informal,** a saber: **COOPERATIVA DOS BENEFICIADORES DE ARROZ DO POVOADO IPIRANGA - COOBAPI**, inscrita no CNPJ nº 07.716.270/0001/42, sediada no Município de Igreja nova/AL, **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO RETIRO**, inscrita no CNPJ n º 35.365.285/0001-49, sediada no Municipio de Piaçabuçu/AL, **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA CÔLONIA PINDORAMA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.589.833/0001-93, sediada no Município de Coruripe/AL. Os grupos formais serão nomeados como **Grupo Informal I,** tendo como representante os Agricultores **VALMIR GOMES DE SOUZA**, CPF nº 069.254.954-47, **VENICIO GOMES DE SOUZA**, CPF nº 038.024.434-97, **JORGE LOURENÇO DE SOUZA**, CPF nº 208.545.524-72 e **MARIA JOSE DO NASCIMENTO**, CPF nº 091.911.074-66, o grupo é formado por agricultores. Sendo assim, foram abertos envelopes de nº 001, referentes aos documentos de habilitação, sendo feita as autenticidades das certidões junto aos sites, por membros da comissão, conforme carimbo constante nas certidões. Em ato contínuo, foram abertos os envelopes nº 002 dos participantes, após abertos os envelopes, fora realizada a seleção pelos critérios, conforme item 6 do edital. Seguindo julgamento da seleção dos projetos:
O projeto da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO RETIRO**, inscrita no CNPJ n º 35.365.285/0001-49, foi o primeiro selecionado por ser sediada no Município, conforme previsto no item 6.1 do edital, sendo o projeto contemplado na sua totalidade, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Abacaxi 1º qualidade grau médio de amadurecimento com casca sã e sem rupturas.	4.000	Unidade	R$ 5,00	R$ 20.000,00
02	Abóbora tamanha média primeira qualidade e livre de sujidades.	2.000	Kg	R$ 2,90	R$ 5.800,00
04	Alface crespo: in natura fresco de primeira qualidade com caracteriíticas organolépticas mantidas.	1.000	Kg	R$ 4,90	R$ 4.900,00
05	Alho: in natura fresco de primeira qualidade com caracteriíticas organolépticas mantidas.	300	Kg	R$ 23,00	R$ 6.900,00
07	Banana da terra: de 1° qualidade, grau médio de amadurecimento com casca sem rupturas.	800	Duzias	R$ 13,60	R$ 10.880,00
08	Banana: de 1° qualidade, grau médio de amadurecimento com casca sem rupturas.	4.000	Duzias	R$ 5,00	R$ 20.000,00
09	Batata doce: tamanho médio, uniformes inteiras sem ferimentos ou defeitos, firme sem corpos estranho ou terra aderindo a superfície extrena.	4.000	Kg	R$ 3,20	R$ 12.800,00
10	Batata inglesa: in natura, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem corpos estranhos ou terra aderida á superfície externa.	3.000	Kg	R$ 6,09	R$ 18.270,00
11	Bolo: sabor macaxeira: a embalagem original deve ser transparente, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	3.000	Kg	R$ 14,60	R$ 43.800,00
12	Bolo: sabor tradicional: a embalagem original deve ser transparente, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	3.000	Kg	R$ 12,60	R$ 37.800,00
13	Bolo: sabor cenoura: a embalagem original deve ser transparente, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	3.000	Kg	R$ 13,50	R$ 40.500,00
14	Cebola branca de primeira com casca protetora, apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a res. N 12/78 da cnnpa	2.500	Kg	R$ 7,50	R$ 18.750,00
15	Cebolinha: in natura fresco de primeira qualidade com caracteriíticas organolépticas mantidas.	1.300	Unidade	R$ 1,60	R$ 2.080,00
16	Cenoura: in natura sem folha, de primeira, tamanho mérdio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem corpos estranhos ou terra aderida á superfície externa.	3.000	Kg	R$ 6,60	R$ 19.800,00
17	Cheiro verde in natura fresco de primeira qualidade com caracteriíticas organolépticas mantidas.	1.500	Unidade	R$ 2,09	R$ 3.135,00
18	Chuchu: in natura, de tamanho médio, de primeira, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme.	2.000	Kg	R$ 4,20	R$ 8.400,00
22	Feijão de arranca: in natura de primeira, apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade.	4.000	Kg	R$ 8,00	R$ 32.000,00
23	Feijão de corda: a embalagem original deve ser transparente, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	1.000	Kg	R$ 7,00	R$ 7.000,00
24	Frango coxa sobrecoxa semtempero – de primeira qualidade, congelado, saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do ministério da agricultura, dipoa n 304 de 22/04/1996 e n 145 22/04/1998, da resolução da anvisa n 105 de 19/05/1999.	2.000	Kg	R$ 14,60	R$ 29.200,00
25	Frango inteiro de granja:deve ser embalado em lástico transparente, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	8.000	Kg	R$ 12,60	R$ 100.800,00
26	Frango peito sem tempero – de primeira qualidade, congelado, saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do ministério da agricultura, dipoa n 304 de 22/04/1996 e n 145 22/04/1998, da resolução da anvisa n 105 de 19/05/1999.	2.000	Kg	R$ 15,60	R$ 31.200,00
27	Goiaba: in natura, de tamanho médio, inteira, grau médio de amadurecimento e sem ferimentos ou rupturas na casca.	4.000	Kg	R$ 5,05	R$ 20.200,00
28	Inhame: de 1° qualidade, sem ferimentos, tamanho médio.	1.000	Kg	R$ 7,61	R$ 7.610,00
29	Jenipapo novo 1º qualidade tamanho médio com casca sem rupturas.	150	Kg	R$ 4,90	R$ 735,00
30	Laranja nova 1º qualidade sem ferimento grau médio de amadurecimento tipo comum com casca sã sem rupturas.	10.000	Unidade	R$ 0,70	R$ 7.000,00
33	Macaxeira: de 1° qualidade, sem ferimentos, tamanho médio.	5.000	Kg	R$ 3,60	R$ 18.000,00
34	Mamão papaya de 1º qualidade grau médio de amadurecimento com casca sã e sem rupturas.	5.000	Kg	R$ 4,00	R$ 20.000,00
35	Manga: nova de 1° qualidade, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas.	3.000	Kg	R$ 4,09	R$ 12.270,00
36	Maracuja in natura, de tamanho médio, inteira, grau médio de amadurecimento e sem ferimentos ou rupturas na casca.	1.000	Kg	R$ 5,40	R$ 5.400,00
37	Maxixe de primeira, apresentando grau de evolução do tamanho completo, aroma e cor própria, com ausência de sujidade.	1.000	Kg	R$ 5,70	R$ 5.700,00
38	Melancia: in natura, de tamanho médio, inteira, grau médio de amadurecimento e sem ferimentos ou ruptura na casca.	9.000	Kg	R$ 2,70	R$ 24.300,00
39	Melão: in natura, de tamanho médio, inteira, grau médio de amadurecimento e sem ferimentos ou rupturas na casca.	5.000	Kg	R$ 4,00	R$ 20.000,00
40	Milho verde (espiga)	4.000	Unidade	R$ 1,30	R$ 5.200,00
41	Ovo caipira: tipo médio (peso entre 50 e 54g por unidade), casca forte sem deformação, homogênea, íntegra, limpa, acondicionado em embalagens apropriadas com respectiva data de validade.	4.000	Duzias	R$ 7,60	R$ 30.400,00
42	Pão de macaxeira: a embalagem original deve ser transparente, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	1.000	Und	R$ 1,65	R$ 1.650,00
43	Pepino de primeira, apresentando grau de evolução do tamanho completo, aroma e cor própria, com ausência de sujidade.	1.300	Kg	R$ 5,05	R$ 6.565,00
44	Pimentão: in natura, de tamanho grande, inteira, grau médio de amadurecimento e sem ferimentos ou rupturas na casca.	1.300	Kg	R$ 5,70	R$ 7.410,00
45	Pizza de macaxeira:a embalagem original deve ser transparente, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo	5.000	Unidade	R$ 5,95	R$ 29.750,00
50	Quiabo de primeira, apresentando grau de evolução do tamanho completo, aroma e cor própria, com ausência de sujidade.	1.000	Kg	R$ 4,90	R$ 4.900,00
51	Repolho de primeira, apresentando grau de evolução do tamanho	2.500	Kg	R$ 6,00	R$ 15.000,00

	completo, aroma e cor própria, com ausência de sujidade.				
52	Tangerina in natura de primeira, apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade.	10.000	Unidade	R$ 1,40	R$ 14.000,00
53	Tomate: in natura, tipo salada, tamanho médio, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração e brilho.	3.200	Kg	R$ 8,95	R$ 28.640,00

Perfazendo o valor total de R$ 758.745,00 (setecentos e cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e cinco reais)

O projeto da **COOPERATIVA DOS BENEFICIADORES DE ARROZ DO POVOADO IPIRANGA - COOBAPI**, **inscrita no CNPJ** nº 07.716.270/0001/42, sendo o projeto contemplado na sua totalidade, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
06	Arroz branco, tipo II, classe longo fino, constituídos de graus inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (emb. 1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote- embalagem secundaria plástico resistente.	4.000	Kg	R$ 5,65	R$ 22.600,00

Perfazendo o valor total de R$ 22.600,00 (Vinte e dois mil e seiscentos reais).

O projeto da **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA CÔLONIA PINDORAMA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.589.833/0001-93, sendo o projeto contemplado na sua totalidade, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
03	Açúcar: sacarose de cana obtido da cana de açúcar, tipo granulado, com aspecto cor, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (emb. 1 kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote- embalagem secundaria plástico resistente	6.000	Kg	R$ 4,63	R$ 27.800,00
19	Concentrado de abacaxi: suco concentrado e integral da fruta com água. Conservadores: metabissulfito e benzoato de sódio; acidulante: ácido cítrico, aromatizante: aroma idêntico ao natural da fruta; estabilizante: goma gelana, data de validade/lote/fabricação na embalagem; não contendo glúten, sem adição de açúcar, pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e não alcoólico. Embalagem primária vidro (500ml) e secundaria caixa de papel resistente.	7.000	Unidade	R$ 4,98	R$ 34.883,33
20	Concentrado de acerola: suco concentrado e integral da fruta com água. Conservadores: metabissulfito e benzoato de sódio; acidulante: ácido cítrico, aromatizante: aroma idêntico ao natural da fruta; estabilizante: goma gelana, data de validade/lote/fabricação na embalagem; não contendo glúten, sem adição de açúcar, pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e não alcoólico. Embalagem primária vidro (500 ml) e secundaria caixa de papel resistente.	7.000	Unidade	R$ 5,77	R$ 40.366,67
21	Concentrado de maracujá: suco concentrado e integral da fruta com água. Conservadores: metabissulfito e benzoato de sódio; acidulante: ácido cítrico, aromatizante: aroma idêntico ao natural da fruta; estabilizante: goma gelana, data de validade/lote/fabricação na embalagem; não contendo glúten, sem adição de açúcar, pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e não alcoólico. Embalagem primária vidro (500 ml) e secundaria caixa de papel resistente.	7.000	Unidade	R$ 7,77	R$ 54.366,67
31	Leite de coco: produto a base de coco, embalagem de vidro com 500 ml.	5.000	Unidade	R$ 7,10	R$ 35.500,00
32	Leite pasteurizado: tipo c, embalagem primaria: filme de polietileno conteúdo líquido 1000 ml, contendo os dados impressos de acordo com a legislação.	10.000	Litro	R$ 7,70	R$ 77.000,00

Perfazendo o valor total de **R$ 269.916,67 (duzentos e sessenta e nove mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).**
O projeto do Grupo Informal I, foi classificado, conforme item 6.1 do edital, sendo o projeto contemplado em sua totalidade /ou parcialidade, conforme segue:

GRUPO INFORMAL I – CONTEMPLADO EM SUA TOTALIDADE
Projeto apresentado

AGRICULTOR	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	V. UNT.	TOTAL
Vinicio Gomes De Souza	**Polpa de Acerola**	KG	4.000	R$ 12,42	R$ 49.680,00
Jorge Lourenço De Souza	**Polpa de Goiaba**	KG	4.000	R$ 11,42	R$ 45.680,00
Maria Jose Do Nascimento	**Polpa de Abacaxi**	KG	3.500	R$ 10,77	R$ 37.695,00
Valmir Gomes De Souza	**Polpa de Manga**	KG	2.500	R$ 10,77	R$ 26.925,00

Perfazendo o valor total de **R$ 159.980,00 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e oitenta).**
Grupo Informal I, tendo como representante os Agricultores **VALMIR GOMES DE SOUZA**, CPF nº 069.254.954-47, **VENICIO GOMES DE SOUZA**, CPF nº 038.024.434-97, **JORGE LOURENÇO DE SOUZA**, CPF nº 208.545.524-72 e **MARIA JOSE DO NASCIMENTO**, CPF nº 091.911.074-66, apresentaram o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, fora do prazo exigido pelo edital em seu item 4.2.1 – "II" emitido fora do prazo dos últimos 60 dias. Diante do exposto, considerando o previsto no subitem 5.5 do edital, está concedido o prazo de 05 (cinco) dias aos participantes para sua **REGULARIZAÇÃO** a contar após a publicação da presente ata de reunião.
Em ato contínuo o presidente da CPL já intimou os presentes **COOPERATIVA DOS BENEFICIADORES DE ARROZ DO POVOADO IPIRANGA - COOBAPI**, inscrita no CNPJ nº 07.716.270/0001/42, **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO RETIRO**, inscrita no CNPJ n º 35.365.285/0001-49, **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA CÔLONIA PINDORAMA LTDA** para apresentação de amostras nos termos do subitem 7.1 do edital. Assim sendo, o Presidente da CPL questionou aos presentes se concordavam com os resultados dos trabalhos, sendo afirmativas as respostas. Por fim, e nada mais havendo para tratar, foi encerrada a reunião sendo, em seguida, lavrada a presente Ata que lida perante todos segue pelos mesmos rubricada e assinada.

JOSÉ ERINALDO NUNES CASTRO
Presidente

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Membro

MARIO ANDERSON LEÃO DOS SANTOS
Membro

GUTTENBERG COSTA BRÊDA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:CCE8798C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **L C CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 03.284.161/0001-42. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAGENS, ELETRODUTOS, FERRAMENTAS, EPIS, POSTES, CONEXÕES E TRANSFORMAÇÕES PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL- 02 Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 278.008,30 (Duzentos e setenta e oito mil e oito reais e trinta centavos).**

Lote	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
2	ALICATE COM ISOLAMENTO	UNIDADE	45	R$ 24,99	R$ 1.124,55	DIMAX
4	ARMACAO VERTICAL COM HASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO 3/16", COM 1 ESTRIBO E 1 ISOLADOR	UNIDADE	1.000	R$ 20,00	R$ 20.000,00	OLIVO
29	ÓCULOS BRANCO PROTEÇÃO	PAR	100	R$ 6,35	R$ 635,00	DELTA PLUS
48	POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, CURVO, BRACO DUPLO, ENGASTADO, H = 9 M, DIAMETRO INFERIOR = *135* MM. COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DO ITEM 38.	UNIDADE	125	R$ 2.049,99	R$ 256.248,75	OLIVO

Data de Assinatura: 24 de março de 2023. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 24 de março de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:226E2A7C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **GDC DA SILVA COSTA EIRELI EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 09.721.729/0001-21. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAGENS, ELETRODUTOS, FERRAMENTAS, EPIS, POSTES, CONEXÕES E TRANSFORMAÇÕES PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL- 02 Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).**

Lote	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
9	CAPACETE DE SEGURANCA ABA FRONTAL COM SUSPENSAO DE POLIETILENO, SEM JUGULAR (CLASSE B)	UNIDADE	200	R$ 14,00	R$ 2.800,00	CAMPER
27	LUVA MALHA PIGMENTADA	PAR	100	R$ 2,78	R$ 278,00	PLASTCOR
28	LUVA RASPA COURO CANO CURTO	UNIDADE	200	R$ 11,61	R$ 2.322,00	ZANEL

Data de Assinatura: 24 de março de 2023. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 24 de março de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:2DF65CB3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob n.º 40.690.097/0001-26. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAGENS, ELETRODUTOS, FERRAMENTAS, EPIS, POSTES, CONEXÕES E TRANSFORMAÇÕES PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL- 02 Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 66.507,70 (Sessenta e seis mil quinhentos e sete reais e setenta centavos).**

Lote	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
19	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1 ", SEM LUVA	METROS	3.510	R$ 5,12	R$ 17.971,20	ELETROMAX
20	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1 1/2 ", SEM LUVA	METROS	350	R$ 7,01	R$ 2.453,50	ELETROMAX
21	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 2 ", SEM LUVA	METROS	200	R$ 13,99	R$ 2.798,00	ELETROMAX
24	FITA ISOLANTE (ROLO 20M) 3/4"	UNIDADE	1.500	R$ 5,99	R$ 8.985,00	SOPRANO
34	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA 16 X 150MM	UNIDADE	3.500	R$ 9,80	R$ 34.300,00	ROMAGNOLE

Data de Assinatura: 24 de março de 2023. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 24 de março de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:D81492FA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

inscrita no CNPJ sob n.º 42.698.864/0001-79. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAGENS, ELETRODUTOS, FERRAMENTAS, EPIS, POSTES, CONEXÕES E TRANSFORMAÇÕES PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL- 02 Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 277.425,50 (Duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).**

Lote	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
36	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300 MM, DIAMETROS = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UNIDADE	200	R$ 11,19	R$ 2.238,00	ISOCON
49	POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, CURVO, BRACO SIMPLES, FLANGEADO, H = 7 M, DIAMETRO INFERIOR = *125* MM. COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DO ITEM 39.	UNIDADE	125	R$ 1.201,50	R$ 150.187,50	HNQ
50	POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, RETO, ENGASTADO, H = 7 M, DIAMETRO INFERIOR = *125* MM. COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DO ITEM 40.	UNIDADE	125	R$ 1.000,00	R$ 125.000,00	HNQ

Data de Assinatura: 24 de março de 2023. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 24 de março de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:1226F281

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **JUNQUEIRO UTILIDADES E MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI** inscrita no CNPJ sob n.º 07.807.788/0001-91. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAGENS, ELETRODUTOS, FERRAMENTAS, EPIS, POSTES, CONEXÕES E TRANSFORMAÇÕES PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL- 02 Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 2.338.185,00 (Dois milhões trezentos e trinta e oito mil cento e oitenta e cinco reais).**

Lote	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
8	CAIXA DE PASSAGEM ELETRICA, PARA PISO, EM PVC, DIMENSOES DE 3/4" A 4". **AMPLA CONCORRÊNCIA**.	UNIDADE	150	R$ 371,00	R$ 55.650,00	KRONA
10	CENTRO DE MEDICAO AGRUPADA, EM POLICARBONATO / PVC, COM 12 MEDIDORES E PROTECAO GERAL (INCLUI BARRAMENTO, DISJUNTORES E ACESSORIOS DE FIXACAO) (PADRAO CONCESSIONARIA LOCAL). **AMPLA CONCORRÊNCIA**.	UNIDADE	15	R$ 4.840,00	R$ 72.600,00	FAME
38	POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, CURVO, BRACO DUPLO, ENGASTADO, H = 9 M, DIAMETRO INFERIOR = *135* MM. **AMPLA CONCORRÊNCIA.**	UNIDADE	375	R$ 1.871,36	R$ 701.760,00	IBILUX
39	POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO,	UNIDADE	375	R$ 1.080,00	R$ 405.000,00	IBILUX

	CURVO, BRACO SIMPLES, FLANGEADO, H = 7 M, DIAMETRO INFERIOR = *125* MM. **AMPLA CONCORRÊNCIA.**					
40	POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, RETO, ENGASTADO, H = 7 M, DIAMETRO INFERIOR = *125* MM. **AMPLA CONCORRÊNCIA**.	UNIDADE	375	R$ 789,00	R$ 295.875,00	IBILUX
44	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 75 KVA, AT 13800V, BT 380/220 V. **AMPLA CONCORRÊNCIA**.	UNIDADE	23	R$ 18.135,00	R$ 417.105,00	WEG
45	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO C/ DERIV 112,5 KVA, AT 13800V, BT 380/220V PADRÃO ENERGISA. **AMPLA CONCORRÊNCIA.**	UNIDADE	8	R$ 22.050,00	R$ 176.400,00	WEG
46	CAIXA DE PASSAGEM ELETRICA, PARA PISO, EM PVC, DIMENSOES DE 3/4" A 4". **COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DO ITEM 8.**	UNIDADE	50	R$ 371,00	R$ 18.550,00	KRONA
47	CENTRO DE MEDICAO AGRUPADA, EM POLICARBONATO / PVC, COM 12 MEDIDORES E PROTECAO GERAL (INCLUI BARRAMENTO, DISJUNTORES E ACESSORIOS DE FIXACAO) (PADRAO CONCESSIONARIA LOCAL). **COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DO ITEM 10**.	UNIDADE	5	R$ 4.840,00	R$ 24.200,00	FAME
52	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 75 KVA, AT 13800V, BT 380/220 V. **COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DO ITEM 44**.	UNIDADE	7	R$ 18.135,00	R$ 126.945,00	WEG
53	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO C/ DERIV 112,5 KVA, AT 13800V, BT 380/220V PADRÃO ENERGISA. **COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DO ITEM 45**.	UNIDADE	2	R$ 22.050,00	R$ 44.100,00	WEG

Data de Assinatura: 24 de março de 2023. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 24 de março de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:1B610D2D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 20.008.831/0001-17. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAGENS, ELETRODUTOS, FERRAMENTAS, EPIS, POSTES, CONEXÕES E TRANSFORMAÇÕES PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL- 02 Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 15.536,60 (Quinze mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).**

Lote	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
3	ALICATE VOLT-AMPERIMETROS	UNIDADE	10	R$ 65,66	R$ 656,60	WORKER
6	ARRUELA QUADRADA GALV. 38 X 38MM	UNIDADE	3.200	R$ 0,90	R$ 2.880,00	VONDER
7	BOTA COURO SOLADO DE BORRACHA	PAR	200	R$ 60,00	R$ 12.000,00	CRIVAL

Data de Assinatura: 24 de março de 2023. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 24 de março de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:2CE97C97

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 072/2023

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente a **contratação de empresa para aquisição Livros Didáticos para Apoio Pedagógico, em especial, as atividades vinculadas aos ano/séries de avaliação SAEB – 2023**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.
LOTE 01 – MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO – LINGUA PORTUGUESA

Item	Descrição/especificação	Quant.	Unidade	Valor unitário	Valor Total
	2º ANO KIT ALUNO contendo: Livro do Aluno. Suplemento Questões Bônus. Avaliações.	540	KIT		
	5º ANO KIT ALUNO contendo: Livro do Aluno. Suplemento Questões Bônus. Avaliações.	540	KIT		
	9º ANO KIT ALUNO contendo: Livro do Aluno. Suplemento Questões Bônus. Avaliações.	650	KIT		
	2º ANO KIT PROFESSOR contendo: Livro do Aluno. Suplemento Questões Bônus. Avaliações. Livro de orientação para o professor. Formação - Mínimo 16h - presencial	40	KIT		
	5º ANO KIT PROFESSOR contendo: Livro do Aluno. Suplemento Questões Bônus. Avaliações. Livro de orientação para o professor. Formação - Mínimo 16h - presencial	40	KIT		

	9º ANO KIT PROFESSOR contendo: Livro do Aluno. Suplemento Questões Bônus. Avaliações. Livro de orientação para o professor. Formação - Mínimo 16h - presencial	40	KIT		

LOTE 02 – MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO – MATEMÁTICA

Item	Descrição/especificação	Quant.	Unidade	Valor unitário	Valor Total
	2º ANO KIT ALUNO contendo: Livro do Aluno. Suplemento Questões Bônus. Avaliações.	540	KIT		
	5º ANO KIT ALUNO contendo: Livro do Aluno. Suplemento Questões Bônus. Avaliações.	540	KIT		
	9º ANO KIT ALUNO contendo: Livro do Aluno. Suplemento Questões Bônus. Avaliações.	650	KIT		
	2º ANO KIT PROFESSOR contendo: Livro do Aluno. Suplemento Questões Bônus. Avaliações. Livro de orientação para o professor. Formação - Mínimo 16h - presencial	40	KIT		
	5º ANO KIT PROFESSOR contendo: Livro do Aluno. Suplemento Questões Bônus. Avaliações. Livro de orientação para o professor. Formação - Mínimo 16h - presencial	40	KIT		
	9º ANO KIT PROFESSOR contendo: Livro do Aluno. Suplemento Questões Bônus. Avaliações. Livro de orientação para o professor. Formação - Mínimo 16h - presencial	40	KIT		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 - Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;

Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. e o e-mail: cotacaopmtval02@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 29 de março de 2023.

FELIPE GOMES TIMÓTEO
Setor de Licitações

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:50B49B89

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 074/2023

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente **AQUISIÇÃO DE GAVETA E BORBOLETA,** com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

Item	Descrição/especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
	Válvula Hidráulica de Gaveta – Material do corpo e tampa em ferro fundido com volante, extremidades flangeadas com 12 furos guias laterais, diâmetro nominal de 200mm PN 10.	Unidade	02		
	Válvula Hidráulica de Gaveta – Material do corpo e tampa em ferro fundido com volante, extremidades flangeadas com 08 furos guias laterais, diâmetro nominal de 200mm PN 10.	Unidade	02		
	Válvula Hidráulica de Gaveta – Material do corpo, tampa e cabeçote em ferro fundido com volante, extremidades flangeadas com 08 furos guias laterais, diâmetro nominal de 100mm PN 10.	Unidade	02		
	Válvula Hidráulica Borboleta – Material do corpo e tampa em ferro fundido, extremidades flangeadas com parafusos em aço e com 12 furos guias laterais, acionamento de redutor com volante de 250mm PN 10.	Unidade	02		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 - Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;

Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. e o e-mail: cotacaopmtv@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 29 de março de 2023.

MAYRA KAROLINE SANTOS NASCIMENTO
Setor de Licitações

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:BA46581A
